

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 377, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 131/2013****AV 266/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ortigueira, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 131

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 24, de 15 janeiro de 2004 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), no município de Ortigueira - PR.

2 - Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios, no município de Oratórios - MG;

3 - Portaria nº 169, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Rádio Nova Sião, no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 214, de 15 de março de 2005 – Associação Crescer e Florescer, no município de Fortaleza - CE;

5 - Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007 – Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB, no município de Barueri - SP;

6 - Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso, no município do Rio de Janeiro - RJ;

7 - Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007 – NATIVA – Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste, no município de Santos - SP;

8 - Portaria nº 162, de 12 de abril de 2007 – Associação Unidos de Santa Maria Gorette, no município de Jundiaí - SP;

9 - Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba, no município de Curitiba - PR;

10 - Portaria nº 177, de 23 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, no município de Periquito - MG;

11 - Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007 – Centro Cultural Comunitário Amarais, no município de Campinas - SP;

12 - Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM, no município de Guarujá - SP;

13 - Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Calábria, no município de Guarulhos - SP;

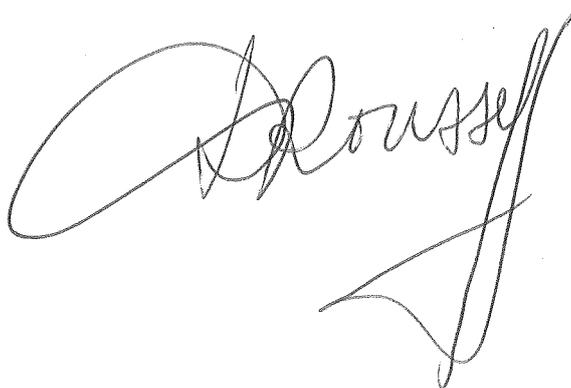


- 14 - Portaria nº 416, de 24 de julho de 2007 – Associação Civil Floripa é 10, no município de Florianópolis - SC;
- 15 - Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso, no município de Cardoso - SP;
- 16 - Portaria nº 768, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte, no município de Congonhas do Norte - MG;
- 17 - Portaria nº 953, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Nova Aliança - ACNA, no município de Praia Grande - SP;
- 18 - Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP, no município de Cachoeira do Piriá - PA;
- 19 - Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010 – ABA – Associação Beneficente Ágape, no município de Palma - MG;
- 20 - Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SC;
- 21 - Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano, no município de Bozano - RS;
- 22 - Portaria nº 665, de 21 de julho de 2010 – Associação de Comunicação e Cultura de Palotina, no município de Palotina - PR;
- 23 - Portaria nº 697, de 28 de julho de 2010 – Associação dos Moradores de Pastos Bons – AMPB, no município de Crateús - CE;
- 24 - Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Beneficente Vida, no município de Andará - PR;
- 25 - Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias, no município de Zé Doca - MA;
- 26 - Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL), no município de Tijucas do Sul - PR;
- 27 - Portaria nº 761, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Pedregulho - SP;
- 28 - Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Moradores do Grande Barroso I, no município de Fortaleza - CE;
- 29 - Portaria nº 785, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste, no município de Conquista D'Oeste - MT;
- 30 - Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de São João do Sul - SC;
- 31 - Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Educativa “Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa”, no município de Itaporanga - SP;
- 32 - Portaria nº 917, de 14 de outubro de 2010 – Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão, no município de Foz do Iguaçu - PR;
- 33 - Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor, no município de Campinas - SP;

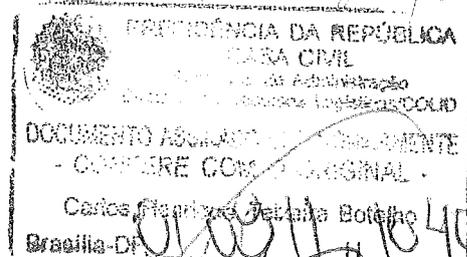


- 34 - Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta, no município de Serra Alta - SC;
- 35 - Portaria nº 929, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, no município de Vila Nova dos Martírios - MA;
- 36 - Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Amaralina, no município de Amaralina - GO;
- 37 - Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN, no município de Tanque Novo - BA;
- 38 - Portaria nº 933, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, no município de Guabiruba - SC;
- 39 - Portaria nº 934, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia, no município de Tailândia - PA;

Brasília, 8 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Roussel". The signature is stylized with large loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

EM nº. 552/2011 - MC



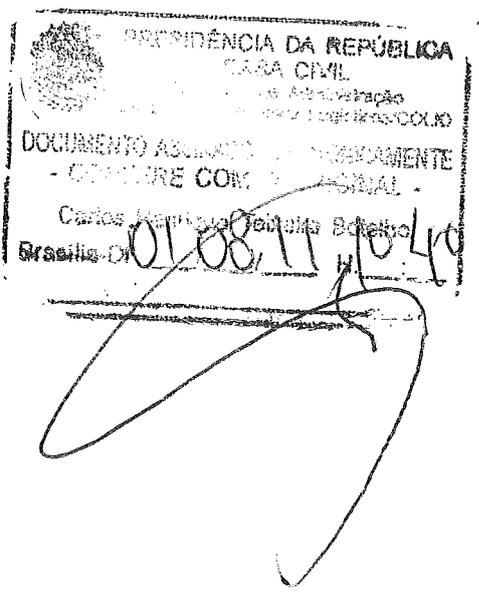
Brasília, 18 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI)**, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000073/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2004. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de

outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

4

SECRETARIA
39/01/04
50 Seção: 1
ELABORADO POR: [assinatura]

PORTARIA Nº 24 DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

CONTRATO Nº 265
Pública

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0005/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), com sede na Rua Severo Batista Leal, nº 148 – Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º12'17"S e longitude em 50º55'35"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]

MIRO TEIXEIRA

Em 552/11

PRIMEIRA - SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 15/04/13 às 16:25 horas
Jorge
nº Ponto 1519

Aviso nº 266 - C. Civil.

Em 8 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 24 e 54, de 2004; 169 e 214, de 2005; 130, 143, 157, 162, 167, 177, 255, 365, 413, 416 e 552, de 2007; 768 e 953, de 2008; 521, 597, 598, 663, 665, 697, 756, 758, 760, 761, 763, 785, 788, 915, 917, 918, 919, 929, 930, 932 a 934, de 2010.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Sec. - Geral da Mesa SESP 16/Abr/2013 - 14:34
Ponto: 19828
Ass.: p...
Dir:SEM:

PRIMEIRA - SECRETARIA
Em 16/4/2013
De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa para as devidas
providências.
Eugenio de Borda Amaro
Chefe de Gabinete

NOTA 995
1099/12



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº DE ORIGEM:
MSC 989/2006

EMENTA:

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ortigueira, Estado Paraná.

53740.0000/3/2001

Cópia

DESPACHO:
21/11/2006 - (DESPACHO A CONFIRMAR.)

E. CAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ART. 223 - CF	
COMISSÃO	DATA / ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

TVR Nº 1.244 DE 2006



**TVR N.º 1.244, DE 2006
(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 989/2006

Aviso nº 1.312/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ortigueira, Estado Paraná.

**(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).)**



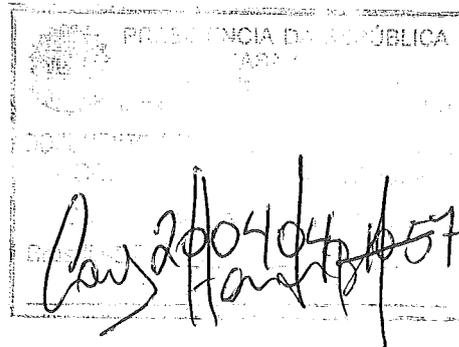
Mensagem nº 989

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Brasília, 13 de novembro de 2006.

MC 00090 EM



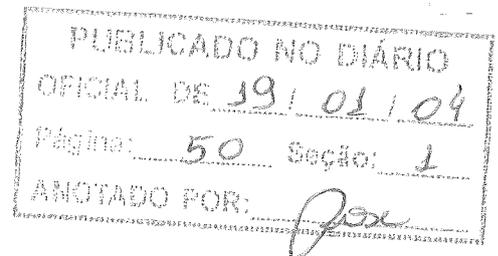
Brasília, 13 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000073/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira



PORTARIA Nº 24 DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0005/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), com sede na Rua Severo Batista Leal, nº 148 – Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º12'17"S e longitude em 50º55'35"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA





Aviso nº 1.312 - C. Civil.

Em 13 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Art. 1º -

Nome da Entidade: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) - fls. 97

Sede: Rua Severo Batista Leal nº 148, centro - fls. 209

Cidade: Ortigueira

Estado: PR

Art. 3º -

Coordenadas: Latitude em 24º12'17"S e Longitude em 50º55'35"W - fls. 80
frequência: 87,9 Mhz

Relatório nº 234/2003 fls.
227 a 232

P. 367

TVR 1244/06
MSC 989/06

ALC - Relatório Final - Processo nº 53740000073/01 - Ortigueira - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
05/02/04
Chen



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA INSCRITA NO CGC N.º 77.032.795/0001-44, NO ESTADO DO PARANA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS LEGALMENTE CONSTITUIDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE, A DIGNA PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA DEMONSTRAR SEU INTERESSE EM EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA NA AREA ABRANGIDA PELO CIRCULO DE RAI0 IGUAL A 1 KM COM CENTRO LOCALIZADO NA RUA SEVERO BATISTA LEAL, 184, CASA, CENTRO, ORTIGUEIRA - PARANA CEP 84.350-000 DE COORDENADAS GEOGRAFICAS (24)° (12), (20) "S DE LATITUDE E (50)° (55), (28) " W DE LONGITUDE, ONDE PRETENDE INSTALAR O IRRADIANTE DE SUA ESTACÃO(TORRE E ANTENA).

SOLICITA, TAMBEM, A DESIGNAÇÃO DE CANAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, APROVADO PELO DECRETO N.º 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

ORTIGUEIRA, 02 DE MARÇO DE 2001

Maria Castorina Mattos Gouveia

MARIA CASTORINA MATTOS GOUVEIA

CPF. 722.564.199-91

ENDERECO PARA CORRESPONDENCIA

RUA SEVERO BATISTA LEAL, 184, CENTRO, CASA CEP. 84.350-000
ORTIGUEIRA - PARANA FONE 0XX42 277.1273 FONE 0XX42 277.1388

1190
1420/
1555

DELEGADO DE REG. DE REDES
- 5 MAR 2001
01
03516

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
Um. 05, 02, 04
Rov

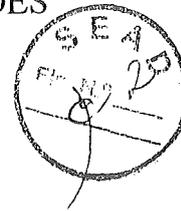


Assoc. de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CNPJ 77 032 795/0001-44

Rua Severo B. Leal, 148 - Fone (42) 277-1555 - Cep 84350-000 - Ortigueira - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA - APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, com sede na rua Severo Batista Leal, nº 148, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada dos documentos em anexo ao protocolado nº 53740.000073/01, bem como requer também autorização para a execução dos serviços de radiodifusão comunitária, na Cidade de Ortigueira - Pr.

Esta associação aproveita a oportunidade para retificar o número do prédio onde funciona sua sede, ao invés de nº 184 como consta no pedido inicial, é na verdade nº 148, conforme acima citado.

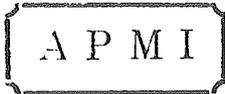
Nestes termos,
pede deferimento.

Ortigueira, 08 de Março de 2002.

mmattos
MARIA CASTURINA MATTOS GOUVÊIA
Presidente

Anelise P. Gonçalves
16:09 - 11/03/02
APMI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
Em 05/02/02
Chen



Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

C G C 77 052 795/0001-44

1 P.º
0063.

Jardim Alvorada - 84350-000 - ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ORTIGUEIRA - PR.

CAPITULO I

Denominação, Fins e Sede

Art.1. - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ORTIGUEIRA, fundada em 22.04.1971, na cidade de Ortigueira Estado do Parana, sendo uma Organização não Governamental, ONG- e constituída de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá a duração por tempo indeterminado.

Art.2. - A Associação tem por finalidade a proteção a assistência a maternidade, a infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante especialmente

- a) Higiene da maternidade da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto
- b) Assistência medica a criança, a gestante e a nutriz enferma
- c) Assistência alimentar a criança, a gestante e a lactente em estado de desnutrição e reconhecimento pobre, principalmente a de família com prole numerosa
- d) Proteção e educação de crianças orfas abandonadas que vivem nas vias publicas sujeitas a fome, ao vicio, ao analfabetismo, a contravenção, a perversão e ao crime por falta de amparo, bem como de pais comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento etc.
- e) Proteção, tratamento e educação de crianças com deficiências físicas, mentais e sociais
- f) Proteção, recreação e educação de crianças cujas maes trabalham fora do lar
- g) Divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de comunicação
- h) Recreação e educação física dirigida, de crianças em geral
- i) Outras iniciativas ou empreendimentos medico-social em favor da maternidade e a infancia
- j) Promover transporte e assistência educacional e saúde as famílias necessitadas.

Paragrafo 1. - Para fins de cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação contara com organizações governamentais e não governamentais, pessoas ou entidades particulares, no sentido de promover o mais eficiente possivel a proteção e assistência a maternidade e a infancia, como preceituam a Constituição Estadual e Federal e demais legislação em vigor

Paragrafo 2. - Na medida do possivel, a Associação organizara instalara, e mantera estabelecimentos destinados a proteção e assistência a Maternidade e a Infancia, tais como Maternidade Posto de Puericultura ou Centro de Puericultura, Clube de Maes, Creches, Casa da Criança, Cantina Maternal e Infantil, (crianças, gestantes e lactentes desnutridos), Hospitais infantis, etc.

Paragrafo 3. - A fim de obter os recursos necessarios a organização, instalação, ampliação, melhoria a manutenção dos serviços, a Associação promovera festivais e campanhas participando a propria comunidade ou população de outras cidades vizinhas para aquisição de donativos e contribuições, e solicitara aos Governos Municipais e Estaduais e Federal, auxilios e subvenções permanentes ou extraordinarios.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



05.02.10
[Handwritten signature]

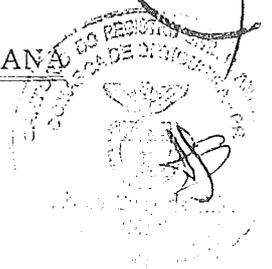


Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CGC 77.052.795/0001-44

Fis. N.º 4

Jardim Alvorada - 84350-000 - ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ



CAPITULO II

Socios, seus deveres e direitos

Art.3. - A Associação compor-se-a das seguintes categorias de socios

- a) EFETIVOS, os que propostos regularmente fizerem o pagamento de mensalidades nao inferior ao proposto pela Associação, a titulo de manutenção
- b) CONTRIBUINTES, os que se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doação regular, a seu criterio sem outras obrigações

Paragrafo 1. - Terao o titulo de Fundador as pessoas que assinarem a ata de instalação da Associação.

Paragrafo 2. - Qualquer pessoa podera ter o titulo de Honorario, por sua notoriedade ou serviços relevantes prestados a Associação, ou Benemerito se houver prestado a Associação serviços de vulto doando de uma so vez grandes quantias.

Paragrafo 3. - Da mesma forma, a Associação podera conceder titulo de Protetor, a pessoa que presta assistencia juridica ou de qualquer outra forma proteja a Associação.

Paragrafo 4. - Os titulos de Honorarios e Benemeritos e Protetor, serao concedidos por votação de Assembleia Geral, mediante proposta de socios ou da Diretoria.

Art.4. - Sao Deveres dos Associados

- a) Prestigiar a Associação, respeitando o presente Estatuto e decisoes da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missao, na medida do possivel
- b) Aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou politico, os cargos que forem eleitos ou encargos que aceitarem (somente os efetivos)
- c) Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigados
- d) Assistir as reunioes das Assembleias Gerais ordinarias e extraordinarias (somente os efetivos).

Art.5. - Sao Direitos dos Associados Efetivos

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos)
- b) Propor sugestoes de interesse geral
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre resoluções da Diretoria da Associação lhes pareçam desviar das disposições deste Estatuto.

Paragrafo unico - Perdera a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislação interna da Associação ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior ha 1(um) ano consecutivo, sem justificativa aceita pela Diretoria.

CAPITULO III

Diretoria e suas Atribuições

Handwritten signature

Handwritten signature



RECEBIDO
SECRETARIA FEDERAL
DE COMUNICAÇÃO
EM 05/02/04

Handwritten signature



Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CGC 77.032.795/0001-44

Jardim Alvorada - 84350-000 - ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

1024
Handwritten marks and stamps in the top right corner.

Art.6. - A Associação sera administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, pelos socios efetivos, passivel de reeleição contituida de

a) PRESIDENTE, que representara a Associação em juizo e fora dele, autorizara as despesas e visara os documentos da tesouraria, rioricara os livros (caixa, de donativos, de registros de socios, etc.) e documentos de responsabilidade, designara as pessoas e as comissoes que se deverao ocupar determinados trabalhos, apresentara anualmente por ocaasio da Assembleia Geral Ordinaria, o relatorio das atividades da Associação durante o exercicio, presidira as reunioes da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinarias e Extraordinarias, com o voto de desempate, enfim superintendera todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessarias ao cumprimento deste Estatuto.

b) VICE-PRESIDENTE, que auxiliara o Presidente nos cargos e o substituirá nos seus impedimentos

c) 1. SECRETARIO, que auxiliara o Presidente, e o Vice nos seus encargos, substituindo o Vice-Presidente nos seus impedimentos, lavrara as atas das sessoes, cuidara da correspondencia geral da Associação e dirigira todos os serviços da secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo tomando as iniciativas necessarias ao bom andamento dos serviços da Associação

d) 2. SECRETARIO, que auxiliara o 1. Secretario nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos

e) 1. TESOUREIRO, que cuidara da guarda do dinheiro e valores pertencentes a Associação, arrecadara a receita e demais importancias que lhes forem devidas ou doadas, efetudara os pagamentos autorizados pelo Presidente, mantera em dia a Escrituração Financeira e Patrimonial da Associação, apresentara anualmente pelo balanços gerais de receitas e despesas patrimoniais, dirigira e fiscalizara tudo quanto tiver relação com a Tesouraria

f) 2. TESOUREIRO, que auxiliara o 1. Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos

Paragrafo 1. - Todos os cargos da Diretoria serao exercidos gratuitamente

Paragrafo 2. - A Presidencia devera obrigatoriamente ser desempenhada por uma senhora da Sociedade local

Paragrafo 3. - A Associação nao distribui lucros ou bonificacoes, a dirigentes, associados mantenedores, sob nenhuma forma

Paragrafo 4. - Cabe a diretoria analisar para aprovar ou nao o ingresso de novos socios nesta Associação cuja deliberacao dependera da decisao proferida pela maioria dos integrantes da diretoria.

Art.7. - Para a Associação nos seus objetivos, fica criada a LEGIAO DE COOPERADORAS, que sera cosntituída das Sras. e Srtas, que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita a domicilios pobres, organização de festas para obtenção de recursos trabalhos de confecção de roupas para enxovais de bebe, transmissao de ensinamentos, colaboração nas comemorações, ajudas nos serviços mantidos pela Associação ou a ela ligados por suas finalidades, etc.

Paragrafo unico - As Cooperadoras poderao ser dispensadas de suas obrigações, de acordo com a Diretoria.

Handwritten signature in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom center.



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
mematos
COM O ORIGINAL
05/02/64
Handwritten notes and stamps in the bottom right corner.



Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CGC 77.052.795/0001-44

Jardim Alvorada - 84350-000 - ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '13 E 4' and a signature.

Art.8. - Alem da Legiao de Cooperadoras, a Associação podera designar Comissoes Especiais, para atividades realizar atividades ou campanhas em beneficio da Instituicao ou dos clientes filiados intergrados por pessoas voluntarias dedicadas ao mister proposto.

Art.9. - O Medico que fara parte da Associação, sera aquele que cooperar voluntariamente com os serviços instituidos pela Associação, cabendo-lhe, alem da organização tecnica e científica dos respectivos serviços, ministrar instruções, atender aos necessitados na sede dos serviços.

Art.10. - Sao orgaos deliberativos a Diretoria e a Legiao de Cooperadoras.

Paragrafo UNICO - Como orgao deliberativo, podera a Diretoria composta da metade e mais um de seus membros, pelo menos, elaborar regularmente os regulamentos internos, nomear e distribuir auxiliares, preencher vagas interinamente, ate a proxima eleição e interpretar casos omissos neste Estatuto e estudar e deliberar sob medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação de seus objetivos, aproveitando a colaboração da Legiao de Cooperadoras quando necessario.

Art.11. - A Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria devera ser Convocada, obrigatoriamente, com antecedencia de 30(trinta)dias, e divulgadas atraves de editais afixados em local publico, radio, emissoras, ou publicadas em jornal do local ou da regioa.

Paragrafo 1. - A Chapa ou Chapas concorrentes deverao ser devidamente registradas na Secretaria da A.P.M.I com antecedencia no maximo de setenta e duas horas antes do pleito, e homologadas por Comissao Especial, instituida pela Diretoria da A.P.M.I para tal delegação.

Paragrafo 2. - A falta de cumprimento da exigencia prevista no Paragrafo anterior implicara a Associação como nao sendo uma Organização nao Governamental, portanto deixando de existir como Entidade.

Art.12. - O mandato da Diretoria terminara apos a efetivação da eleição da Eleição e imediatamente ao ser empossada a nova Diretoria, que iniciara as atividades.

Paragrafo UNICO - A solenidade de posse da nova Diretoria devera no maximo, verificar-se ate quinze dias decorrida a realização da eleição.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.13. - A Assembleia Geral sera constituída pela reuniao dos socios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

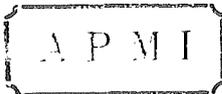
Paragrafo 1. - Havera anualmente uma Assembleia Geral Ordinaria, para leitura do relatorio do Presidente, aprovação das contas e dos balancates.

Paragrafo 2. - Assembleia Geral Extraordinaria podera ser convocada pelo Presidente, sempre que necessario, ou a requerimento de dez socios quites.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.



Stamp of the Federal Public Service, Office of Communication, with handwritten date 'mar 05, 02, 04' and a signature.



Jardim Alvorada - 84850-000 - ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

Paragrafo 3. - As Assembleias Gerais e Extraordinarias reu-
nir-se-ao com a presença de no minimo de um terço do total dos socios
efetivos em primeira chamada e com qualquer numero em seguida, qua-
renta e oito horas apos persistindo a divulgação dos editais, atraves
dos meios informativos.

Paragrafo 4. - A Assembleia Geral Ordinaria sera comunicada
aos associados com maior antecedencia possivel, no minimo dez dias, e
a Assembleia Geral Extraordinaria sera notificada aos associados com
antecedencia minima de quinze dias, atraves de editais afixados em lo-
cais publicos e demais veiculos de divulgação e publicidade, justifi-
cando o objetivo da convocação.

Paragrafo 5. - Haverá de 2(dois) em 2(dois) anos Assembleia
Geral Ordinaria para eleição previsto artigo 11. §1. §2. do presente
Estatuto.

CAPITULO V

Patrimonio e Recursos de Manutenção

Art.14. - A Associação organizara o seu patrimonio e consti-
tuira os recursos de manutenção, observados os principios e constitui-
ta os recursos de manutenção, observados os principios gerais de eco-
nomia de finanças com os seguintes elementos

- a) Mensalidades e Contribuições dos associados
- b) Donativos
- c) Legados
- d) Subvenções e auxilios Federais, Estaduais e Municipais
- e) Produto de festivais, campanhas, etc
- f) Eventuais.

Paragrafo 1. - Extinta a Associação de Proteção a Maternida-
de e a Infancia de Ortigueira, o acervo que constar e que de direito
lhe pertencer passara a outra Instituição congênere registrada no Con-
selho Nacional de Serviços Sociais, a ser indicada por Assembleia Ge-
ral, convocada para este fim.

Paragrafo 2. - Os saldos verificados nos exercicios finan-
ceiros nao poderao ser capitalizados a custos de redução ou defi-
ciencia dos serviços.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art.15. - Os Associados nao respondem solidariamente ou sub-
sidiariamente pelas obrigações contraidas expressas ou intencionalmen-
te pela Diretoria, em nome da Associação.

Art.16. - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infan-
cia, sendo uma Entidade nao Governamental, devera apresentar relatório
anual de suas atividades, bem como balancete de contas a imprensa lo-
cal, jornais, etc, para que a população tome ciencia dos atos da Asso-
ciação.

Art.17. - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infan-
cia, sendo uma Entidade nao Governamental, para tanto faz parte da Or-
ganização de Entidades nao Governamentais(O.N.G), sendo regida por Es-
tatuto Proprio e devendo seus participes obdecer rigorosamente este
Estatuto, e sera regida internamente por Regimento Interno proprio, o

Assessoria

Assessoria



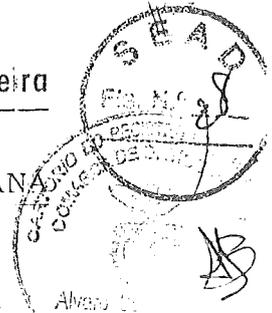
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Assessoria de Comunicação
Ar. 05, 02, 164
Assessoria



Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CGC 77.052.795/0001-44

Jardim Alvorada - 84350-000 - ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ



qual dara ciencia dos atos omissos neste Estatuto.

Art.18. - O ano financeiro e social da Associação coincidira com o ano civil, indo portanto de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art.19. - Sera comemorativo o dia 22 de Abril de cada ano, data da fundação da ASSOCIAÇÃO.

Art.20. - Os membros da atual Diretoria exercerao suas funcoes pelo periodo de 2(dois) anos, devendo no dia anterior ao termino do mandato realizar Assembleia Geral Ordinaria para fins especificos no paragrafo 6. do presente Estatuto.

Art.21. - O presente Estatuto so podera ser modificado pela Assembleia Geral, quando julgado necessario, deliberando com (2/3) dois terços, em primeira convocação e 1/2(metade) mais um em segunda pelo menos,dos socios efetivos quites.

Art.22. - Os casos omissos bem como os de magna importancia para a Associação, serao resolvidos em Assembleia Geral Extraordinaria.

Art.23. - A Associação sendo Entidade de carater nobre e filantropico, nao tera credo politico, religioso ou racial, e compor-se-a de associados, de acordo com o art.1 deste Estatuto.

Paragrafo 1. - Qualquer pessoa idonea podera fazer parte da Associação bastando preenchimento de ficha de inscrição utilizado pela Diretoria da Entidade. Todavia, terao direito de votar e ser votado e apresentar-se como Candidato a Diretoria apenas os socios EFETIVOS, com suas obrigações sociais quites nos ultimos doze meses.

Paragrafo 2. - As pessoas so se tornarao socios apos aprovação da maioria dos membros da Diretoria em reuniao que sera realizada propria para analisar as fichas de inscrições dos interessados.

Paragrafo 3. - E facultado a Diretoria aprovar ou nao aprovar a ficha de inscrição de novos interessados em se tornar socio da A.P.M.I.

Art.24. - A Associação so podera ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinaria com a presença de 2/3(dois terços) de socios EFETIVOS quites.

O Presente Estatuto com as averbações a serem incluídas e registradas no original foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinaria realizada no dia cinco de Dezembro de Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis.

- Presidente Marlene de Oliveira Mattos Padua
- Vice-Presidente Maria Casturina Mattos Gouveia
- 1.Secretario Lauderí Aparecida Costa de Oliveira
- 2.Secretario Alzira Machado Costa
- 1.Tesoureiro Durvalina de Souza de Padua
- 2.Tesoureiro Neuza Ribeiro



O presente Estatuto foi assinado judicialmente pelo advogado ANTONIO TONINHO FURTADO, O.A.B. n.6.339-PR, C.P.F 108.675.979/68, R.G 298.822-4 - PR.

Antonio Toninho Furtado
Antonio Toninho Furtado

Maria Casturina Mattos
Presidente da A.P.M.I.
Neuza Ribeiro
Durvalina de Souza de Padua
Alzira Machado Costa



Assoc. de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CNPJ 77 032 795/0001-44



Rua Severo B. Leal, 148 - Fone (42) 277-1555 - Cep 84350-000 - Ortigueira - PR

ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA/PR.

Conforme o parágrafo único do Art. 10 do Estatuto Social da APMI - Ortigueira/PR, em chamamento de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 14 de fevereiro de 2.002, na sede da entidade, ficou deliberado em ata, e transcrito para o presente documento o seguinte

A- No artigo 1º, permanece o texto vigente, com a inclusão da frase: sem fins lucrativos, e a exclusão da frase: ou jurídicas. Passando o artigo 1º do estatuto ter a seguinte redação:

“ A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, fundada em 22.04.1971, na cidade de Ortigueira Estado do Paraná, sendo uma Organização não governamental, ONG – sem fins lucrativos, e constituída de associados, pessoas físicas, e terá a duração por tempo indeterminado.

B- No artigo 2º, permanece o texto vigente, com a inclusão da frase: a exploração de serviços de radiodifusão comunitária. Passando o artigo 2º do estatuto ter a seguinte redação:

“ A Associação tem por finalidade a exploração de serviços de rádiodifusão comunitária, a proteção a assistência a maternidade, a infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante, especialmente.”

Ortigueira, 05 de março de 2002.

Maria Castorina Mattos Gouvea
Presidente - APMI

CARTORIO LARocca
Reconheço a firma da
Maria Castorina Mattos Gouvea
do que dou fé.

Pedro Fermiño Luiz
OAB/PR 19.834-A
Ativa Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

Em testem... da verdade.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DAS COMUNICACOES
COMPARAR COM O ORIGINAL

05 / 02 / 04
Ortigueira
Paraná

CARTORIO LARocca
Reconheço Verdadeira a firma da
Semelhança
Pedro Fermiño Luiz
do que dou fé.
Ortigueira
Paraná
Em testem... da verdade.
Ativa Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

COMARCA DE ORTIGUEIRA

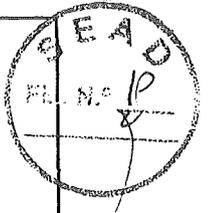
Estado do Paraná

CARTÓRIO ALVARO SADY DE BRITO

Fone (0xx42) 277-1423

Fax (0xx42) 277-1110

Nº 751



Protocolo/Prenotação N.º _____

Registro de Imóveis (→) Registro de Títulos e Documentos (X)
Matrícula (←) Certidão (←) Registro (X) Averbação (→)

Interessado: APMI.

Em 11/03/02

Prazo 26/03/02

Orçamento: Custas R\$ _____

Funcionário AP

Pgtos Terceiros R\$ _____

Total R\$ _____

Sinal R\$ _____

Saldo R\$ _____

Obs.: Alteração do Estatuto da APMI.

--- CARTÓRIO ALVARO SADY DE BRITO
AUT. Nº _____
Estado do Paraná
Execução de _____
Cadastrado em _____

Origem: _____
Paraná

Altiva Amélia Laroocca
OFICIAL DESIGNADA

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
05/02/02



PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Alvaro Sady de Brito
OFICIAL

Laertes Levinski
SUBSTITUTO

Rua São Paulo, 100 - Fone (42) 277-1423 - Fax 277-1110 - CEP 84350-000 - Ortigueira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº. 01 as Fls. 09-V a 12-V sob nº 0041 em data de 19 de Julho de 1995, foi registrado o Estatuto da: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA - PR. - APMI. Constando na margem a Averbação nº 01 em data de 06/08/1997, de 2ª Alteração do texto do Estatuto, registrado no Livro nº 02 as Fls. 60 sob nº. 0063, conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05/12/1996. Conforme cópias anexas.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Ortigueira, 07 de Março de 2002

05/02/04

Laertes Levinski
LAERTES LEVINSKI
Escrivente Juramentado

CARTÓRIO LA ROCCHA
AUTENTICAÇÃO
Autêntico por reprodução
del documento original depositado
O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
Paraná 11 MAR 2002

Altiva Amélia Lurocca
Altiva Amélia Lurocca
OFICIAL DESIGNADA



Ata de Fundação.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (22-4-1971), às vinte e uma horas (21 hs) na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, na residência do Sr. Eloir Beal reuniram-se as seguintes pessoas:

- Padre Francisco Giusti
- Honorina B. e Silva
- Efigênia M. Beal
- Osvaldo Fadel Telles
- Yarenka Barboza
- Alba ~~Pereira~~ Machado
- Sueli Nociere Ferrise
- Antonio Ferrise Filho
- Eloir J. Beal e
- Eloisa Tajués Ferrise

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente por reprodução de
Nol documento que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira 08 MAR 2002
Paraná

A. C. Larocca
Albina Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

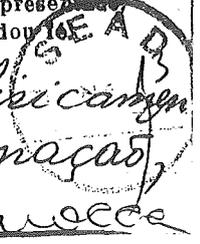
SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05/02/04

com a seguinte finalidade de ^{PAV} criação da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância (A.P.M.I) entidade subordinada à Secretária da Saúde através do Departamento Estadual da Criança.

Usou de palavra Padre Francisco Giusti fazendo uma pregação dos benefícios que a Fundação trará a este município com a proteção e assistência de Maternidade e à Infância em geral visando ao bem estar, saúde e necessidades gerais das famílias mais necessitadas. A Associação visa também a assistência na alimentação das crianças, gestantes e lactantes em estado de desnutrição e reconhecidamente pobres principalmente de famílias com prole numerosa. Proteção e educação de crianças orfãs e desam-

Ortiguera
Paraná

08 MAR 2008



paradas, crianças deficientes mentais, tomando providências para sua internação, tratamento e educação.

Gratificação e educação recreativa de mães que trabalham fora de casa.

Ativa Anélia Lemos
ORIGINAIS GERENCIADA

Divulgação de preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada, serviços sociais etc...

Vise ainda a A. P. M. J. outras iniciativas ou empreendimentos médico sociais em favor da Maternidade e de Infância do município.

De caráter nobre e filantrópico, a Associação não terá credo político, religioso ou racial e compor-se-á de número ilimitado de sócios de acordo com ~~com~~ itens dos Estatutos.

O número de sócios é ilimitado mas dividido em categorias: são considerados sócios fundadores, os que estiverem presentes à sessão de instalação da sociedade. Sócios Efetivos - contribuição regular mensal (a título de manutenção) de uma taxa a ser fixada numa próxima assembleia. Sócios Contribuintes - pagamento de uma contribuição mensal ou doação regular a seu critério sem outras obrigações.

A Associação para iniciar seu funcionamento dispõe de um salão, cedido pelo Vigário onde poderão ser ministradas aulas de corte e costura, tricô, crochê, culinária etc... conforme as aptidões das frequentadoras para que consigam obter através deste aprendizado um meio de manutenção digno, qual seja, o trabalho para bem educar seus filhos.

Para auxiliar a Associação nos seus objetivos é fundada também a Legião das Cooperadoras

senhoras ou senhoritas que queiram prestar serviços sociais voluntários, visitas a domicílios pobres, trabalhos manuais etc...

Para serem dispensadas de suas funções quando desejarem seu afastamento, a diretoria da entidade se encarregará de suas saídas.

Ainda de acordo com os Estatutos foram debatidos outros ângulos do problema assistencial — discutidas as Assembleias e outras disposições gerais e transitórias.

Esta ata vai assinada pelos presentes à reunião e portanto considerados como sócios fundadores da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (A. P. M. I.) de Ortigueira.

Ortigueira, 22 de abril de 1971.

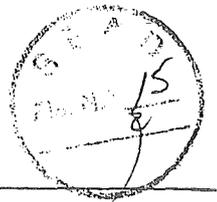
- Honorina B. de Silva
- Antônio Manoel Filho
- Luely Soeira Ferreira
- Ofigênia Moraes Leal
- Ellyse Tague Ferreira
- Parentka L. Barbosa
- Alba Machado Pereira
- Santina M. Leal

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente por reprodução
do documento que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
Paraná 08 MAR 2002

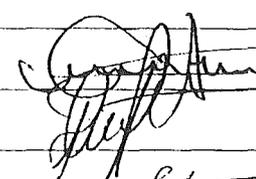
Altiva Amélia Larocca
Altiva Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

SERVICIO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS RECURSAS HUMANAS
CONFERE COM O ORIGINAL
05/02/04
JAV

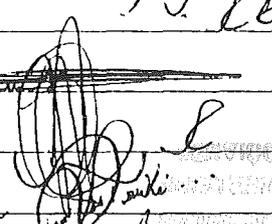


a data da nova eleição, que será no dia trinta de agosto às 17:00 dezesete horas na sede da Associação. Resaltamos que ficará fixo do ainda hoje na Rádio Placae, na sede da Associação, na Prefeitura Municipal de Ortigueira, o edital de convocação para a Assembleia extraordinária no dia 30/08/01. Foi também organizada a Comissão especial p/ presidir a eleição através da portaria 001/01 nomeando Adilton J. Souza, Elisângela C. Messiano, Maria Dierete De Oliveira. As Chapas deverão registrar-se até o dia 27/08/01. Sem mais para o momento dou por encerrada essa ata que foi por mim redigida e fica por mim e demais membros assinada.

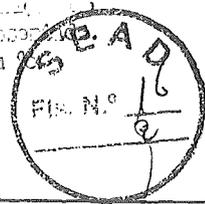
Rosana de J. S. Machado
 Maria C. Mattes Garcia
 João Ferreira Macellado
 Elisângela C. Messiano
 Maria Dierete Oliveira
 Adilton J. Souza
 Marlene D. Mattes


CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução
 Nel documento que me foi apresentado
 O referido é verdade e dou fé.
 Ortigueira
 Paraná

Celso Luiz Pereira
 Joana Darc Tulczyński
 Roseli Ap: Vespúlia
 Janaina D. J. de Farias
 Antonio Feres de Oliveira Farias


Altiva Amélia Larocca
CRICIAL DESIGNADA
 05/02/01

Assamblea Extraordinária APMI Ortigueira
 Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e hum, do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo, às dezesete horas, na sede da Associação de Promoções à Maternidade e Infância de Ortigueira reuniram-se a diretoria e demais membros



em dia com as Atas transcritas
para a realização da Ata da nova
diretoria conforme edital de convocação de
30 de julho de 2001. Iniciamos replicando
as cédulas de votação, sendo chapa única,
constituído da seguinte forma:

Presidente: Maria Esterina Mattos Gourla
Vice-presidente: Yanaira de Oliveira F. Larias

1ª secretária: Elisângela Cristiane Messiano

2ª secretária: Roseli Aparecida Rieckha

1º Tesoureiro: João Ferrero machado

2º Tesoureiro: Donáquina Souza Rádua, e

Roseli Aparecida Rieckha, duº abertura explicou

de que aqueles que estivessem de acordo

com a chapa depositariam a cédula na urna,

então foram chamados os associados

conforme lista de presença, a seguir os

votantes assinaram a lista de presença. Após

todos os presentes votarem, conferimos os vo-

tos sendo que 12 (doze) haviam votado na

chapa única favoravelmente, não havendo

votos brancos ou nulos, conforme constata

a comissão especial nomeada para a

escrutinação composta por Adulton de

Oliveira Souza, Maria Sionete e Tereza Morel

Mattos. Após o término dos trabalhos ficou

definido a posse da nova diretoria para

o dia 03 de setembro de 2001, a qual

irá executar os trabalhos para o biênio na

data mais havendo a constar dos Atas da presente

atá que aprovada e

aprovada, segue assinada por mim

e secretária esta assembleia e pelos

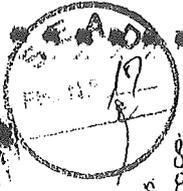
**- CARTÓRIO LAROCCA -
AUTENTICAÇÃO**

Autêntico a presente por reprodução de
del documento que me foi apresentado.

Ortigueira
Paraná 25 FEV 2002

Amélia Larocca
Ativa Amélia Larocca

OFICIAL DESIGNADA



COSTAS
R\$ 300,00
R\$ 29,50

Atuais presentes:

- Roseli sp. Vecchia
- Marlene de Oliveira Mattos
- Yosi Carlos Fontoura
- Elisângela C. Messiano
- Maria C. Mattos Gourla
- Maria Dionely Oliveira
- Yocair F. Machado
- Edulton C. Souza
- Varlei F. da Silva
- Ferza Moraes Mattos
- Aparecida de Jesus Klauter
- Antônio Bezor S. Farias

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ortigueira - Estado do Paraná
PARTICULO N.º 1873 FLS. 58-V LIVRO A-04
PARTICULO N.º 1681 FLS. 19-V LIVRO B-03
ORTIGUEIRA, 11 de Setembro de 2001

Registro n.º 130/01
Fls. 25 Livro nº 01
Ortigueira, 06/02/02
M. Larocca
DISTRIBUIDORA

Ata da APMS 141

Com três dias do mês de setembro de dois mil e um às dez e sete horas na sede da Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ortigueira sito a rua Severo Batista Real nº 148, reuniram-se a diretoria e demais membros para dar posse à nova diretoria.

- Presidente: Maria Esterina Mattos Gourla
- Vice-Presidente: Janaina O. Fontoura de Farias
- 1ª secretária: Elisângela C. Messiano
- 2ª secretária: Roseli sp. Vecchia
- 1º tesoureiro: João Pereira Machado 05/09/21/04
- 2º tesoureiro: Deivalina Souza Padua

Com o uso da palavra a Presidente da Diretoria se comprometeu há desempenhar com motivação e zelo o cargo ao que lhe foi incumbido trabalhar em prol da comunidade e dos menores favorecidos com a aprovação de todos e sem nada mais.



para o momento dou por encerrada essa ata que foi por mim redigida e por mim lida por mim e demais membros assinada Rosana de J. S. Machado flu.

- Pres. Maria L. Mattos Guerra memattos
- Vic. Pres. Janaina C. S. Farias
- 1º Sec. Elisângela C. Messiano
- 2º Sec. Roseli Sp. Vecchia
- 1º Tes. João S. Machado
- 2º Tes. Dervalina de Souza Padua Darcilene S Padua
- Valdi S. de Oliveira

Registro n.º 131101
 Fls. 25 Livro nº 01
 ORTIGUEIRA
 UTENTICAÇÃO
 25 FEV 2002

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS.
 Comarca de Ortigueira — Estado do Paraná
 PROTOCOLO N.º 1874 FLs. 59-V LIVRO 9-01
 REGISTRO N.º 1689 FLs. 187-V LIVRO 8-03



ORTIGUEIRA, 11 / Setembro / 2001 VRC = 300,00.
 R16 = 22,50. //

OFICIAL
 FABRIS LEVINSKI
 Escrevente Juramentado

Ativa Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

Ata da OPMI 20/09/01

Des vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e um, às 17:00 horas na sede da Associação de Proteção a Mãe e Filho de e a Infância de Ortigueira, sito a rua Pereira Batista nº 148 nesta cidade. Reuniram-se a diretoria para tratar dos seguintes assuntos: foi relatado que no início do mês de Agosto a O.P.M.I. de Ortigueira recebeu como doação do Deputado Estadual Cleiton Kuelzi Guseótom (260) Duzentos e cinquenta e sete unidades, nos quais atores da mesma foram realizados atendimentos a famílias parentes dos seguintes comunidades: na comunidade de Pavão dos Franços (200) duzentos e sete unidades, Dona do Beço (28) vinte e sete unidades, Puro e Branco (7) sete unidades, Barreiros (08) oito unidades, Coete Estação

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



CARTÓRIO LARocca - MARIA CASTURINA MATTOS GOU-
A AUTENTICAÇÃO DE
Autêntico a presente por reprodução
do documento que me foi apresentado.
O referido é verdadeiro e dou fé.

Ortigueira 25 FEV 2002
Paraná

Antonio de O. Mattos
Gonçalves B. Mattos
NASCIMENTO em AOUT 15/09/1948
EM Ortigueira - Paraná
CNPJ: 011091030-01
Cuitiba(Brasil) 3 de SETEMBRO de 1970

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Attila Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E É DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

038/0150-51
23/04/87
BANESTADO
93.000/7727-5

Bernadete Maria Lauber
Mat. 12917-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO: 722564199-91

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

NOME COMPLETO: MARIA CASTURINA MATTOS GOUVEIA

NASCIMENTO: 15/09/48

ASSINATURA: Maria Casturina Mattos Gouveia

CARTÓRIO LARocca -
A AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presença por reprodução
do documento que me foi apresentado.
O referido é verdadeiro e dou fé.

Ortigueira 25 FEV 2002
Paraná

Attila Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

SERVICIO VIGILANCIA FEDERAL
MINISTERIO DAS CONTRATAÇÕES
PREPARAÇÃO DO CONTRATO
05/02/04

República Federativa do Brasil



- CARTÓRIO LAROCCA -
- AUTENTICAÇÃO -
Atêntico a presente por reprodução
do documento que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Luiz LaroCCA Junior

Oficial do Ofício do Registro Civil

Roberto Rubens LaroCCA

Escrivente Juramentado

Ortigueira - Comarca de Telêmaco Borba - Estado do Paraná

Ortigueira
Paraná 07 MAR 2002

Amélia LaroCCA
OFICIAL DESIGNADA

Certidão de Casamento

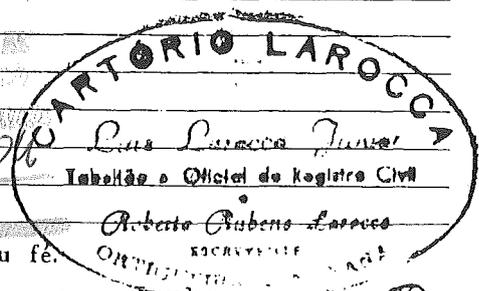
CERTIFICO que, sob o n.º 1.646, às fls. 67, do livro n.º 12-B
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 16 de Maio
de 1.968, foi feito o casamento de "HÉLIO GOUVEIA E MARIA CASTURINA DE
OLIVEIRA MATTOS". x.
contraído perante o Juiz de Paz: Herminio Rosa Carneiro.
e as testemunhas Valdomiro Rodrigues Fortes e Luiz LaroCCA Junior.

Ele, nascido Neste Municipio de Ortigueira-Pr.
aos 22 de Março de 1.944.
profissão Serventuário da Justiça, residente e domiciliado
neste Municipio, filho de
Vitor Gouveia e Adelaide Weberlin Gouveia (éla Falecida) ele
Brasileiro, Viuvo, aposentado, residente neste Municipio.x.x.x.x.x.

Ela, nascida Neste Municipio de Ortigueira-Pr.
aos 15 de Setembro de 1.948.
profissão do lar, residente e domiciliada
neste Municipio, filha de
Antonio de Oliveira Mattos e Cecilia Batista Mattos.Brasilei-
ros, casados, residentes neste Municipio.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
a qual passou assina-se "CASTURINA MATTOS GOUVEIA".

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I a IV do Código Civil.
Observações: Casamento realizado em data de 16 de Maio de 1.968, com
o regime de Comunhão de Bens. 2ª Via para todos os fins.

RECEBIMOS DO CASAMENTO
APRESENTADO EM
CONFORMIDADE COM O CÓDIGO
DE REGISTRO CIVIL



O referido é verdade e dou fé.
Ortigueira, 23 de Junho de 1986

ESCRIVÃO



República Federativa do Brasil

Registro Civil - 1º Ofício

Estado do Paraná - Comarca de Londrina

Eduardo Marques de Souza Pires

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do 1º Ofício da Sede da Comarca

Privativo do Registro de Emancipações, Interdições, Ausências e Sentenças de Divórcio

Rua Pio XII, 65 • Fone (043) 323-7743



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE NASCIMENTOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 14 de janeiro de 1974, o assento de nascimento de/////////
 /////////// JANAINA OLIVEIRA FONTOURA DE FARIAS ///////////
 do sexo feminino, nascida no dia oito de janeiro de um mil, novecentos e setenta e quatro (08/01/1974), às quatorze horas (14:00h), em LONDRINA-PR./////////
 Filha de RODOLFO FONTOURA DE FARIAS/////////
 e de ONDINA DE OLIVEIRA FARIAS/////////
 NATURAIS DESTE ESTADO./////////
 São avós paternos: JOSÉ FONTOURA DE FARIAS./////////
 e MARIA FERREIRA DE GODOI./////////
 e avós maternos: ANTONIO DE OLIVEIRA MATTOS./////////
 e CECILIA BATISTA DE MATTOS./////////
 Foi declarante: O PAI./////////
 Com as testemunhas constantes no termo./////////
 Observação: Nada Consta./////////
 ///////////
 ///////////
 ///////////

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 22 de fevereiro de 2000.

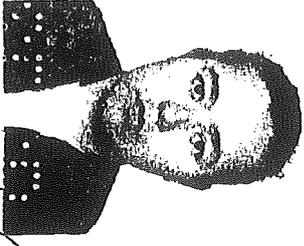
Argemiro Donadio Junior
 ARGEMIRO DONADIO JUNIOR
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução
 do documento que me foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.
 Ortigueira
 Paraná

Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 1º OFÍCIO
Eduardo Marques de Souza Pires
 OFICIAL
Argemiro Donadio Junior
 ESCRIVENTE
 Rua Pio XII, 65 Fone (043) 323-7743
 LONDRINA PARANÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO DE DEFESA CONSUMIDOR
 05.02.04
RAN

 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ</p>		<p>REGISTRO GERAL 4.778.657 6</p> <p>DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2000</p>
 <p>POLEGAR DIREITO</p>		<p>NOME JANAINA OLIVEIRA FONTOURA DE FARIAS</p> <p>FILIAÇÃO RODOLFO PONTOURA DE FARIAS ONDINA DE OLIVEIRA FARIAS</p> <p>NATURALIDADE LONDRINA/PR</p> <p>DOC ORIGEM COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFICIO C.NASC 167721,LIVRO=117A,FOLHA=272</p> <p>DATA DE NASCIMENTO 08/01/1974</p>
<p>ASSINATURA DO TITULAR</p> <p><i>[Signature]</i></p>		<p>ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p><i>[Signature]</i></p>
<p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>		<p>LEI Nº 7.116 DE 29/08/83</p>

— CARTÃO AUTOMÁTICO —
CPE LAROCCA
TIC 000545.809-02

O referido é verdadeiro e dou fé.

Ortigueira
Paraná 25 FEV 2002

[Signature]
Altina Amélia LaroCCA
OFICIAL DESIGNADA

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
RECEBEMOS EM 05/02/04
[Signature]

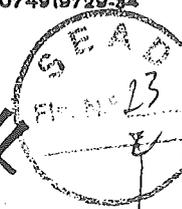
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



José Eduardo Lopes

- Oficial -

CPF 074919729-34



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LOBATO

REGISTRO CIVIL
COMARCA DE COLORADO

CARTÓRIO DE PAZ E BEM-ESTAR
JOSÉ EDUARDO LOPES
OFICIAL REGISTRO CIVIL
LOBATO - COMARCA DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

Jose Eduardo Lopes

Oficial - CPF 074919729-34

Moisés Martins Lopes

Empregado Juramentado - CPF 472505189-68

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

N.º .7.403.-

Certifico que às fls. 51-IV.- do livro

n.º A-7.- de registro de Nascimento, foi encontrado hoje o assento de " ELISÂNGELA CRISTIANE MESSIANO " -

nascida aos vinte e quatro (24).- de maio .-.-.-.- de mil novecentos e setenta e cinco (1.975).- às 12 horas e -- minutos no Hospital Santa Rita, nesta cidade de Lobato.-

do sexo feminino.-.- de cor branca.-

filha de Antonio Messiano - lavrador.- - **CARTÓRIO LAROCCA -**

natural de Potirendaba, Estado de São Paulo.- **AUTENTICAÇÃO**

e de D. Maria de Lourdes Messiano, do lar.- **Autêntico a presente por reprodução do**

natural de Cambé, Estado do Paraná.- **tal documento que me foi apresentado.**

casados em Rolândia - PR.- **O referido é verdade e dou fé.**

Ortiguera
Paraná 07 MAR 2002

São avós paternos Nazareno Messiano.-

e D. Rosa Lobianco Messiano.-

e avós maternos Isauro Bello.-

e D. Francisca Corrêia Bello.-

Foi declarante o pai.-

e serviram de testemunhas Elena Lavanhli e Zailson Lemos.-

Observações : Registro feito aos 04 de junho de 1.975.-

O referido é verdade e dou fé.

Lobato, 29 de agosto de 91.-

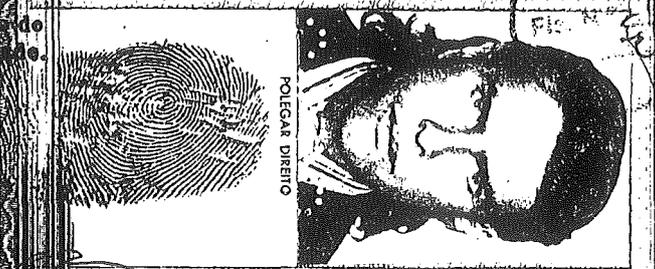
[Assinatura]
José Eduardo Lopes
Oficial

— CARTÓRIO LARocca
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLÍCIA DEBIRIO

João Ferreira Machado
 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

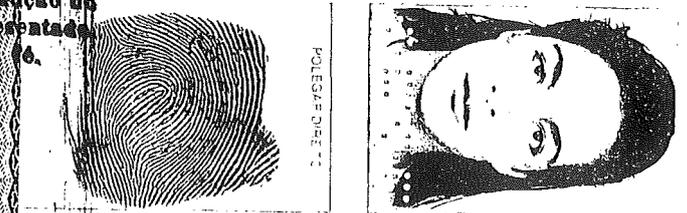
— CARTÓRIO LARocca
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLÍCIA DEBIRIO

Elisângela Cristiane Messiano
 ASSINATURA DO TITULAR

PARANÁ

— CARTÓRIO LARocca
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL

961414339 87

ELISÂNGELA CRISTIANE MESSIANO

NASCIMENTO
 24.05.75

Elisângela Cristiane Messiano
 ASSINATURA DO TITULAR

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

— CARTÓRIO LARocca
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

05/02/04

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
 PESSOAS FÍSICAS - CPF, repõe a exigência por terceiros, salvo
 nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
João Ferreira Machado
 JOÃO FERREIRA MACHADO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/09/95

BANCO PUBLICO FEDERAL
 AUTENTICO POR COMPARAÇÃO
 COMPARE COM O ORIGINAL
 05/02/04
 Jor

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdadeiro e do fe.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Attilia Amelia Larocca
 Attilia Amelia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
 REGISTRO GERAL L. 817.470
 NOME JOAO FERREIRA MACHADO
 FILIAÇÃO Antonio Ferreira Machado
 Izaltina Ferreira Machado
 Ortigueira-PR 09/Mar/1950
 NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
 CURITIBA-PR 07/Mar/1977
 EUGENIO BRANCO DE POLICIA
 DIRETOR
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdadeiro e do fe.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Attilia Amelia Larocca
 Attilia Amelia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 6.339.950-7 DATA DE EMISSÃO 17/10/1991
 NOME ANGELE CRISTIANE MESSTANO
 ANTONIO MESSTANO
 MARIA DE LOURDES MESSTANO
 LOBATO/PR 24/05/1975
 COARCA-COLORADO/PR, LOBATO
 FUND. 7407, IVRO-A7, FU: HA-51
 Bel. Douglas Haquim

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdadeiro e do fe.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Attilia Amelia Larocca
 Attilia Amelia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

Elliane Messtano
 ELLIANE MESSTANO

001/3025-47
 21-05-12
 BANCO DO BRASIL
 ORTIGUEIRA (PR)
 93000/77275

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do
 fiel documento que me foi apresentado.
 O referido é verdadeiro e do fe.

Ortigueira
 Paraná 25 FEV 2002

Attilia Amelia Larocca
 Attilia Amelia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
 CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 Nome JOAO FERREIRA MACHADO
 Nº de inscrição 85.853709-49
 Data do Nascimento 09/03/50

CARTÓRIO LAROCGA -
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente a reprodução do
dado documento que foi apresentado,
o referente a número 130115.

Cópia de
Página

[Handwritten signature]

[Handwritten name]
MIGUEL BRISCHERA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE TARANÁ
COMARCA DE LONDRINA
MUNICÍPIO DE LONDRINA
DISTRITO DE GUARAVERA

CELSO SANTOS DE OLIVEIRA

Oficial _____ do Registro Civil

Nascimento N.º = 1.372 =

CERTIFICO que, às fls. 286, do livro n.º 02-A, de Registro de Nascimentos,
foi encontrado hoje o assento de ROSELÍ AFARECIDA VECCHIA

nascida aos cinco (05) de outubro de mil novecentos e
sessenta e três (1.963), - às 06 horas e 30 minutos, em neste Distri-
to, -

do sexo feminino -

filha de RUBISON VECCHIA, lavrador

natural de Estado de São Paulo

e de Dona LOURDES SARTORI VECCHIA, doméstica

natural de Estado de São Paulo.

Sendo avós paternos AIDO VECCHIA

e Dona MARIA MATHIA

e avós maternos ELIAS SARTORI

e Dona LUÍZA RONTIRO.

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas as constantes do termo.

Observações: (Assento lavrado em data de 21 de outubro de 1.963, re-
la então Oficial Maior, Terezinha de Jesus Barroso Garcia). À -
margem nada consta. -

05, 02, 94

O referido é verdade e dou fé.

Guaravera 28 de julho - de 1992.

RECONHECER NO
FABELIONATO
R. Libera Baward, 293 - Fajã C. - Curitiba

REGISTRO DO TAR. SÃO CARLOS
21.º OFFICINA DE NOTAS
C.A. ASSOCIADA 19 - Rio de Janeiro

Reconhecer e firmar no
Cartório de Registro de
São Carlos, 118 - Curitiba



AD
26
K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.714.393 6

ROSELI APARECIDA VECCHIA

RUBISON VECCHIA

LOURDES SANDRE VECCHIA

CARTARIO LAROCCA

Autêntico e verdadeiro

ROSELI APARECIDA VECCHIA

SINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTARIO LAROCCA

Autêntico e verdadeiro

ROSELI APARECIDA VECCHIA

25 FEV 2002

Altiva Amélia Larocca
Altiva Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.714.393 6

ROSELI APARECIDA VECCHIA

RUBISON VECCHIA

LOURDES SANDRE VECCHIA

CARTARIO LAROCCA

Autêntico e verdadeiro

ROSELI APARECIDA VECCHIA

ARION NICZ RODRIGUES
DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Paraná

C/C

NASCIMENTO 05.10.63

INSCRIÇÃO NO CPF 556.157.599 68

CONTRIBUINTE ROSELI APARECIDA VECCHIA

Autêntico e verdadeiro

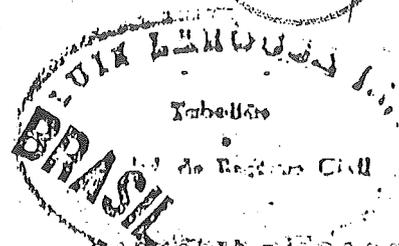
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

25 FEV 2002

Altiva Amélia Larocca
Altiva Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS
05,02,04
Chou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO LAROCCA

Luiz Larocca Junior

TABELIAO

Certidão de Casamento

Attila Amélia Larocca OFICIAL DESIGNADA

CERTIFICO que, sob o n.º 0205, à fls 232, do livro n.º 16-B de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 05 de Maio de 1977, foi feito o casamento de JOÃO FERREIRA MACHADO E TEREZINHA GONÇALVES MACHADO. ... contraído perante o Juiz de Paz: José Bento de Almeida e as testemunhas As constantes no Termo.

Ele, nascido Neste Municipio de Ortigueira-Pr. aos 09 de Março de 1.950 profissão lavrador, domiciliado neste Municipio, filho de Antonio Ferreira Machado e Izaltina Pereira Machado

Ela, nascida Neste Municipio de Ortigueira-Pr. aos 23 de fevereiro de 1.961 profissão doméstica, domiciliada neste Municipio; filha de José Gonçalves Machado e Maria Clara Machado

a qual passou assinar-se TEREZINHA FERREIRA MACHADO. Foram apresentados os documentos, a que se refere o art. 180 N.º I e IV do Código Civil Brasileiro. - Observações: Comunhões de Bens

O referido é verdade e dou fa Ortigueira em 05 de Maio

D. B e S

Handwritten signature and official stamp of Luiz Larocca Junior, Oficial

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 REGISTRO GERAL 1.817.470
 NOME JOAO FERREIRA MACHADO
 FILIAÇÃO Antonio Ferreira Machado
 Izaltina Pereira Machado
 Ortigueira-PR 09/Mar/1950
 NATURALIDADE Curitiba-PR 07/Mar/1977
 Eudes Bragança Diretor de Polícia

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autenticado a presente por reprodução do
 Nel documento que me foi apresentado.
 O referido e verificado e dou fé.

25 FEV 2002

6.339.950-7
 17/10/1991
 ELISABETHA CRISTIANE MESSTAND
 ANTONIO MESSTAND
 MARIA DE LOURDES MESSTAND
 LOMARCA-COLORADO/PR, LOBATO
 C. P. N. S. 7403, LIVRO=47, FOLHA=51
 Bel. Douglas Haquim



Altiva Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
 JOAO FERREIRA MACHADO

CARTÓRIO LAROCCA
AUTENTICAÇÃO
 Autenticado a presente por reprodução do
 Nel documento que me foi apresentado.
 O referido e verificado e dou fé.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 20/09/95
 Ortigueira
 Paraná

Elisabetha Messtand
 ELISABETHA MESSTAND

001/3025-4

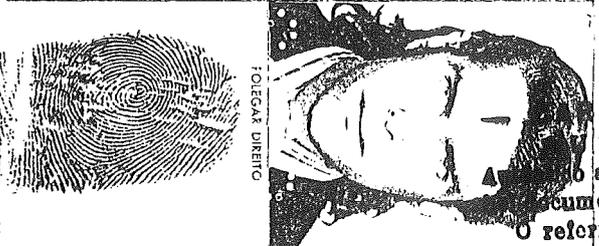
21-05-17
 BANCO DO BRASIL
 ORTIGUEIRA (PR)
 93000/77275

Altiva Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

ADVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 BANCO DO BRASIL
 CANCELAR COM O ORIGINAL
 05/02/04

Con

CEADUA DE IDENTIDAD



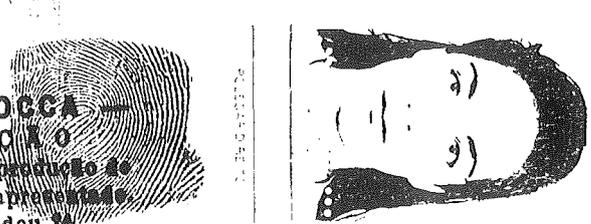
FOLIA DE DIREITO

JOÃO FERREIRA MACHADO
Ortigueira
Paraná

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEADUA DE IDENTIDAD DE LA CIUDAD DE ORTIGUEIRA



ELISÂNGELA CRISTIANE MESSIANO
Ortigueira
Paraná

25 FEV 2002

At. Amélia Larocca
Ativa Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome -
JOÃO FERREIRA MACHADO

Nº de inscrição
352853709-49



961414339 87

CARTÓRIO LAROCCA
TENTICAÇÃO
Ativa Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

24.05.75

25 FEV 2002 - Elisângela Cristiane Messiano
Ortigueira
Paraná

At. Amélia Larocca
Ativa Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RECURSOS
REPERE COM O ORIGINAL
05/02/04
Jon



República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO LAROCCA —
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente por reprodução do
del documento que a foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Comarca de Jaguariava — Estado do Paraná
DISTRITO DA SÉDE

Critiquira
Paraná

Flávio Eloy Tracz

Oficial do Registro Civil da Séde desta Comarca

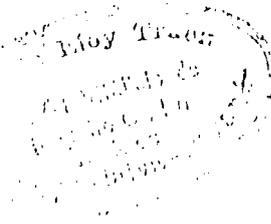
Alida Amélia Larocca
Alida Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

Certidão

= Nº 834 =

CERTIFICA que às fls. 166v do livro n. 9 de registro de casamentos consta o termo relativo ao casamento de "ALCIDES DE PADUA e Dna. DORVALINA SANTOS DE SOUZA", ambos solteiros, domiciliados e residentes nesta cidade; êle lavrador, nascido no lugar Pinheiro Marcado, Municipio de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oito (6/3/1.908), filho de Natalia de Padua. — de procedas domésticas, nascida no lugar Guicó, Distrito de Pinhu, Comarca de Rio Negro, neste Estado, aos dezoito de julho de mil novecentos e trinta (18/7/1.930), filha de José de Souza Sobrinho e de Dna. Analia Rodrigues dos Santos. Casamento realizado nesta cidade, em data de trinta e um de julho de mil novecentos e oitenta e oito, testemunhado pelos Srs Aldo Ribas e Levi Carneiro Lobo, sendo adotado pelos contraentes o regime de Comunhão de Bens e a contraente após a celebração do ato passou a assinar:—se: "DORVALINA SOUZA DE PADUA". x-x-x-x-

O referido é verdade e dou fé
Eu, *Flávio Eloy Tracz* Oficial do Registro
que a datilografei, subscrevi, dei e assino



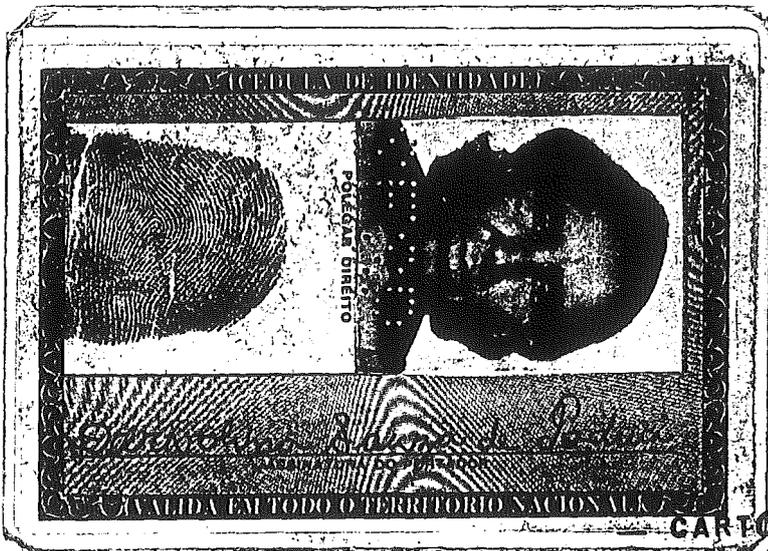
Jaguariava, 18 de abril de 1963

O OFICIAL

Flávio Eloy Tracz



Fls. N.º 30



**CARTÓRIO LARocca —
AUTENTICAÇÃO**

Autêntico a presente por reprodução de
fiel documento que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Ortiguera 25 FEV 2002
Paraná

Amélia Larocca

Ativa Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

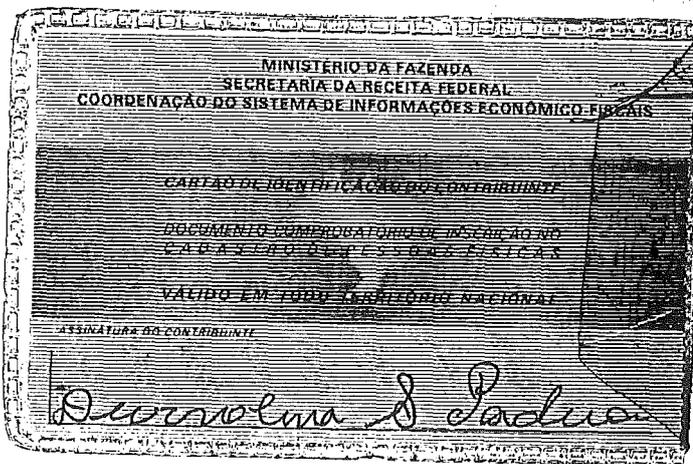


CONTEÚDO PÚBLICO FEDERAL
REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
CONFERIR SEM O ORIGINAL
N.º 05.02.104
Car



RTÓRIO LAROCCA =
U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico e presente por reprodução do
do documento que me foi apresentado.
O referido e veruado e dou fe.

Ortiguera 25 FEV 2002
Paraná



Amélia LaroCCA
Altiva Amélia LaroCCA
OFICIAL DESIGNADA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME
DORVALINA SOUZA DE PADUA
FILIAÇÃO
JOSE DE SOUZA BERTINHO
ANALVA RODRIGUES DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO
18/07/1930
CIDADE DE NASCIMENTO
RIO NEGRO/PR
CURTIDA PARANÁ
09/05/1979
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05/02/04
Chav



Assoc. de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CNPJ 77 032 795/0001-44

Rua Severo B. Leal, 148 - Fone (42) 277-1555 - Cep 84350-000 - Ortigueira



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795-0001-44, com sede na rua Severo Batista Leal, nº 148, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, através de sua presidente, DECLARA para os devidos fins de direito que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação de rádio comunitária a ser instalada, sendo no perímetro urbano da Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, conforme segue:

Presidente	Maria Casturina Mattos Gouveia
Endereço	Avenida Brasil, nº 508 - Ortigueira
Vice-Presidente	Janaina Oliveira Fontoura de Farias
Endereço	Rua Vereador Adebaldo Xavier, nº 554 - Ortigueira
1º Secretário	Elisângela Cristiane Messiano
Endereço	Rua Manoel Teixeira Guimarães, nº 142 - Ortigueira
2º Secretário	Roseli Aparecida Vecchia
Endereço	Rua Manoel Teixeira Guimarães, s/n - Ortigueira
1º Tesoureiro	João Ferreira Machado
Endereço	Rua Cecília Batista Mattos, nº 203 - Ortigueira
2º Tesoureiro	Dorvalina Souza de Pádua
Endereço	Rua Principal, s/n, Chácara Alvorada - Ortigueira

E, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmamos a presente.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


MARIA CASTURINA MATTOS GOUVEIA
Presidente

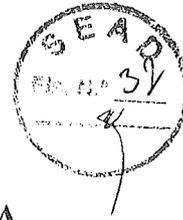
SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
SEMPRE COM O ORIGINAL
05/02/04


A.P.M.I

ASSOC. DE PROT. Á MATER. E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA

CNPJ 77 032 795 / 0001 - 44

Rua: Severo Batista Leal n.º 148 - CEP. 84350-000 - TEL. (042) 277-1292
ORTIGUEIRA PARANÁ



AO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

NOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, COMPROMETEMO-NOS AO FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, A QUE SE PROPÕE A ASSOCIAÇÃO DO QUAL SOMOS MEMBROS EFETIVOS DA DIRETORIA.

ORTIGUEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Maria Castorina Mattos Gouvêa
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA
PRESIDENTE

Janaina O. F. de Farias
JANAINA OLIVEIRA FONTOURA DE FARIAS
VICE - PRESIDENTE

Elisângela Cristiane Messiano
ELISÂNGELA CRISTIANE MESSIANO
1.ª SECRETÁRIA

Roseli Aparecida Vecchia
ROSELI APARECIDA VECCHIA
2.ª SECRETÁRIA

João Ferreira Machado
JOÃO FERREIRA MACHADO
1.º TESOUREIRO

Durvalina Souza Padua
DURVALINA SOUZA PADUA
2.º TESOUREIRO

- CARTÓRIO LARocca -

Doc. Verdadeira a firma de
Semelhança

Maria Castorina Mattos Gouvêa
do que dou fé.

Ortigueira
Paraná 19 FEV 2002

Em test. [Signature] da verdade.

Altiya Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

- CARTÓRIO LARocca -

Doc. Verdadeira a firma de
Semelhança

Janaina Oliveira Fontoura de Farias
do que dou fé.

Ortigueira
Paraná 19 FEV 2002

Em test. [Signature] da verdade.

Altiya Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

Em test. [Signature]
da verdade.

Em test. [Signature]
da verdade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTIEM O ORIGINAL
N.º 051 021 04

[Signature]

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Ortigueira- Paraná

Fone p/ contato: (042) 277- 1558 C.G.C.(MF):81.393.308/0001-46

Avenida Farroupilha, 291 - CEP 84350-000 – ORTIGUEIRA-PR



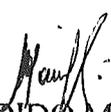
A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS
DE ORTIGUEIRA - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 81.393.308/0001-
46, com sede na rua Farroupilha, s/n, na Cidade e Comarca de Ortigueira,
Estado do Paraná, representada pelo Presidente Alcides Candido Maia, vem
manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ
sob o nº 77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso
Município o serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO**, conforme a
Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de
Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.

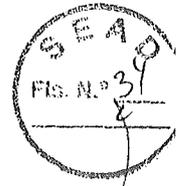

ALCIDES CÂNDIDO MAIA
Presidente da APAE/ORTIGUEIRA
RG nº 1.332.413-1 PR - CPF nº 188.183.409-46

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
05/02/04

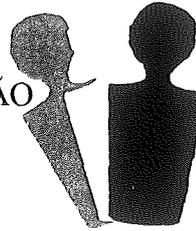



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA, está localizada na Rua Farroupilha, s/n, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05 / 02 / 04


Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



ASSC. COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE ORTIGUEIRA

CNPJ 72.408.321/0001-30

Av.: Brasil – Fone (42) 277.1263 – Cep 84350-000 – Ortigueira - PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL DE
ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.408.321/0001-30, com sede
na Avenida Brasil, nº 1033, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do
Paraná, representada pelo Presidente **ALTAIR CAMPOS DE SOUZA**,
vem manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ
sob o nº 77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso
Município o serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO**, conforme a
Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de
Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


ALTAIR CAMPOS DE SOUZA
Presidente da ACIRO - CPF nº 099.786.288-27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
No. 05, 02, 04

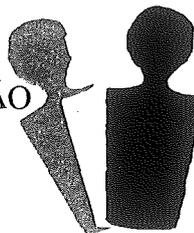



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 1033, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVICO PUBLICO FEDERAL
INSTITUTO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
05/02/04


Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84360-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE
BRIOLÂNDIA

RUA: PRINCIPAL S/N.º - CEP 84350-000

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE
BRIOLÂNDIA, com sede na rua: Principal s/n.º, em Briolândia município
e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pelo Presidente
Casturino dos Santos Sene, vem manifestar seu maior apoio a
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA
DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para
que essa possa explorar em nosso Município o serviço de
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO, conforme a Lei nº 9612, de 19 de
Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.

Casturino dos Santos Sene

CASTURINO DOS SANTOS SENE

Presidente

RG 1.700.756-4 – CPF 302.595.099-49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPETE COM O ORIGINAL
05 / 02 / 04
Chen



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE BRIOLÂNDIA, está localizada na rua Principal, s/n, na localidade de Briolândia, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA DAS COMUNICAÇÕES
CORREIO COM O ORIGINAL
05/02/02

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84360-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NOVA
ESPERANÇA DO COZINHADOR**
RUA: PRINCIPAL S/N.º - CEP 84350-000

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

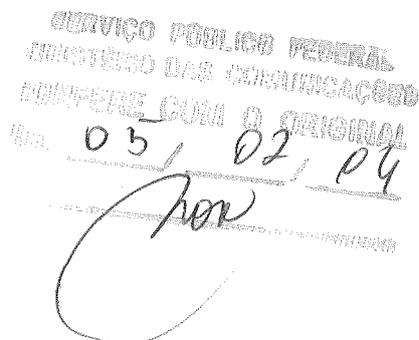
A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
NOVA ESPERANÇA DO COZINHADOR, com sede na rua: Principal
s/n.º, nesta Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná,
representada pelo Presidente Jean Moreira de Souza, vem manifestar seu
maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E
INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº
77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso Município o
serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO**, conforme a Lei nº 9612,
de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de
1998.

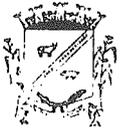
Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.

Jean Moreira de Souza

JEAN MORREIRA DE SOUZA
Presidente

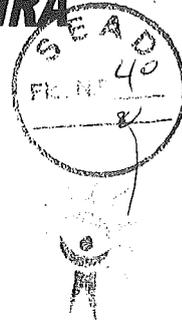




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NOVA ESPERANÇA DO COZINHADOR, está localizada na rua Principal, s/n, na localidade de Cozinhador, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS ADMINISTRAÇÕES
COMUNICAR COM O ORIGINAL
Em 05/02/04

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTA PAULA
ACENTAMENTO LIBERTAÇÃO CAMPONESA – ORTIGUEIRA – PR

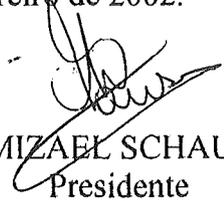
A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

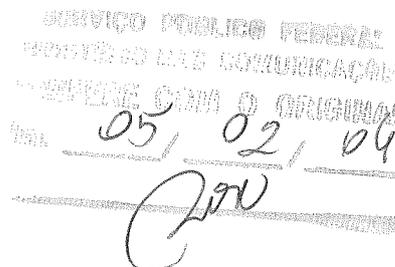
A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTA PAULA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.332.288/0001-90, com sede no Assentamento Libertação Camponesa, na cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pelo Presidente Mizael Schaus, vem manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso Município o serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO**, conforme a Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


MIZABEL SCHAUS
Presidente

RG n.º 4.980.089-4 PR - CPF nº 675.388.789-04

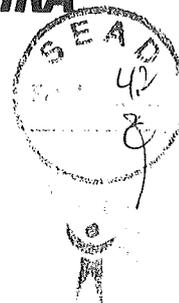
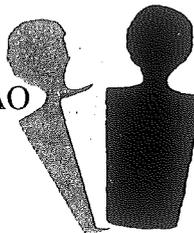




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a ASSOCIAÇÃO DE AGROPECUÁRIA SANTA PAULA, está localizada na Estrada Principal, s/n, na localidade de Assentamento Libertação Camponesa, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

UNIDADE PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
L. 12.527/2011
05/02/04

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84360-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR
RURAL

CNPJ 01.648.533/0001-47
RODOVIA DO CAFÉ BR 376 KM 331 - CEP 84350-000 – BAIRRO
DOS FRANÇAS - PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

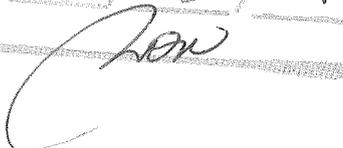
DECLARAÇÃO DE APOIO

A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA AMILIAR
RURAL, com sede na Rodovia do café br 376 km 331, Bairro dos França
município e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pelo
Presidente Lauro dos Santos Moraes vem manifestar seu maior apoio a
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA
DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para
que essa possa explorar em nosso Município o serviço de
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO, conforme a Lei nº 9612, de 19 de
Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


LAURO DOS SANTOS MORAES
Presidente
RG 3.292.725-4 – CPF 475.396.589-91

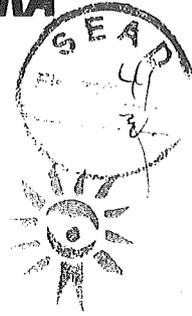
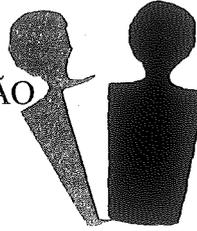
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Arquivo Geral do Original
05, 02, 04




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR RURAL, está localizada na Rodovia BR 376, KM 331, na localidade de Bairro dos França, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE DE REGISTRO E DOCUMENTACAO
05/02/04


Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE VISTA
ALEGRE

RUA PRINCIPAL S/Nº CEP: 84350-000 – ORTIGUEIRA –PR.

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE
VISTA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.645.269/0001-27, com
sede na Rua Principal, s/n, na localidade de Vista Alegre, no Município e
Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pelo Presidente
Edson Roberto Bobroff Pires, vem manifestar seu maior apoio a
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA
DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.032.795/0001-44, para
que essa possa explorar em nosso Município o serviço de
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO, conforme a Lei n.º 9612, de 19 de
Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 05 de Março de 2002.

Edson Roberto Bobroff Pires
EDSON ROBERTO BOBROFF PIRES

CPF n.º ~~099.786.288-27~~

365 489.609-04

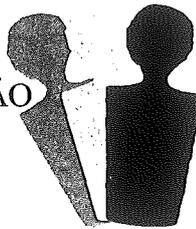
RG - 3 331.460 - 4
UNIDADE POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO DAS CARLÉNIAS
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 02 / 04
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40

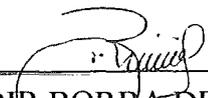
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE VISTA ALEGRE, está localizada na Estrada Principal, s/n, na localidade de Vista Alegre, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

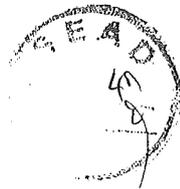
Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
COPIA COM O ORIGINAL
Em 05/02/04



Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
ORTIGUEIRA**

Av. Brasil, n.º 1105 – Fone (42)277.2152 – cep 84350-000 – Ortigueira PR

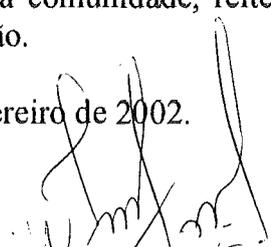
A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ORTIGUEIRA, com sede na avenida Brasil, nº 1105, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pela Presidente Walter Luiz Larocca, vem manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso Município o serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO, conforme a Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


WALTER LUIZ LAROCCA
Presidente

RG.nº 6.700.668-6 PR - CPF nº 221.763.499-20

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO
EXPLINE COM O ORIGINAL
IND. 05/02/04



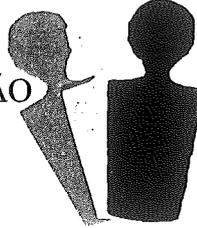


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



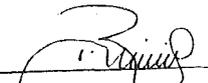
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

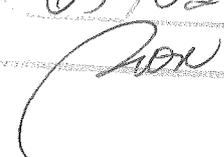


CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 1105, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMERCIAIS
INSTRUMENTO COM O ORIGINAL
nº 05,02,04


Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ORTIGUEIRA**

Av. Brasil, n.º 367 – Fone (42)277.1456 – cep 84350-000 – Ortigueira -PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ORTIGUEIRA, com sede na avenida Brasil, nº 367, na Cidade e Comarca
de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pela Presidente Francisco
Leonidas Carneiro, vem manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA,
inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para que essa possa
explorar em nosso Município o serviço de **RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIO**, conforme a Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998,
aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO
Presidente

RG.nº 1.528.748-9 PR - CPF nº 215.277.419-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 02 / 04

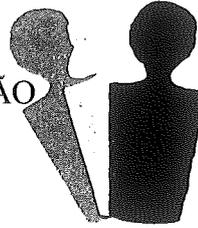



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 367, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
CORRESPONDÊNCIA
N.º 05102/04

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84360-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA

AV. BRASIL, N.º 1116 - FONE (42) 277.2164 - ORTIGUEIRA - PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA - PR - SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

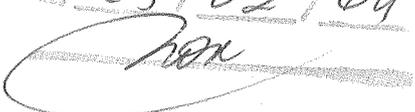
O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA, com sede na avenida Brasil,
n.º 1116, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná,
representada pela Presidente Roseli Aparecida Vecchia, vem manifestar seu
maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º
77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso Município o
serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO**, conforme a Lei n.º 9612,
de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de
1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


ROSELI APARECIDA VECCHIA
Presidente

RG.nº 3.714.397-6 PR - CPF nº 556.157.599-68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROTEÇÃO DAS COMUNICAÇÕES
SUSPENSE TODA O ORIGINAL
05/02/04


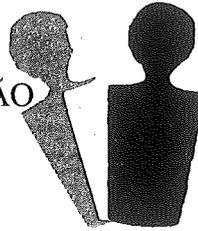


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 1116, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CIRCUNSCRIÇÃO
EXIBIR SEM O ORIGINAL
Em 05/02/04



**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

AV. BRASIL N.º 1116 – FONE (42) 277.2164 – ORTIGUEIRA - PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF - FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, com sede
na avenida Brasil, n° 1116, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do
Paraná, representada pela Presidente Roseli Aparecida Vecchia, vem
manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ
sob o n° 77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso
Município o serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO, conforme a
Lei n° 9612, de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de
Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


ROSELI APARECIDA VECCHIA
Presidente

RG.n° 3.714.397-6 PR - CPF n° 556.157.599-68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SEMPRE COM O ORIGINAL
05/02/04

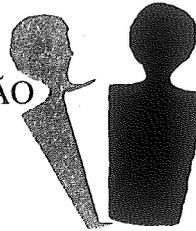



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 1116, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05/02/04

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84360-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORTIGUEIRA
AV. BRASIL, N.º 1116 – FONE (42) 277. 2164 – ORTIGUEIRA - PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ORTIGUEIRA, com sede na avenida Brasil, nº1116 , na Cidade e
Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pela Presidente
Teile Milene Martins Souza, vem manifestar seu maior apoio a
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA
DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para
que essa possa explorar em nosso Município o serviço de
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO, conforme a Lei nº 9612, de 19 de
Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.

TEILE MILENE MARTINS SOUZA

Presidente

RG.nº 3.714.397-6 PR - CPF nº 556.157.599-68

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
FAZESTE COM O ORIGINAL
05/02/04

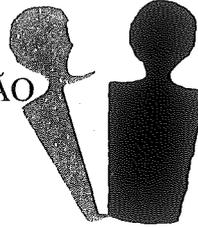


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 1116, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICACOES
SERVICO DE COPIA O ORIGINAL
05 / 02 / 04



Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84360-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA DE
ORTIGUEIRA

AV. BRASIL, N.º 1116 – FONE (42) 277.2164 – ORTIGUEIRA - PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA DE
ORTIGUEIRA, com sede na avenida Brasil, n° 1116, na Cidade e
Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pela Presidente
Marly Julieta de Oliveira M. Martins, vem manifestar seu maior apoio a
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA
DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 77.032.795/0001-44, para
que essa possa explorar em 'nosso Município o serviço de
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO, conforme a Lei n° 9612, de 19 de
Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


MARLY JULIETA DE OLIVEIRA M. MARTINS
Presidente
RG.n° PR - CPF n°

RG- 2 253 985

CPF- 366 563 999-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MANEIRE COM O ORIGINAL
05 / 02 / 02




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



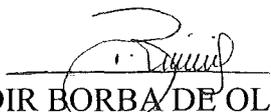
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 1116, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA DAS COMUNICAÇÕES
COINCIDE COM O ORIGINAL
Em 05/02/04



Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
ORTIGUEIRA**

AV. BRASIL, N.º 1116 – FONE (42) 277.2164 – ORTIGUEIRA - PR

A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE ORTIGUEIRA, com sede na avenida Brasil, nº 1116, na Cidade e
Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pela Presidente
Izaira Ribas Machado, vem manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO
DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE
ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para que
essa possa explorar em nosso Município o serviço de **RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIO**, conforme a Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998,
aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.

IZAÍRA RIBAS MACHADO
Presidente

RG.nº PR - CPF nº 556.157.599-68

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
ADPESSE COM O ORIGINAL
05/02/04

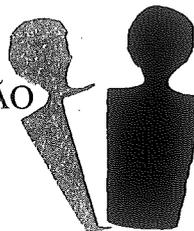


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Brasil, nº 1116, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

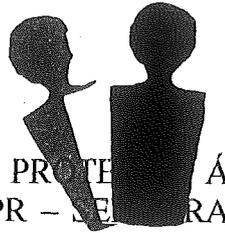
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXCELENCIA GERAL DO ORIGINAL
Data: 05/02/04


Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84380-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40



A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.721.363/0001-40, com sede na rua São de Paulo, nº 80, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pela Prefeita Municipal Marlene de Oliveira Mattos de Pádua, vem manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso Município o serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO**, conforme a Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.

Marlene
MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA

Prefeita Municipal

RG.nº 1.469.991 PR - CPF nº 455.646.559-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORARIAS
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

05/02/02

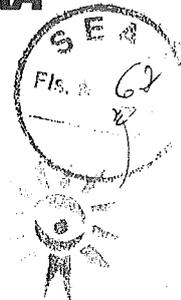
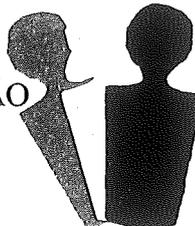
Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84380-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a sede desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, está localizada na Rua São Paulo, nº 80, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

REGISTRO PÚBLICO FEDERAL
RECEBEMOS EM SEU REGISTRO
EM 05/02/04

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



Câmara Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 780 179/0001-71



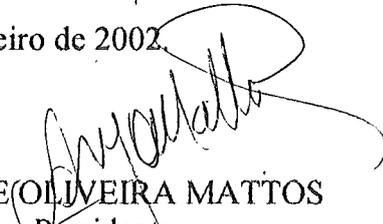
A SENHORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA – PR – SENHORA
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA

DECLARAÇÃO DE APOIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.780.179/0001-71, com sede na avenida Laurindo Barbosa de Macedo, nº 246, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, representada pela Presidente Ary de Oliveira Mattos, vem manifestar seu maior apoio a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, para que essa possa explorar em nosso Município o serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO**, conforme a Lei nº 9612, de 19 de Fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto de 03 de Junho de 1998.

Sendo a vontade desta comunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2002.


ARY DE OLIVEIRA MATTOS
Presidente

RG nº 867.694-1 PR - CPF nº 177.582.899-91

Serviço Público Federal
Recebido em Ortigueira - PR
Assinatura com o Original
em 05/02/04

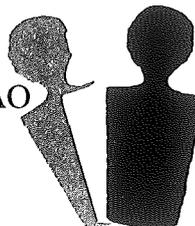

» Preserve a Natureza «



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77 721 363/0001-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que, a CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, está localizada na Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, nº 246, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.


ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

RECEBIDO PÚBLICO FEDERAL
RECEBIDO DAS SECRETARIAS
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
Em 05/02/04



Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (42) 277-1388
CEP 84360-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



Assoc. de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CNPJ 77 032 795/0001-44

Rua Severo B. Leal, 148 - Fone (42) 277-1555 - Cep 84350-000 - Ortigueira - PR



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira - APMI não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

Declaramos também que esta entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

E, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmamos a presente.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

memattos
MARIA CASTURINA MATTOS GOUVÊIA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBUE COM O ORIGINAL
em 05/02/04
[Signature]



Assoc. de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CNPJ 77 032 795/0001-44

Rua Severo B. Leal, 148 - Fone (42) 277-1555 - Cep 84350-000 - Ortigueira - PR



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante da Rádio Comunitária de Ortigueira - Pr (rua Severo Batista Leal, nº 148), possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1. da Norma nº 2/98 do Ministério das Comunicações.

E, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmamos a presente.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

mmattos

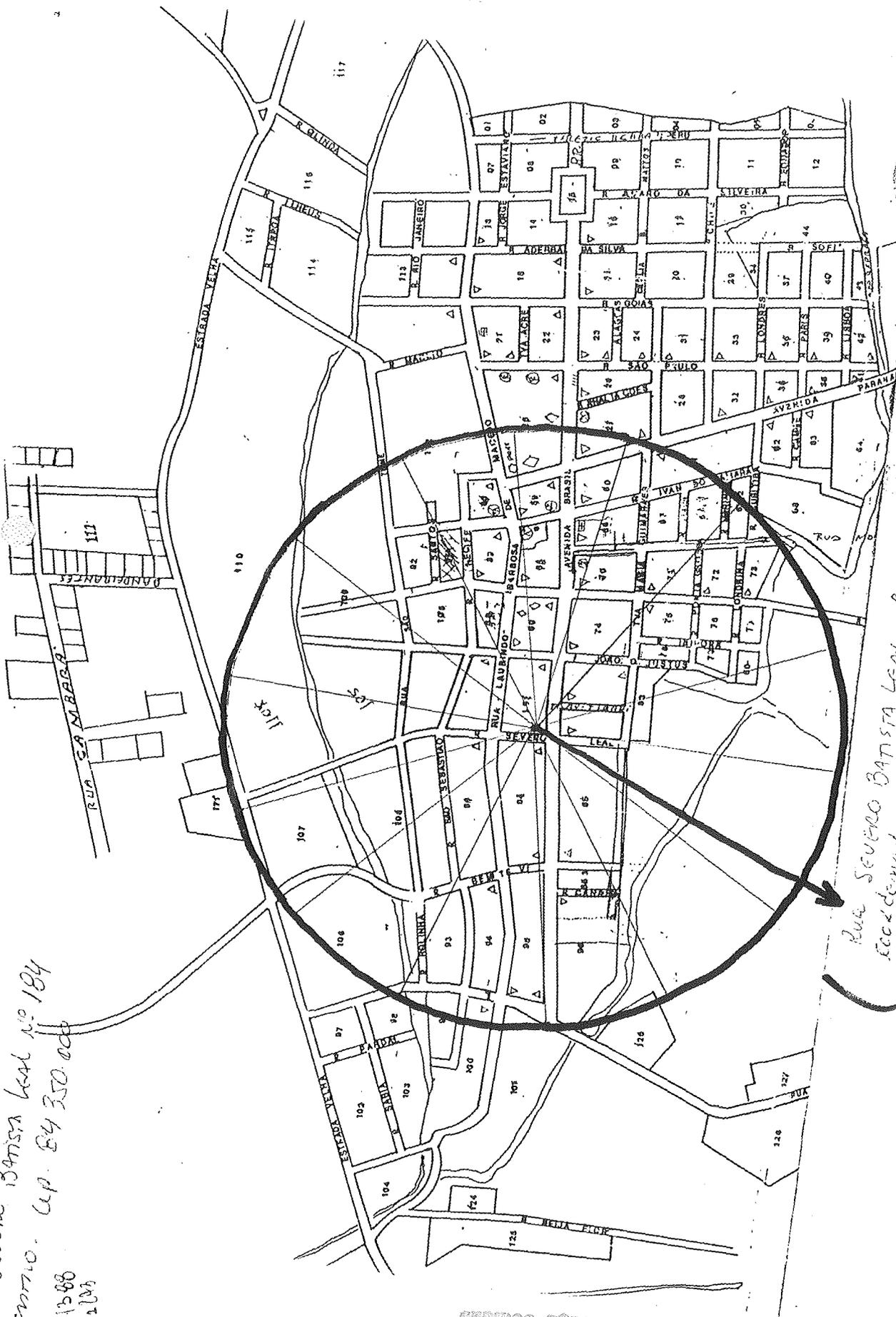
MARIA CASTURINA MATTOS GOUVÊIA
Presidente

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
em 05/02/04

[Signature]

3 MATERNIDADE de ORT. quise

Rua Severo Batista Leal nº 184
Centro. Cep. 84350-000
77 1388
104



Rua Severo Batista Leal nº 184
Coordenadas geográficas
(24)° (12) (20) S de latitude
(50)° (55) (25) W de longitude

SERVICIO PÚBLICO VERDE
MUNICÍPIO DE CURITIBA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
05/02/04
[Signature]



Assoc. de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira

CNPJ 77 032 795/0001-44

Rua Severo B. Leal, 148 - Fone (42) 277-1555 - Cep 84350-000 - Ortigueira - PR



DECLARAÇÃO

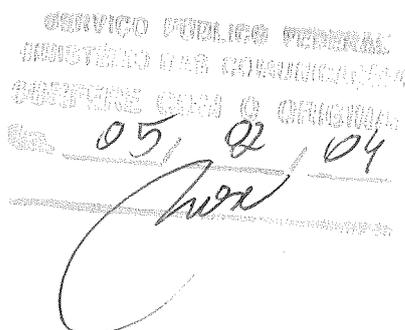
A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795-0001-44, com sede na rua Severo Batista Leal, nº 148, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, através de sua presidente, DECLARA para os devidos fins de direito que a estação de Rádio Comunitária a ser instalada na Cidade de Ortigueira terá a seguinte denominação de fantasia: **RÁDIO QUEIMADAS**.

E, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmamos a presente.

Ortigueira, 07 de Março de 2002.

memattos

MARIA CASTURINA MATTOS GOUVEIA
Presidente



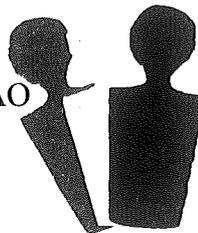


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.032.795-44, fundada em 22.04.1971, com sede na Rua Severo Batista Leal, nº 148, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, *é uma entidade sem fins lucrativos, constituída de pessoas físicas, seus sócios e sua diretoria não são remunerados, e desenvolve atividades comunitárias na Cidade de Ortigueira - Pr.*

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Ortigueira, 08 de Março de 2002.

ILOIR BORBÁ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DIRETORIA GERAL DE REGISTRO

05/02/04

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO LARROCCA
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente por reprodução de
seu documento que me foi apresentado.
O referido é verdade e assim se faz.

Ortigueira
Paraná 25 FEV 2002

00001219

Altiva Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.032.795/0001-44	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 06/04/1976	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ORTI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUEIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
RUA/DURO AV LAURINDO BARBOSA DE MAC		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 84350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 722.564.199-91	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COMUNICAÇÃO Nº 001/04
05/02/04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

71

Informação nº 069/2002/JUR/DMC-PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000073/01

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO : Habilitação para execução do Serviço de Rádio Comunitária (Aviso SSR/MC - publicado no DOU de 07/02/02)

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA, com sede na cidade de Ortigueira/PR, apresenta através do presente processo, *manifestação de interesse* na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de **ORTIGUEIRA/PR**, bem como a documentação visando sua *habilitação*, em atendimento ao Aviso acima referido.

Assim, sugerimos a remessa deste à Coordenação-Geral de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens/DOSR/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 15 de março de 2002

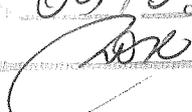

EDENILSON EDISON MARINHO
Administrador

DE ACORDO:

À Coordenação-Geral de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens/DOSR/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 15 de março de 2002


TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada Interina

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ
Cm. 05/02/04


72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Processo Nº : 5374000073/01 (Concorrente)

Localidade/UF : Ortigueira/PR

Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA

Aviso : 15 Publicação : 07/02/02 Prazo : 11/03/02 Canal : 200

COORDENADAS		
Proposta (A)	IBGE (B)	Aviso (C) 1 a 4
Latitude : 24S1220	24S1230	
Longitude : 50W5528	50W5658	

DISTÂNCIAS	
Distância A:B IBGE	Distância A:C Aviso
2,554 Km	

1. Entregou documentação tempestivamente?

Sim Não

2. Endereço da Antena Proposta:

Rua Severo Batista Leal - Nº 184 - Bairro : Centro .

2.1. Endereço do Studio:

Rua Severo Batista Leal - Nº 184 - Bairro : Centro .

3. Relação de concorrentes (d <= 4000 m):

4. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m):

5. Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal:

VIÁVEL EXI DEP IND ACO OUTROS

6. A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?

Sim Não

7. Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.

Sim Não

8. Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?

Sim Não

9. A área urbana da localidade é <= 3,5 km?

Sim Não

10. Endereço da Sede Administrativa da Emissora:

Rua Severo Batista Leal - Nº 184 - Bairro : Centro .

SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
05 / 02 / 04
[Assinatura]

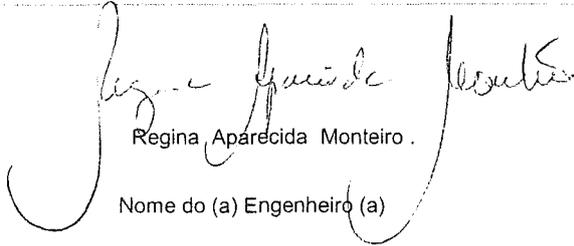
11. Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?

73

<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Indeterminado
--------------------------------------	---------------------------	-------------------------------------

12. Conclusão Geral (Parecer Técnico) :

Em relação a primeira análise técnica , o processo encontra-se instruído .
**** Não tem concorrente. Pedir projeto técnico .


Regina Aparecida Monteiro .
Nome do (a) Engenheiro (a)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
COORDENADORIA GERAL
Nº. 05 / 02 / 04


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM



Processo Nº: 53740000073/01 (Concorrente)

Localidade/UF: Ortigueira/PR

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA

Aviso: 15

Publicação: 07/02/02

Prazo: 11/03/02

Canal :

Status..... :

EM ANÁLISE

Relação de Concorrentes (d <= 4000m)

1.A Entidade é uma :

Fundação

Associação Comunitária

Não se aplica

Denominação na Ata de Fundação: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI)

2. Requerimento de solicitação?

- Sim
- Não

FLS 01 - Retificado o endereço da sede às fls 02 - Rua Severo Batista Leal nº 148 - Centro

3. A entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão

- Sim
- Não

fls 09 - art. 2º caput alterado em ata de 14/02/2002

4. O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?

- Sim
- Não

Estatuto Social - fls 03/11 - devidamente registrado, deverá retificar a sua denominação de forma a constar a mesma razão social disposta na ata de Fundação, qual seja: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), inclusão dentre seus objetivos das finalidades do Serviço requerido conforme disposto no art. 3º da Lei 9612/98, exclusão do disposto no parágrafo 2 e 4 do art. 6º, exclusão no art. 10 do termo: "Legião de Cooperadoras" como órgão deliberativo, vez que não foi estipulada a sua competência como tal e ainda, não se pode averiguar o nº de componentes de deste órgão, que como tal seria incluído dentre os administradores da entidade, exclusão do disposto no parágrafo 2 e 3 do art. 23, vez que havendo necessidade de análise quanto ao ingresso de novos associados, tal exame não deverá ficar a cargo apenas da diretoria, mas sim de todo o corpo associado. Ata de Fundação (22/04/1971)- fls 12/14 - sem comprovação do registro

5. Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art. 11º da Lei nº 9.6

- Sim
- Não

fls 03/14

6. Comprovante que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?

Si

Não

- Não se aplica

Segundo análise de engenheiro a localidade não se situa em faixa de fronteira

7. Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessas áreas, devidamente comprovada?

- Sim
- Não

fls 33 a 64- sem comprovação

8. Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade

- Sim
- Não

fls 68 - "Rádio Queimadas"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
05/02/04

9. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?

- Sim Não

fls 31

10. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço de Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?

- Sim Não

fls 65

11. Nº de Inscrição no CNPJ (CGC)

- Sim Não

fls 70 - CNPJ - 77.032.795/0001-44 - cartão vencido

12. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Mandato: 2anos-art.6º

Validade: 03/09/03

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalid.	Decl. Fiel Cumprimento
Maria Casturina Mattos Gouveia	722.564.199-91	Presidente	✓	✓	✓
Janaina Oliveira F. de Farias	200.000.000-00	Vice-Presidente	✓	✓	✓
Elisangela Cristiane Messiano	961.414.339-87	1ª secretária	✓	✓	✓
Roseli Aparecida Vecchia	556.157.599-68	2ª Secretária	✓	✓	✓
João Ferreira Machado	352.853.709-49	1º Tesoureiro	✓	✓	✓
Dorvalina Souza de Pádua	529.408.709-00	2º Tesoureiro	✓	✓	✓

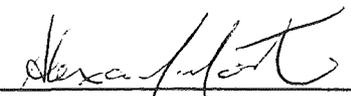
Diretoria - art. 6º Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoueiros.
Ata de Eleição ocorrida aos 30/08/2001, registrada. Data da posse é que deverá ser considerada.

13. Conclusão da Análise :

Após a análise da documentação constante dos autos do processo, constataram-se pendências passíveis de saneamento mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- comprovação do devido registro da Ata de Fundação de 22/04/1971;
- cópia de alteração estatutária devidamente registrada constando: retificação de sua denominação de forma a constar a mesma razão social disposta na ata de Fundação, qual seja: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), inclusão dentre seus objetivos das finalidades do Serviço requerido conforme disposto no art. 3º da Lei 9612/98, exclusão do disposto no parágrafo 2 e 4 do art. 6º, exclusão no art. 10 do termo: "Legião de Cooperadoras" como órgão deliberativo, vez que não foi estipulada a sua competência e ainda, não se pode averiguar o nº de componentes deste órgão, que como tal seria incluído dentre os administradores da entidade, exclusão do disposto no parágrafo 2 e 3 do art. 23, vez que havendo necessidade de análise quanto ao ingresso de novos associados, tal exame não deverá ficar a cargo apenas da diretoria, mas sim de todo o corpo de associados.
- declaração constando o endereço da sede;
- comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa;
- cópia do cartão do CNPJ válido e atual;

À consideração superior.


Relator(a) da Análise

ALEXANDRA LUCIANA COSTA - SIAPE 1311638

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Competência para o Exercício
do. 05/02/04
KON

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo-B, Sala – 300

CEP 70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61) 311-6000 – Correio Eletrônico radio.tv@mc.gov.br



Ofício n.º 1692 /03/DOSR/SSR-MC

Brasília, 18 de março de 2003.

A Senhora

Maria Casturina Mattos Gouveia

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI),

Rua Severo Batista Leal – nº 148 - Centro

84350-000 Ortigueira - PR

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhora Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53740000073/01, na localidade de **Ortigueira - PR**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos a V.Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

a) **toda** documentação elencada no **subitem 6.11 e seus incisos** da Norma Complementar 02/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 06/08/98, ou seja o **Projeto Técnico**;

b) cópia de alteração estatutária devidamente averbada, junto ao registro do Estatuto Social no Livro "A", Registro de Pessoas Jurídicas, constando:

- 1- retificação de sua denominação, em todos os artigos e dispositivos em que há tal citação, de forma a constar a mesma razão social disposta na ata de Fundação, qual seja: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), *etc*
- 2- inclusão dentre seus objetivos das finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme disposto no art. 3º da Lei 9612/98, *etc*
- 3- exclusão do disposto no parágrafo 2 e 4 do art. 6º; *etc*
- 4- exclusão no art. 10 do termo: "Legião de Cooperadoras" como órgão deliberativo, vez que não foi estipulada a sua competência e ainda, não se pode averiguar o número de componentes deste órgão, que como tal, seria incluído dentre os administradores da entidade; *etc*
- 5- exclusão do disposto no parágrafo 2 e 3 do art. 23, vez que havendo necessidade de análise quanto ao ingresso de novos associados, tal exame não deverá ficar a cargo apenas da diretoria, mas sim de todo o corpo de associados. *etc*

05/02/04

M. das Com.
Fis.: 47
Rubrica:
05/02/04

c) comprovante, por meio de Certidão Cartorária, de que a Ata de Constituição datada de 22/04/1971 foi registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, conforme determina a Lei nº 6.015/73, em seus artigos 114, inc. I e 116, inc. I;

d) apresentar cópia do CNPJ e/ou Estatuto Social devidamente registrado, das entidades que manifestaram apoio a iniciativa, para comprovação de que estão legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para prestação do serviço; *OK*

e) juntar aos autos cópia do cartão de CNPJ válido e atual ou comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Entidade; *OK*

f) declaração assinada pelo representante legal, constando o endereço da SEDE DA ENTIDADE requerente; *OK*

Será facultado a essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, encaminhado com Aviso Postal, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Depto. de Outorga de Serviços de Radiodifusão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
PROCESSO Nº 05/02/04
OK

Min. das Comunicações
Fls.: 76
Rubricas:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

Ofício nº 006/2003

Ortigueira, 14 de abril de 2003

Senhor Diretor:

a
Rodcom
09/05/03
MV

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 006796/2003-21
SSR
06/05/2003-17:51

Em atenção ao ofício nº 1692/03/DOSR/SSR-MC, desse Departamento, estamos através do presente encaminhando em anexo os seguintes documentos:

- 1.- Projeto técnico;
- 2.- Alterações no estatuto;
- 3.- Versão atualizada do estatuto;
- 4.- CNPJ e/ou Estatuto das entidades de apoio:
 - 4.1 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira – Apae,
 - 4.2 Associação Comercial e Industrial de Ortigueira – ACIO,
 - 4.3 Associação Agropecuária Santa Paula,
 - 4.4 Associação da Escola de Campo Casa Familiar Rural,
 - 4.5 Associação de Produtores e Moradores de Vista Alegre
 - 4.6 Decreto nº 031/97 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR,
 - 4.7 Lei nº 516/99 – Conselho Municipal de Assistência Social de Ortigueira,
 - 4.8 Lei nº 398/96 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 - 4.9 Lei nº 447/97 - Conselho Municipal do Fundef,
 - 4.10 Decreto nº Conselho Municipal de Educação,
 - 4.11 Lei nº 565/01 – Conselho Bolsa Escola,
 - 4.12 Lei nº 511/99 – Conselho de Alimentação Escolar,
 - 4.13 Prefeitura Municipal de Ortigueira,
 - 4.14 Câmara Municipal de Ortigueira;
- 5.- Cartão atual do CNPJ da APMI;
- 6.- Declaração constando o endereço da sede da entidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
05/02/04

PROTOCOLO ANATEL-ER 3/FF
Nº: 2003 900 726
DATA: 22/04/2003

ANDRÉ LUIS P. GONÇALVES

Outrossim, destacamos que esta entidade, através de assembléia geral, promoveu as alterações estatutárias solicitadas por esse órgão, cujos documentos contendo referidas alterações foram regularmente distribuídos no Cartório Distribuidor da Comarca de Ortigueira/Pr, conforme registros nºs 111/03, 112/03, 113/03 e 114/03, datados de 11/04/2003.

Em face da distribuição acima noticiada, os documentos contendo as citadas alterações estatutárias encontram-se para análise e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ortigueira/Pr, conforme comprova o ofício nº 05/2003 protocolado na mencionada serventia.

Desta forma, assim que esta entidade obtiver a devolução dos referidos documentos devidamente registrados, imediatamente enviaremos cópias dos mesmos a esse Departamento.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JOÃO FERREIRA MACHADO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DD. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
Em 05/02/04


9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP \text{ (dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. } \eta) = 10 \log (0,25 \times 1 \times 1 \times 0,62) = -18,1 \text{ dBk}$$

- Pt → Potência do transmissor, em kW.
- Ght → Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
- Gvt → Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
- η → Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E \text{ (dB}\mu\text{)} = 107 + ERP \text{ (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$$

ERP → potência efetiva irradiada

d → distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

$$E \text{ (dB}\mu\text{)} = 107 + (-18,1) - 20 \log 1 = 88,9$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dB μ .

11- OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

NOTÍCIA FOLHA DE NOTIFICAÇÃO
RECEBIDA EM 05/02/04
P. 02/04

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

R O B I N S O N D E O L I V E I R A

REG.CREA

1 4 0 2 4 P R

ENDEREÇO

R B R U N O F I L G U E I R A 1 6 8 8

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

B I G O R R I L H O

CIDADE

C U R I T I B A

UF

P R

CEP

8 0 7 3 0 - 3 8 0

TELEFONE

0 4 1 - 3 3 6 9 6 1 1

FAX

0 4 1 - 3 3 6 9 5 6 9

E-MAIL

A D M @ D B S I S T E M . C O M . B R

LOCAL

C U R I T I B A P R

DATA

1 6 / 0 4 / 2 0 0 3

ASSINATURA

Robson de Oliveira

DECLARAÇÃO

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Ortigueira APMI, inscrita no CNPJ n.º 77.032.795/0001-44, com sede a Rua Severo Batista Leal 148, Centro, Ortigueira, Estado do Paraná, pretendente à exploração do serviço de radiodifusão comunitária, neste município, por seu representante legal abaixo assinado, declara que:

Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que os problemas sejam sanados.

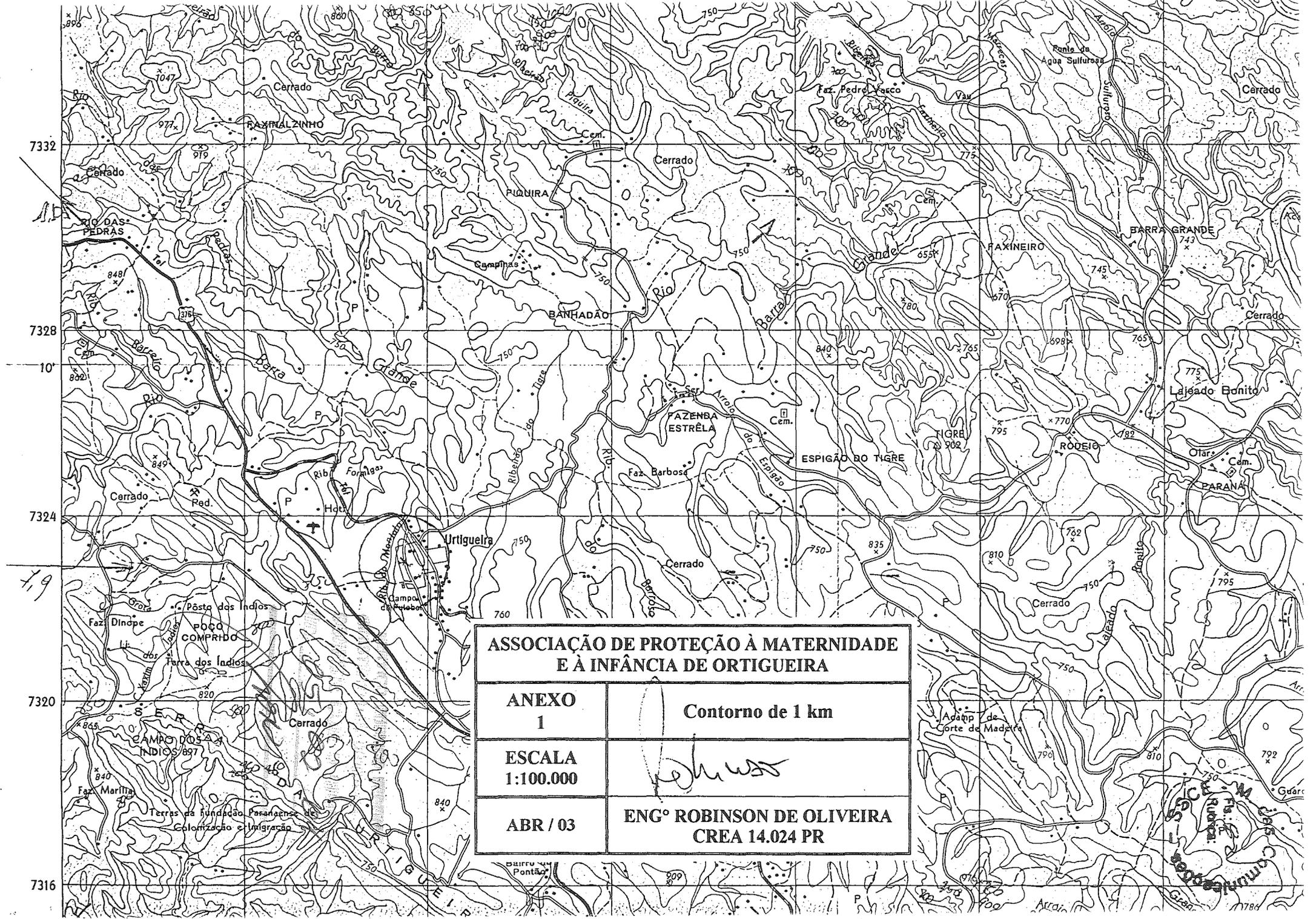
Na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso estas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões.

Ortigueira-PR, 15 de abril de 2003.


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA
João Ferreira Machado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES
REGISTRO COM O ORIGINAR
Em: 05 / 02 / 04





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E À INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA**

**ANEXO
1** **Contorno de 1 km**

**ESCALA
1:100.000**

ABR / 03 **ENGº ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR**

7332
7328
10°
7324
7320
7316

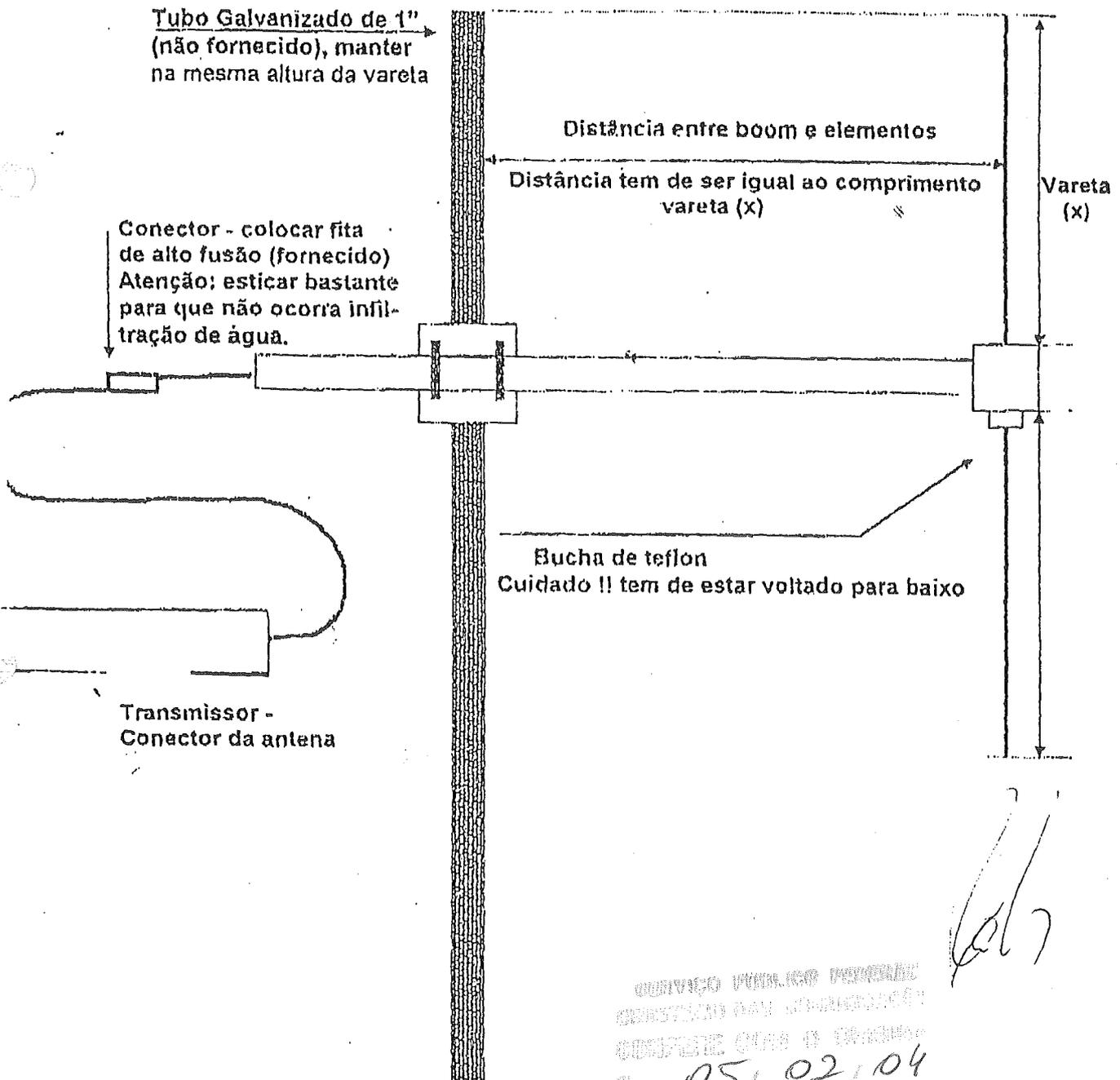
49

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ortigueira



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| - Faixa de Frequência: 80 à 110 Mhz | - Impedância: 50 ohms nominal |
| - Potência Máxima: 500 Watts | - VSWR: Melhor que 1,5:1 |
| - Ganho de Potência: 0 dBd | - Largura de banda: +/- 500 KHz |
| - Polarização: Vertical | - Peso médio: 2 Kgs |
| - Terminação: Conector UHF fêmea | - Comprimento Máximo: 0,9 metros |

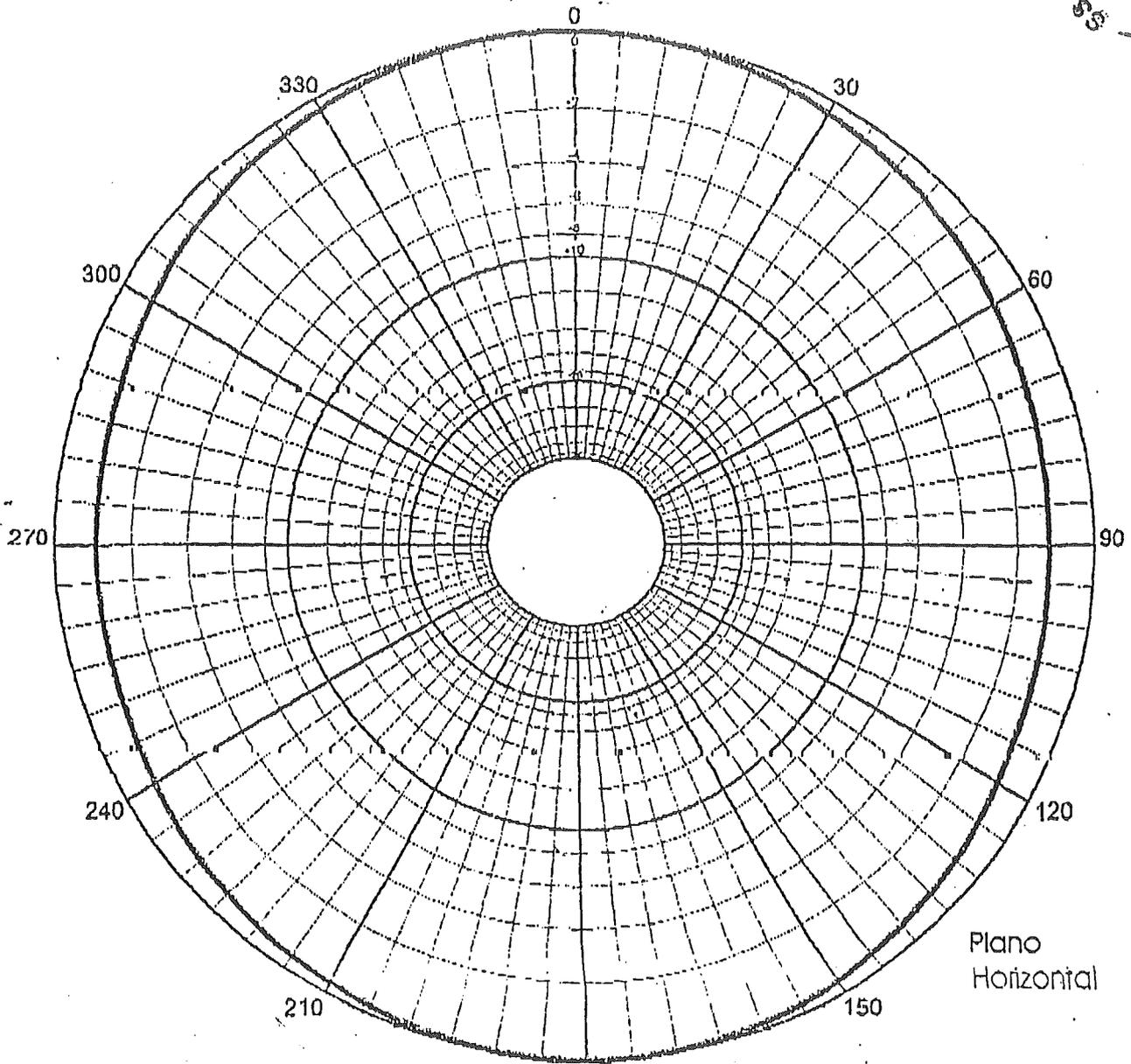


UNIV. PÚBLICA FEDERAL
 DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
 DE TELECOMUNICAÇÕES
 05/02/04

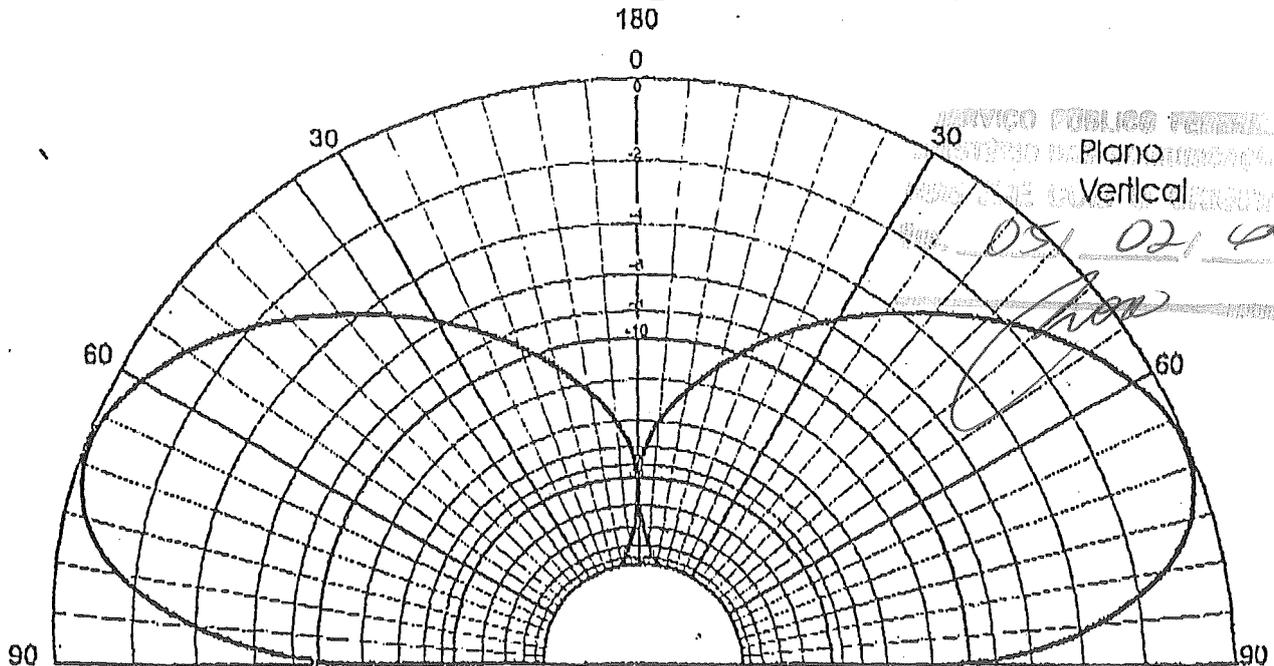
[Handwritten signature]

Diagrama de Irradiação MTDIP 100/1

Min. das Comunicações
Fl. 04
Rubrica:



Plano Horizontal



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Plano Vertical

051 02 49
[Handwritten signature]

Ganho da Antena Dipolo por Radial (MTDIP 100/1)

Referência 0 dB = 0,224 Vrms (1mW / 50 Ohms)

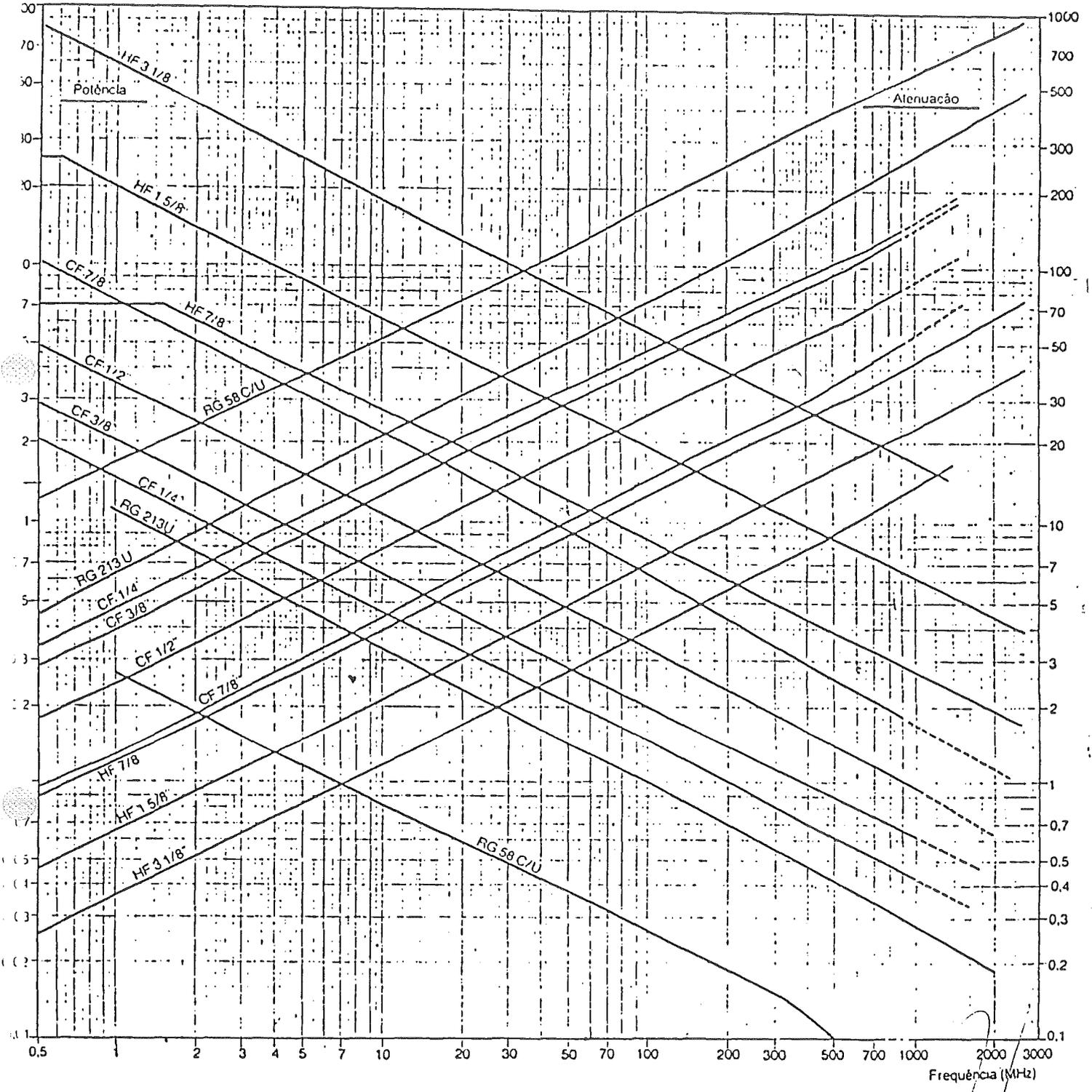
das C.
Fl.: 85
W Rubrica:

Graus	Plano Horizontal		Plano Vertical		Graus	Plano Horizontal		Plano Vertical	
	dB	uVrms	dB	uVrms		dB	uVrms	dB	uVrms
0	0	224	-20	22,4	185	0	224		
5	0	224	-14	44,7	190	0	224		
10	0	224	-11	63,3	195	0	224		
15	0	224	10	70,9	200	0	224		
20	-0,05	222	0	70,6	205	-0,05	222		
25	-0,1	221	-7	100	210	-0,1	221		
30	-0,2	218	-5,8	114,7	215	-0,2	218		
35	-0,3	216	-4,2	137,9	220	-0,3	216		
40	-0,4	213,5	-3,5	149,4	225	-0,4	213,5		
45	-0,5	211	-2	178	230	-0,5	211		
50	-0,6	208,7	1,5	188,1	235	-0,6	208,7		
55	-0,7	206,3	-1	200	240	-0,7	206,3		
60	-0,8	203,9	-0,5	211	245	-0,8	203,9		
65	-1	199,3	0	224	250	-1	199,3		
70	-1,1	197	0	224	255	-1,1	197		
75	-1,15	195,9	-1	200	260	-1,15	195,9		
80	-1,2	194,8	-1,5	188,1	265	-1,2	194,8		
85	-1,25	193,6	1	141	270	-1,25	193,6		
90	-1,3	192,5	-10	70,9	275	-1,3	192,5		
95	-1,3	192,5			280	-1,3	192,5		
100	-1,25	193,6			285	-1,25	193,6		
105	-1,2	194,8			290	-1,2	194,8		
110	-1,15	195,9			295	-1,15	195,9		
115	-1,1	197			300	-1,1	197		
120	-1	199,3			305	-1	199,3		
125	-0,8	203,9			310	-0,8	203,9		
130	-0,7	206,3			315	-0,7	206,3		
135	-0,6	208,7			320	-0,6	208,7		
140	-0,5	211			325	-0,5	211		
145	-0,4	213,5			330	-0,4	213,5		
150	-0,3	216			335	-0,3	216		
155	-0,2	218			340	-0,2	218		
160	0,1	221			345	-0,1	221		
165	-0,05	222			350	-0,05	222		
170	0	224			355	0	224		
175	0	224			360	0	224		
180	0	224							

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFORME COM O ORÇAMENTO
05.02.04

[Handwritten Signature]

C rvas de Atenuação e Potência Média Nominal para cabos de 50 Ohms



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 INSTITUTO CABO O GRAMA
 05/02/04

[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO

Atestamos que a instalação proposta atende a todas as exigências da normas técnicas em vigor, aplicáveis a mesma, e que o contorno de 91 dBm da emissora não fica situado a mais de 1 km de distância da antena em nenhuma direção. Declaramos que a cota do terreno de instalação da emissora comunitária desse processo, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 da respectiva Norma.

Curitiba-PR, 15 de abril de 2003.

Robinson de Oliveira
CREA 14.024 PR

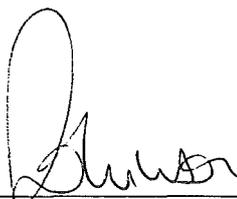
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Departamento de Engenharia de Telecomunicações
Data: 05/02/04



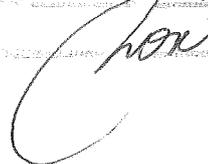
DECLARAÇÃO

Atesto que a instalação da Rádio Comunitária, proposta pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Ortigueira, não fere os gabaritos de proteção do aeródromo de Ortigueira Pr.

Curitiba-PR, 15 de Abril de 2003.



ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR

Serviço Público Federal
Instituto de Telecomunicações
Unidade de Curitiba
05/02/04




DECLARAÇÃO

Declaramos que a cota do terreno de instalação da Emissora Comunitária desse processo, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 da respectiva Norma.

Curitiba-PR, 15 de abril de 2003.

Robinson de Oliveira
CREA 14.024 PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO
em 05/02/04



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de aprovação de local junto ao Ministério das Comunicações que a cota do terreno que se instalará o transmissor, estúdio e sistema irradiante da Radio Comunitária da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Ortigueira APMI localizado na Rua Severo Batista Leal 148 em Ortigueira – Pr, não apresenta desnível maior que 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno num raio de 01 (um) Km, em torno do Sistema Irradiante.

Curitiba, 15 de Abril de 2003-

ROBINSON DE OLIVEIRA

CREA 14024 - D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONTIÉM Cópia O ORIGINAL

Em 05/02/04



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal 6496/77

3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº **3001425323**
 ART Vinculada:
 ART Substituída:
 ART Co-Resp:
 - Fls.: 51
 - Rubrica:

PROFISSIONAL CONTRATADO
 ROBINSON DE OLIVEIRA
 TÍTULO Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA
 Nº Carteira: PR-14024/D

EMPRESA CONTRATADA, se houver
 Nº Registro: 0

CONTRATANTE PROPRIETÁRIO
 ASSOC DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA APMI
 Endereço: R SEVERO BATISTA LEAL 84350000 ORTIGUEIRA
 CGC/CPF: 77.032.795/0001-44
 Nº 148 CENTRO PR

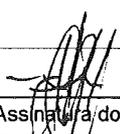
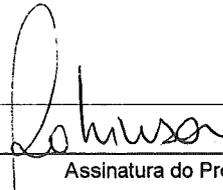
LOCALIZAÇÃO DA OBRA / SERVIÇO
 R SEVERO BATISTA LEAL 148
 CENTRO - ORTIGUEIRA PR
 Quadra X-X Lote X-X
 CEP 84350000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 KW
Atividade Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	Reforma	KW
Área de Competência	2305	SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES	Dados Compl.	
Tipo de Obra/Serviço	656	RADIODIFUSÃO	Vir. Contrato R\$	R\$ 500,00
Serviços Contratados	035	PROJETO	Referente ao	VLR. HONORÁRIOS
	050	EXECUÇÃO	Data Início	15/04/2003
	130	OUTROS	Data Conclusão	

ART Nº
 3001425323
 PR-14024/D
 Insp.: 9

Vir. Taxa a Pagar **R\$ 18,91**
 Tabela: 6 SERVIÇOS - VLR.
 Entidade de Classe 101

Informações Complementares
 PROJETO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Assinatura do Contratante: 
 Assinatura do Profissional: 
 ART enviada via Internet
 Protocolo: 38783/2003
 RLS 4.01.12 15/04/2003
 Autenticação Mecânica

3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 RECEBIDO EM 05/02/04
 05, 02, 04


Comprovante de Pagamento

TÍTULO/BLOQUETO : 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Dados da Conta de Débito:

Agência : 1538 Conta Corrente : 42713-7

Nome : TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA

Dados do Documento Pago:

Representação numérica do código de barras :

10490.00522 03738.710007 03001.425325 1 20310000001891

Valor do Documento : R\$ 18,91

Data de Vencimento : 30/04/2003

Pagamento efetuado em 16.04.2003 às 11:12:26 h.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Voltar para Pagamento de Títulos/Bloquetos - Por Digitação

[Home](#)

*SEÇÃO PÚBLICA FISCAL
CONTAS DAS CONTAS
CORRETE COM O CENÁRIO
051 02104
[assinatura]*

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
À INFÂNCIA - APMI**

Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

Ofício nº 05/2003

Ortigueira, 10 de abril de 2003



Prezado Senhor:

Estamos através do presente encaminhando em anexo dois livros desta associação para registro, no livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, dos seguintes documentos:

1. Ata de fundação, datada de 22/04/1971, fls. 2, 2v e 3, do primeiro livro;
2. Ata de assembléia geral extraordinária, datada de 04/04/2003, fls. 39, 39v, 40, 40v e 41, do segundo livro;
3. Documento contendo as alterações do estatuto realizadas na assembléia geral extraordinária de 04/04/2003, referida no item anterior; e
4. Documento contendo a versão atualizada do Estatuto.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOÃO FERREIRA MACHADO
Presidente

Serviço Público Federal
Departamento das Comunicações
Compare com o original
Em 05/02/04



Ao
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
ORTIGUEIRA - PARANÁ

Recebi; para
análise e eventual
Registro em: 11/04/03
IP

Ata de Fundação

M. das Comunicações
Fl.: 53
Rubrica:
COSS - 355

Os vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (22-4-1971), às vinte e uma horas (21 hs) na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, na residência do Sr. Eloir Beal reuniram-se as seguintes pessoas:

Padre Francisco Giusti x
Honorina B. e Silva x
Efigênia M. Beal
Dante Fadel Telles x
Yaremba Barboza
Alba ~~Pereira~~ Machado x
Sueli Nocêre Ferrer
Antonio Ferrer Filho
Eloir J. Beal e x
Eloise Jaques Ferrer

com a seguinte finalidade: a criação da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (A.P.M.I) entidade subordinada à Secretária da Saúde através do Departamento Estadual de Criança.

Usou de palavra Padre Francisco Giusti fazendo uma pregação dos benefícios que a Fundação trará a este município com a proteção e assistência de Maternidade e à Infância em geral visando ao bem estar, saúde e necessidades gerais das famílias mais necessitadas. A Associação visa também a assistência na alimentação das crianças, gestantes e lactantes em estado de desnutrição e reconhecidamente pobres principalmente de família com prole numerosa. Proteção e educação de crianças ~~orfanos~~ e ~~desam-~~

hor

paradas, crianças deficientes mental ou fisicamente tomando providências para sua internação, tratamento e educação.

Proteção e educação recreativa de crianças, mães trabalhem fora de casa.

Divulgação de preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada, serviços sociais etc...

Vise ainda a A. P. M. J. outras iniciativas ou empreendimentos médico sociais em favor da Maternidade e da Infância do município.

De caráter nobre e filantópico, a Associação não terá credo político, religioso ou racial e compor-se-á de número ilimitado de sócios de acordo com ~~com~~ itens dos Estatutos.

O número de sócios é ilimitado mas dividido em categorias: são considerados sócios fundadores, os que estiverem presentes à sessão de instalação da sociedade. Sócios Efetivos - contribuição regular mensal (a título de manutenção) de uma taxa a ser fixada numa próxima assembleia. Sócios Contribuintes - pagamento de uma contribuição mensal ou doação regular a seu critério sem outras obrigações.

A Associação para iniciar seu funcionamento dispõe de um salão, cedido pelo vizário onde poderão ser ministradas aulas de corte e costura, tricô, crochê, culinária etc... conforme as aptidões das frequentadoras para que consigam obter através deste aprendizado um meio de manutenção digno, qual seja, o trabalho para bem educar seus filhos.

Para auxiliar a Associação nos seus objetivos é fundada também a Legião das Cooperadoras,

05/02/04

For

reuniões ou reuniões que queiram por
 serviços sociais voluntários; visitas a do-
 mos pobres, trabalhos manuais etc...
 Para serem dispensadas de suas funções quan-
 do desparem seu afastamento, a diretoria da
 entidade se encarregará de suas saídas.
 Ainda de acordo com os Estatutos foram
 debatidos outros ângulos do problema assis-
 tencial — discutidas as Assembleias e outras
 disposições gerais e transitórias.
 Esta ata vai assinada pelos presentes à reunião
 e portanto considerados como sócios fundadores
 da Associação de Proteção à Maternidade e à
 Infância (A. P. M. I.) de Ortigueira.

M. S. S. - Sociedades
 de Comunicação
 Fls. 275
 Rubrica:

Ortigueira, 22 de abril de 1971.

Honório D. e Silva
 Antônia Maria Fils
 Suelly Soeiro Ferreira.
 Cláudia Moraes Leal
 Ellyse Tasques Ferreira
 Parente L. Barbosa
 Alba Machado Pereira
 Antônia M. Leal.

Registro n.º 111103
 Fls. 242 Livro n.º 01
 Ortigueira, 11/04/03
 M. S. S.
 DISTRIBUIDORA

JX94607

Maria Ap. Camêlo Xavier
 Escrivã

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 GERAL DE PESSOAL
 05/02/04
 [Assinatura]

O espaço físico, das funcionários e a compra dos ingredientes necessários sendo que os pais fabricados serão destinados as creches, ouçãs públicas e outras creches. Sem mais nada a contar, deu por encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Maria Maria Reis - *[assinatura]*

M^a Cast. Mattos Gouvea - *[assinatura]*

João Loureiro Machado -

Ata da A.P.M.I.

18/03/03

Nos dezto dias do mês de março de dois mil e três, na sede da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ortigueira, sito à Rua Severo Batista lal nº 148, nesta cidade e comarca de Ortigueira, Paraná. Reunio-se os membros da diretoria e alguns associados, para deliberar a pauta do dia; sendo a apresentação de um requerimento provindo da Presidente M^a Maria Casturina Mattos Gouveia, que já havia pedido uma licença, e retornou no dia quinze de fevereiro de dois mil e três; quando apresentou mais um requerimento. Foi dado início a presente reunião com os cumprimentos e logo após foi realizada a leitura do requerimento, ora apresentado, que trata-se de uma solicitação pela requerente, já citada a uma licença temporária por seis meses, a contar da data de 17 de março de dois mil e três a dezessete de setembro de dois mil e três. Por motivo de ordem Particular. Após uma breve discussão, foi aprovado pelos presentes a licença requerida, sendo assim o Sr. João Loureiro Machado, continuou tomando posse como Presidente, e o Sr. Darli Franzen Silva tornou-se vice da Associação. Sem mais nada a contar deu por encerrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Maria Maria Reis - *[assinatura]*

M^a Cast. Mattos Gouveia - *[assinatura]*

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SECRETARIA NACIONAL DE FISCALIZACAO
COMISSAO DE LICITACAO

05, 02 09

[assinatura]

Cláudia Maria Aulak

Jezaleti Augusto Ferreira

Roseli Simão da Rosa

Jaqueline de Fatima dos Santos

Rose Moreira Leonil

Rosa Ribeiro de Campos

Ilza de Casturina Ribeiro dos Santos

Ata de Assembleia Geral Extraordinária:

Nos quatro dias do mês de abril de dois mil e três, às dezessete horas, reunião realizada na sede da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - A.P.M.I., Rua: Severo Batista Leal nº 148, Ortiguita-Pr. O Presidente Sr. João Ferreira Machado, verificou a existência de quorum, conforme exigências estatutárias, deu-se início a Assembleia Geral extraordinária convocada para a finalidade de discutir proposta de alteração de estatuto social desta entidade, a qual cita-se as seguintes alterações: A) No artigo 1º permanece o texto vigente, com a exclusão das palavras: De Ortiguita e a inclusão da sigla (A.P.M.I), na denominação da entidade. Passando o artigo 1º de estatuto ter a seguinte redação: (Art. 1º) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (A.P.M.I), fundada em 22.04.1970 na cidade de Ortiguita, Estado de Paraná, sendo uma Organização não Governamental, ONG - sem fins lucrativos, e constituída de associadas, pessoas físicas, e terá duração por tempo indeterminado. B) No artigo 1º de estatuto permanece o texto vigente com a exclusão da sigla A.P.M.I e a inclusão da frase Associação de Proteção à Maternidade e à Infância!

(APMI), nas partes que se reportam a denominação da entidade. Passando parágrafo 1º do artigo 11 do estatuto ter a seguinte redação: (Art. 11) - 1º - A Chapa ou Chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas na Secretaria da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) com antecedência no máximo de setenta e duas horas antes do pleito, e homologada por Comissão Especial instituída pela Diretora da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) para tal delegação. C) No parágrafo 1º do artigo 14 do estatuto permanece o texto vigente, com a exclusão das palavras de Ortigueira, e a inclusão da sigla: (APMI), na parte que se reporta a denominação da entidade. Passando o parágrafo 1º do artigo 14 do estatuto a ter a seguinte redação: 1º - Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), o acervo que constar e que lhe de direito pertencer passará a outra Instituição congênera registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, a ser indicada por Assembleia Geral, convocada para este fim. D) No artigo 16 do estatuto permanece o texto vigente, com a inclusão da sigla (APMI) na parte que se reporta a denominação. Passando o artigo 16 do estatuto a ter a seguinte redação: (Art. 16) - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, deverá apresentar relatório anual de suas atividades, bem como balanço de contas à imprensa local, jornais, etc, para que a população tome ciência dos atos da Associação. E) No artigo 17 do estatuto permanece o texto vigente, com inclusão da sigla: (APMI) na parte que se reporta a denominação. Passando o artigo 17 do estatuto a ter a se-

05, 02, 04

quinta redacção: (Art 1º -) A Associação de Pictoria e Maternidade e a Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, para tanto faz parte da Organização de Entidades não Governamentais (ONG), sendo regida por Estatuto e será regida internamente por Regimento Interno próprio, o qual dará ciência dos atos emissores neste Estatuto. f) (No artigo 2º) do estatuto permanece o texto vigente, com a inclusão das alíneas K) atendimento à comunidade beneficiada e dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; I) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; m) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; n) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; o) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. Passando as alíneas do art. 2º do estatuto ter a seguinte redacção: Art 2º - ...

a) ...; b) ...; c) ...; d) ...; e) ...; f) ...; g) ...; h) ...; i) ...; j) ...; K) Atendimento à comunidade beneficiada e dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; I) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; m) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; n) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; o) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da...

forma mais acessível possível. 1º... 2º... 3º... 6) Art 6º do estatuto e suas alíneas permanecem com o texto vigente, com a exclusão dos parágrafos 2º e 4º. Passando o artigo 6º conter além de suas alíneas os seguintes parágrafos: (Art 6º). (1º) Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente; (2º) A associação não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados mantenedores, sob nenhuma forma. H) no artigo 10 permanece o texto em vigência, com a exclusão dos termos. não órgãos deliberativos... e a Legião de Cooperadoras do seu caput. Passando o caput do artigo 10 ler a seguinte redação: (Art 10) - É órgão deliberativo a Diretoria. I) no artigo 23 do estatuto permanece o texto em vigência, com a exclusão dos parágrafos 2º e 3º, e com a inclusão de um novo parágrafo 2º com as palavras: Cabe ao corpo de associados, por maioria absoluta, aprovar a inclusão de novos associados na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI). Passando o parágrafo 2º do artigo 6º do estatuto ler a seguinte redação: (Art 23)... 1º... 2º. Cabe ao corpo de associados, por maioria absoluta, aprovar a inclusão de novos associados na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI). Sem mais para o momento ^{desta} per em curriada a presente Assembleia aprovada por unanimidade pelos presentes, que segue assinada por mim e pelos demais.

Marilda Maria Reis - *[assinatura]*

M.ª Hirceli de Almeida - *[assinatura]* 05/02/04

José Carlos F. Santos

[assinatura]

Elisângela Passos
Adulton de Souza

José Carlos F. Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
BRASÍLIA, 05 de Fevereiro de 2004

Até ao dia 15/10/03 - julia
- para a casa Machado -
- para a casa -
- para a casa M. Garcia - mametas
- para a casa Pereira, -
- para o O. Matias de Póvoa

Registro nº 112103
Fis. 042 Livro nº 01
Origem nº 1109103
MEXONS
DISTRIBUIDORA
Maria Apª Carneiro Xavier
Escrivã

AJX94608

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
05/02/04
LOR

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

Associação das Com.
Fla.: 102
Rubrica:
S.S.S. - setor

ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI

Nos termos das disposições contidas no estatuto da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, de Ortigueira/Pr, e tendo em vista a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de abril de 2003, na sede da entidade, ficou deliberado em ata, e transcrito para o presente documento o seguinte:

A) No artigo 1º permanece o texto vigente, com a exclusão das palavras: *DE ORTIGUEIRA* e a inclusão da sigla: *(APMI)*, na denominação da entidade. Passando o artigo 1º do estatuto ter a seguinte redação:

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), fundada em 22.04.1971, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, sendo uma Organização não Governamental, ONG – sem fins lucrativos, e constituída de associados, pessoas físicas, e terá duração por tempo indeterminado.

B) No parágrafo 1º do artigo 11 permanece o texto vigente, com a exclusão da sigla: *A.P.M.I* e a inclusão da frase: *Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI)*, nas partes que se reportam a denominação da entidade. Passando parágrafo 1º do artigo 11 do estatuto ter a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 1º - A Chapa ou Chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas na Secretaria da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) com antecedência no máximo de setenta e duas horas antes do pleito, e homologada por Comissão Especial, instituída pela Diretoria da Associação de Proteção à Maternidade e a infância (APMI) para tal delegação.

§ 2º - ...

ASSOCIAÇÃO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS ORGANIZAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
05/92/104

M. das Co.
Fl. 103
Rubrica:
C.S.S. - 502

C) No parágrafo 1º do artigo 14 do estatuto permanece o texto vigente, com a exclusão das palavras: *de Ortigueira*, e a inclusão da sigla: *(APMI)*, na parte que se reporta a denominação da entidade. Passando o parágrafo 1º do artigo 14 do estatuto a ter a seguinte redação:

§ 1º - Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), o acervo que constar e que lhe de direito pertencer passará a outra Instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, a ser indicada por Assembléia Geral, convocada para este fim.

D) No artigo 16 do estatuto permanece o texto vigente, com a inclusão da sigla: *(APMI)* na parte que se reporta a denominação. Passando o artigo 16 do estatuto a ter a seguinte redação:

Art. 16 – A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, deverá apresentar relatório anual de suas atividades, bem como balancete de contas a imprensa local, jornais, etc, para que a população tome ciência dos atos da Associação.

E) No artigo 17 do estatuto permanece o texto vigente, com inclusão da sigla: *(APMI)* na parte que se reporta a denominação. Passando o artigo 17 do estatuto a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, para tanto faz parte da Organização de Entidades não Governamentais (ONG), sendo regida por Estatuto e será regida internamente por Regimento Interno próprio, o qual dará ciência dos atos omissos neste Estatuto.

F) No artigo 2º do estatuto permanece o texto vigente, com a inclusão das alíneas: *K) atendimento à comunidade beneficiada e dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; l) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; m) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; n) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; o) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.* Passando as alíneas do art. 2º do estatuto ter a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL

05/02/09

[Handwritten signature]

Art. 2º - ...

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;
- i) ...;
- j) ...;
- k) Atendimento à comunidade beneficiada e dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- l) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- m) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- n) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- o) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

G) No artigo 6º do estatuto e suas alíneas permanecem com o texto vigente, com a exclusão dos parágrafos 2º e 4º. Passando o artigo 6º conter além de suas alíneas, os seguintes parágrafos:

Art. 6º - ...

§ 1º - Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente;

§ 2º - A associação não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados mantenedores, sob nenhuma forma.

H) No artigo 10 permanece o texto em vigência, com a exclusão dos termos: *São órgãos deliverativos... e a Legião de Cooperadoras* do seu *caput*. Passando o *caput* do artigo 10 ter a seguinte redação:

Art. 10 – É órgão deliberativo a Diretoria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
Nº 05/02/04

[Handwritten signature]

Associação das Comunicadoras
- Fís.: 205
- Rubrica:

l) No artigo 23 do estatuto permanece o texto em vigência, com a exclusão dos parágrafos 2º e 3º, e com a inclusão de um novo parágrafo 2º com as palavras: Cabe ao corpo de associados, por maioria absoluta, aprovar a inclusão de novos associados na Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI). Passando o parágrafo 2º do artigo 6º do estatuto ter a seguinte redação:

Art. 23 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Cabe ao corpo de associados, por maioria absoluta, aprovar a inclusão de novos associados na Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI).

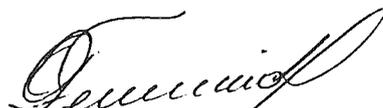
Ortigueira, 04 de Abril de 2003


João Ferreira Machado
Presidente

Registro nº 113/03
Fis. 04 e Livro nº 01
Ortigueira 11/04/03
<i>M. Xaria</i> DISTRIBUIDORA

Maria Apª Carmelita Xaria
Distribuidora

SELO L
ASX94609.


OAB/Pr. 19.834-A

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SISTEMA DE REGISTRAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 05/02/04



S.S. M. das Co.
- Fr.: 100
- Rubricas:
- 5001.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), fundada em 22.04.1971, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, sendo uma Organização não Governamental, ONG – sem fins lucrativos, e constituída de associados, pessoas físicas, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a exploração de serviços de radiodifusão comunitária, a proteção, a assistência a maternidade, a infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante, especialmente.

- a) Higiene da maternidade da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;
- b) Assistência médica a criança, a gestante e a nutriz enferma;
- c) Assistência alimentar a criança, a gestante e a lactente em estado de desnutrição e reconhecimento pobre, principalmente a de família com prole numerosa;
- d) Proteção e educação de crianças órfãs abandonadas que vivem nas vias públicas sujeitas a fome, ao vício, ao analfabetismo, a contravenção, a perversão e ao crime por falta de amparo, bem como de pais comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento etc.;
- e) Proteção, tratamento e educação de crianças com deficiências físicas, mentais e sociais;
- f) Proteção, recreação e educação de crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- g) Divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de comunicação;
- h) Recreação e educação física dirigida, de crianças em geral;
- i) Outras iniciativas ou empreendimentos medico-social em favor da maternidade e a infância;
- j) Promover transporte e assistência educacional e saúde as famílias necessitadas;
- k) Atendimento à comunidade beneficiada e dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- l) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Serviço de Registro em
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 05/02/84

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assoc. M. das Coli.
Fl.: 107
Rubrica:

- m) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- n) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- o) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 1º - Para fins de cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação contará com organizações governamentais e não Governamentais, pessoas ou entidades particulares, no sentido de promover mais eficiente possível a proteção e assistência a maternidade e a infância, como preceituam a Constituição Estadual e Federal e demais legislação em vigor.

§ 2º - Na medida do possível, a Associação organizara, instalará, e manterá estabelecimentos destinados a proteção e assistência a Maternidade e a Infância, tais como Maternidade Posto de puericultura ou Centro de Puericultura, Clube de Mães, creches, casa da criança, cantina Maternal e Infantil da (criança, gestante e lactentes desnutridos), Hospitais infantis, etc.

§ 3º - A fim de obter os recursos necessários a organização, instalação ampliação, melhoria a manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas participando a própria comunidade ou população de outras cidades vizinhas para aquisição de donativos e contribuições, e solicitará aos Governos Municipais e Estaduais e Federal, auxílios e subvenções permanentes ou extraordinários.

CAPITULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3º - A Associação compor-se-á das seguintes categorias de sócios

- a) EFETIVOS, os que propostos regularmente fizerem o pagamento de mensalidades não inferior ao proposto pela Associação, a título de manutenção;
- b) CONTRIBUINTES, os que se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doação regular, a seu critério sem outras obrigações.

§ 1º - Terão o título de Fundador as pessoas que assinarem a ata de instalação da Associação.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá ter o título de Honorário, por sua notoriedade ou serviços relevantes prestados a Associação, ou Benemérito se houver prestado a Associação serviços de vulto doando de uma só vez grandes quantias.

§ 3º - Da mesma forma, a Associação poderá conceder título de Protetor, a pessoa que presta assistência jurídica ou de qualquer outra forma proteja a Associação.

§ 4º - Os títulos de Honorários e Beneméritos e Protetor, serão concedidos por votação de Assembléia Geral, mediante proposta de sócios ou da diretoria.

Art. 4º - São Deveres dos Associados

- a) Prestigiar a Associação, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;
- b) Aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos que forem eleitos ou encargos que aceitarem (somente os efetivos);

ASSOCIAÇÃO M. DAS COLI.
CONSELHO DAS ADMINISTRAÇÕES
CONSTITUENTE CADA 4 ANOS
Em 25/02/2004

Associação M. das Comunicações
Fls.: 100
Rubrica:

- c) Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigados;
- d) Assistir as reuniões das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos).

Art. 5º - São Direitos dos Associados Efetivos

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre resoluções da Diretoria da Associação lhes pareçam desviar das disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislação interna da Associação ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a 1 (um) ano consecutivo, sem justificativa aceita pela Diretoria.

CAPITULO III

Diretoria e suas Atribuições

Art. 6º - A Associação será administrada por uma diretoria eleita bienalmente, pelos sócios efetivos, passível de reeleição constituída de

- a) PRESIDENTE, que representara a Associação em juízo e fora dele, autorizará as despesas e visará os documentos da tesouraria, rubricará os livros (caixa, de donativos, de registros de sócios, etc.) e documentos de responsabilidade, designará as pessoas e as comissões que se deverão ocupar determinados trabalhos, apresentará anualmente e por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Associação durante o exercício, presidirá as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com o voto de desempate, enfim superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto;
- b) VICE-PRESIDENTE, que auxiliará o Presidente nos cargos e o substituirá nos seus impedimentos;
- c) 1º SECRETARIO, que auxiliará o Presidente e o Vice nos seus encargos, substituindo o vice-presidente nos seus impedimentos, lavrará as atas das sessões, cuidará da correspondência geral da Associação e dirigirá todos os serviços da secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;
- d) 2º SECRETARIO, que auxiliara o 1º Secretario nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;
- e) 1º TESOUREIRO, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes a Associação, arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuará os pagamentos autorizados pelo Presidente, manterá em dia a Escrituração Financeira e Patrimonial da Associação, apresentará anualmente pelos balanços gerais de receitas e despesas patrimoniais, dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relação com a Tesouraria;
- f) 2º TESOUREIRO, que auxiliará o 1º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos.

§ 1º - Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente;

§ 2º - A associação não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados mantenedores, sob nenhuma forma.

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES
MANTENEDORES COM
05/02/04
Jon



Art. 7º - Para a Associação nos seus objetivos, fica criada a LEGIÃO COOPERADORAS, que será constituída das Sras. e Sntas. que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita a domicílios pobres, organização de festas para obtenção de recursos, trabalhos de confecção de roupas para enxovais de bebe, transmissão de ensinamentos, colaboração nas comemorações, ajudas nos serviços mantidos pela Associação ou a ela ligados por suas finalidades, etc.
Parágrafo único - As Cooperadoras poderão ser dispensadas de suas obrigações, de acordo com a Diretoria.

Art. 8º - Além da Legião de Cooperadoras, a Associação poderá designar Comissões Especiais, para atividades realizar atividades ou campanhas em benefício da Instituição ou dos clientes filiados integrados por pessoas voluntários dedicadas ao mister proposto.

Art. 9º - O Medico que fará parte da Associação, será aquele que cooperar voluntariamente com os serviços instituídos pela Associação, cabendo-lhe, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços, ministrar instruções, atender aos necessitados na sede dos serviços.

Art. 10 - É órgão deliberativo a Diretoria.

Parágrafo único - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria composta da metade e mais um de seus membros, pelo menos, elaborar regularmente os regulamentos internos, nomear e distribuir auxiliares, preencher vagas interinamente, até a próxima eleição e interpretar casos omissos neste Estatuto e estudar e deliberar sob medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação de seus objetivos, aproveitando a colaboração da Legião de Cooperadoras quando necessário.

Art. 11 - A Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria deverá ser Convocada, obrigatoriamente, com antecedência de 30 (trinta) dias, e divulgadas através de editais afixados em local publico, radio, emissoras, ou publicadas em jornal do local ou da região.

§ 1º - A Chapa ou Chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas na Secretaria da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) com antecedência no máximo de setenta e duas horas antes do pleito, e homologada por Comissão Especial, instituída pela Diretoria da Associação de Proteção à Maternidade e a infância (APMI) para tal delegação.

§ 2º - A falta de cumprimento da exigência prevista no Parágrafo anterior implicará a Associação como não sendo uma Organização não Governamental, portanto deixando de existir como Entidade.

Art. 12 - O mandato da Diretoria terminará após a efetivação da eleição e imediatamente ao ser empossada a nova Diretoria, que iniciara as atividades.

Parágrafo único - A solenidade de posse da nova Diretoria deverá no máximo, verificar-se ate quinze dias decorrida a realização da eleição.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

SERVICO PUBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO
05/02/09

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 13 - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para leitura do relatório do Presidente, aprovação das contas e, todos balancetes.

§ 2º - Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de dez sócios quites.

§ 3º - As Assembléias Gerais e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença de no mínimo de um terço do total dos sócios efetivos em primeira chamada e com qualquer número em seguida, quarenta e oito horas após persistindo a divulgação dos editais, através dos meios informativos.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária será comunicada aos associados com maior antecedência possível, no mínimo dez dias, e a Assembléia Geral Extraordinária será notificada aos associados com antecedência mínima de quinze dias, através de editais afixados em locais públicos e demais veículos de divulgação e publicidade, justificando o objetivo da convocação.

§ 5º - haverá de 2 (dois) em 2 (dois) anos Assembléia Geral Ordinária para eleição previsto artigo 11, § 1º e §2º do presente Estatuto.

CAPITULO V

Patrimônio e Recursos de Manutenção

Art. 14 - A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios e constituirão os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia de finanças com os seguintes elementos

- a) Mensalidades e Contribuições dos associados;
- b) Donativos;
- c) Legados;
- d) Subvenções e auxílios Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Produto de festivais, campanhas, etc.;
- f) Eventuais.

§ 1º - Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), o acervo que constar e que lhe de direito pertencer passará a outra Instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, a ser indicada por Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 2º - Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados a custos de redução ou deficiência dos serviços.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 16 - A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, deverá apresentar relatório anual de suas atividades, bem como balancete de contas a imprensa local, jornais, etc, para que a população tome ciência dos atos da Associação.

05/09/04
[Assinatura]

Art. 17 – A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, para tanto faz parte da Organização de Entidades não Governamentais (ONG), sendo regida por Estatuto e será regida internamente por Regimento Interno próprio, o qual dará ciência dos atos omissos neste Estatuto.

Art. 18 - O ano financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 19 - Será comemorativo o dia 22 de Abril de cada ano, data da fundação da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20 - Os membros da atual Diretoria exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, devendo no dia anterior ao término do mandato realizar Assembléia Geral Ordinária para fins específicos no parágrafo 6º do presente Estatuto.

Art. 21 - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral, quando julgado necessário, deliberando com (2/3) dois terços, em primeira convocação e 1/2 (metade) mais um em segunda pelo menos, dos sócios efetivos quites.

Art. 22 - Os casos omissos bem como os de magna importância para a Associação, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 23 - A Associação sendo Entidade de cara ter nobre e filantrópico, não terá credo político, religioso ou racial, e compor-se-á de associados, de acordo com o art. 1º deste Estatuto.

§ 1º - Qualquer pessoa idônea poderá fazer parte da Associação bastando preenchimento de ficha de inscrição, utilizado pela Diretoria da Entidade. Todavia, terão direito de votar e ser votado e apresentar-se como Candidato a Diretoria apenas os sócios EFETIVOS, com suas obrigações sociais quites nos últimos doze meses.

§ 2º - Cabe ao corpo de associados, por maioria absoluta, aprovar a inclusão de novos associados na Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI).

Art. 24 - A Associação só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) de sócios EFETIVOS quites.

O presente Estatuto com as averbações a serem incluídas e registradas no original foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia quatro de abril de dois mil e três.

O presente Estatuto foi assistido juridicamente pelo advogado Pedro Fermino Luiz, OAB/PR nº 19.834-A e CPF nº 367.242.629-68.


JOÃO FERREIRA MACHADO
Presidente


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PEDRO FERMINO LUIZ
OAB/PR 19834-A

05/02/04



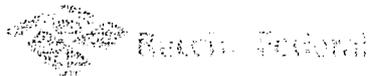
SSCE - M. das Comunicações
Fla.: 112
Rubrica:

Requisito nº 114103
Fis. 042 Livro nº 01
Originação 11/04/03
YR Xavier
DISTRIBUIDORA

Fla. nº 1 - Comissão Militar

Selo 1
ASK 94610.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
05/02/04
Jon



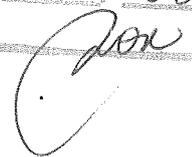
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.393.308/0001-46	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/1989
NOME EMPRESARIAL SOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE ORTIGUEIRA PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **13/03/2003** às **13:41:00** (data e hora de Brasília).

Serviço Público Geral
 Ministério das Comunicações
 Confere com o Original
 em 05/02/04


ALTERAÇÃO



Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira, ou abreviadamente, APAE de Ortigueira, fundada em Assembléia realizada no dia 15 de março de 1989, nesta cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APAE de Ortigueira é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Ortigueira, PR

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE:

- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;
- h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMUNICAÇÃO
Em 25/02/04
Con

M. 115
Rubrica: 041
MUNICÍPIO

h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i) divulgar no município as experiências apaeanas.

Parágrafo Único - Considera-se "Excepcional" a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

a) cooperar com as Instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;

b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;

c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;

d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;

e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;

f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;

g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE;

h) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;

i) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;

j) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;

k) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;

l) criar centros de profissionalização para o excepcional;

m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;

n) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

o) assegurar livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO
E ENERGIA
05/02/04

ALVARO SAATCHI DE SAATCHI
ALVARO SAATCHI DE SAATCHI

ALVARO SAATCHI DE SAATCHI
13.03.02

Art. 5º - A APAE de Ortigueira integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebem orientação, apoio e permissão para o uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

Parágrafo Único - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Paraná, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.



CAPÍTULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa do excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

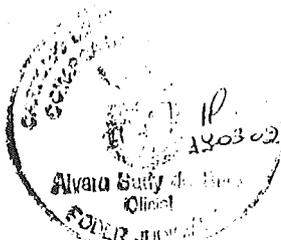
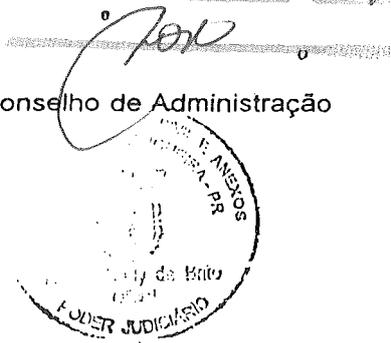
Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
 NOME: CARLA D. CARVALHO
 Nº. 05/02/04



043/04

Associação das C...
Fis.: 117
Rubrica:

- b) comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da APAE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f) requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

Seção III Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

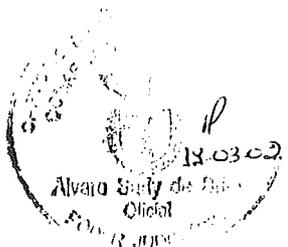
Da Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Da Organização

COMISSÃO PÚBLICA FEDERAL
REVISÃO DAS CONDIÇÕES
DEFEITO COM O CARIMBO

05/02/04



44 11.05

Art. 11 - São órgãos da APAE

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração,
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.



§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

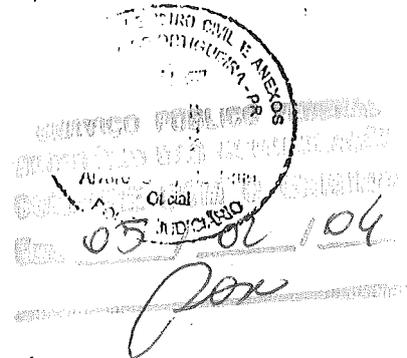
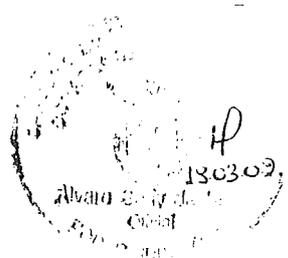
§ 6º - Em caso de empate, considerará-se eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.





Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

Fiscal;

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada à Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;
- b) assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozô de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva ou de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros

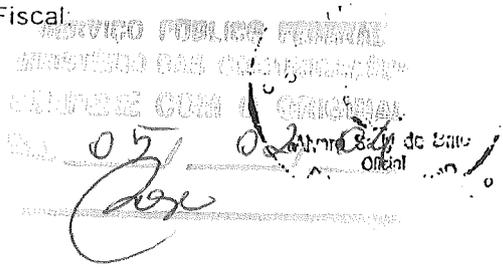
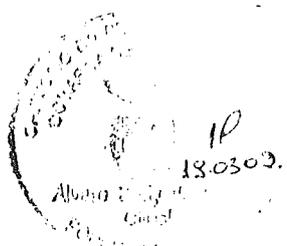
§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto

Art. 18 - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente a reunião sera presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração

- a) elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



046/07

c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;

d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;

h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, nos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

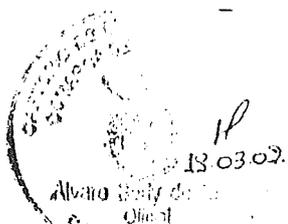
Art. 22 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 - Diretor de Patrimônio;
- 6 - Diretor Social;
- 7 - Procurador Geral.

QUÍPICO PÚBLICO ORIGINAL
RECEBIDO EM 05/02/07
ASSISTENTE SOCIAL E CONTADOR

05/02/07

Alvaro



SECRETARIA M. das CON. - 21

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na diretoria.

Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e a propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas e levantamento de fundos;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- m) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs.
- n) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
05/02/04
[Signature]

[Stamp]
13.08.03

ALVARO DE LICENÇA E ANEXO
[Stamp]
Alvaro
Oficial

o) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no § 2º deste artigo;

p) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

q) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

SESSÃO DE M. das Cont.
Fis.: 122
Rubrica:
- 2001

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A Aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 - Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência;

g.1) Coordenadoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe, ainda, a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;

180302.
Alvaro...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DISPÕRE COM O CONSELHO
05/02/09
Joaquim

049/140

SECRETARIA M. das CC
F. 123
Rubrica:

g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;

g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;

g.6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;

g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;

g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;

g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatutos;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g", de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.



130302



050 P.11.



Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

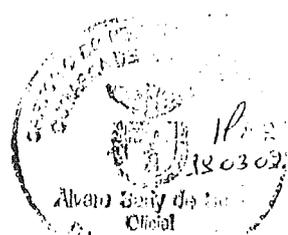
- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 30 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para ao controle do pessoal da APAE com o público.

Art. 31 - Compete ao Procurador Geral:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;



05.02.04
Jox

b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;

f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;

g) manter intercâmbio jurídico;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

l) analisar e sistematizar as proposta de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.



CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse



Art. 35 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 37 - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de abril do ano da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 39 - O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

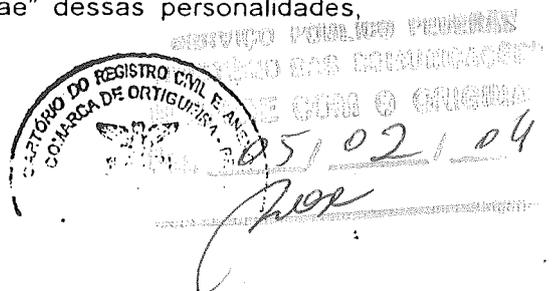
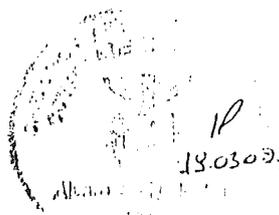
Art. 40 - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7º:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.



053/14

§ 3º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 42 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

M. das C.
Fl.: 127
SUSC
- 300

Parágrafo Único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

Ato das Disposições Estatutárias Transitórias

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.

Alcides Candido Maranhão
PÚBLICAMENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ortigueira - Estado do Paraná
PROTOCOLADO 968 29 A-01
NUMERO 055 45-V-51 A-02
ORIGEM 11 de Abril 1997

Antonio Marcos Pereira
ADVOCADO
OAB/PR - 11.734 - CIC - 070.626.937-6

Laertes Levinski
OFICIAL
LAERTES LEVINSKI
Escrivente Juramentado

TÉRMO DE CONFERÊNCIA
A presente fotocópia confere com o documento original arquivado neste Registro
Ortigueira, 19/03/02. Dou fé. Oficial:
Laertes Levinski



05/02/04
Laertes Levinski
OFICIAL
Escrivente Juramentado

LAERTES LEVINSKI
Escrivente Juramentado



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

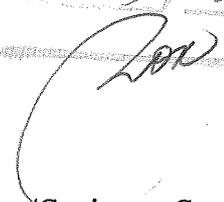
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.408.321/0001-30	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ORTIGUEIRA ACIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACIRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SOBRELOJA NICOLA	
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 16/04/2003 às 11:29:34 (data e hora de Brasília).

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO
 05/02/04


ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ORTIGUEIRA-ACIO



CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE E FINALIDADES

Art. 1º A Associação Comercial e Industrial de Ortigueira-ACIO é uma sociedade Civil constituída em 07 de abril de 1.993, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede em Ortigueira-Pr à R. Av Paraná, s/n,

Art. 2º É ilimitado o número de sócios participantes, sendo indeterminado o prazo de duração;

Art. 3º À Associação incumbe:

a) Congregar, para defesa dos interesses comuns, as Empresas que exerçam as atividades comerciais, industriais ou agrícolas em todas as suas modalidades economicas e financeiras,

b) ser um órgão representativo das classes congregadas, perante os poderes constituídos, representar seus filiados judicialmente ou extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo,

b) Reivindicar vantagens e direitos junto ao município, estado e nação, objetivando benefícios as classes;

c) Manifestar ponto de vista sobre questões políticos-sociais, segundo o interesse da sociedade, desde que não haja posição partidária,

d) Lutar pelas causas de justiça, direito e liberdade fundamentais da pessoa humana, propugnadas pela declaração universal dos direitos humanos,

e) Organizar os SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO-SPC, CONSELHOS e DEPARTAMENTOS que prestem serviços aos associados;

f) Estimular a propaganda, e proporcionar aos associados assistência jurídica, administrativa e fiscal quando possível,

g) Participar de reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias das Federações e Confederações das quais for afiliada, podendo pagar a critério da Diretoria, taxas e contribuições a estas quando se fizerem necessárias e de acordo com as possibilidades financeiras da Associação,

1

Handwritten signature: *[Signature]*

Stamp: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ORTIGUEIRA-ACIO**
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Em 05/02/09

Handwritten signature: *[Signature]*

CAPITULO II

=====



DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º No quadro social serão admitidas Empresas Mercantis, Financeiras, Industriais, Agroindustriais e de Serviços, Profissionais Liberais e Entidades Cívicas representativas de Classes Produtoras

CAPITULO III

=====

DA CATEGORIA DOS SÓCIOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Os sócios serão classificados em:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Efetivos

1º - São sócios Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de Ortigueira-ACIO;

2º - São sócios Beneméritos os que tenham prestado serviços relevantes a esta Entidade;

3º - São sócios efetivos os que foram admitidos no quadro associativo e pagarem suas devidas contribuições;

Art. 6º Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de acordo com a tabela que a Assembléia Geral Ordinária determinar ou em casos específicos e inadiáveis quando a Diretoria determinar;

CAPITULO IV

=====

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS OCUPACOES
CONTROLE DO OBRIGADO
05/02/04
[Signature]

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º O pedido de admissão dos sócios efetivos far-se-á mediante proposta do candidato;

Art. 8º Será constituída uma comissão de aprovação de sócios composta de 3 (tres) membros indicados pelo Presidente;

Art. 9º A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante

[Signature]
[Signature]

proposta da Diretoria Executiva cabendo a Assembleia Geral apreciar o pedido,

CAPITULO V

=====

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



Art. 10º São direitos dos Associados.

- a) Assistir Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações.
- b) Gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados pela entidade,
- c) Frequentar a sede social e utilizar nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação,
- d) Votar para cargos diretivos após 3 (tres) meses de admissão,
- e) Ser Votado para o cargo diretivo após 6º (seis) meses de admissão,
- f) Requerer por escrito a Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.

Art. 11º São deveres dos Associados:

- a) observar, acatar e cumprir as determinações estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria,
- b) Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho deliberativo ou Diretoria,
- c) pagar pontualmente suas contribuições,
- d) Desenvolver atividades visando o progressivo desenvolvimento do quadro associativo,
- e) Fornecer informações quando lhe forem pedidas pela Diretoria sempre que se tratar de interesse da Sociedade,
- f) Comparecer às Assembleias Gerais,
- g) Os titulares e seus dependentes de empresas inadimplentes para com a Entidade, mesmo que estas tenham sido dissolvidas, não poderão inscrever outras empresas da qual participe até que sejam liquidados os débitos pendentes com os respectivos encargos.

CAPITULO VI

=====

DAS PENALIDADES

Art. 12º É suspensa a qualidade de sócio, por deliberação da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE COM O ORIGINAL
em 05/02/04

[Handwritten signatures and initials]

132
M. das Comunicações
Rubrica: 132

Diretoria quando ocorrer.

a) Falta de pagamento das mensalidades durante 4 (quatro) até que se torne quites com a tesouraria,

Art. 13º Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os sócios que:

- a) faltarem ao pagamento das mensalidades durante 4 (quatro) meses,
- b) forem condenados por crimes infamantes ou falência dolosa,
- c) infringirem este Estatuto, ou Regimento Interno, ou as Deliberações da Assembleia Geral,

Unico: A diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista neste estatuto, poderá intimar os sócios atrasados para que efetuem dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas;

Art. 14º Os sócios eliminados por falta de pagamento, poderão reverter ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação, com os valores atualizados pelo valor da ultima mensalidade e multa a critério da Diretoria;

CAPITULO VII

DOS ORGÃOS E DIREÇÃO

Art. 15º A Direção da Associação Comercial e Industrial de Ortigueira-ACIO, será exercida pelos seguintes Orgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal

Art. 16º Poderão ser eleitos Diretores ou Conselheiros os associados em pleno gozo de seus Direitos, com residência fixa no Município de Ortigueira,

Art. 17º Não poderão fazer parte de um mesmo conselho de direção, mais de um diretor, sócio ou membro de uma mesma empresa,

Art. 18º A eleição dos cargos diretivos, far-se-á por chapa completa e votação de conformidade com o que esta estabelecido neste estatuto,

Art. 19º A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição, vedado a acumulação de cargo;

Art. 20º Os membros da Diretoria Executiva que deixarem, de

SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONVÊNIO DAS COMUNICACÖES
ORIGEM: CUIA O CUIA
05/02/08

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

comparecer sem motivos justificáveis a 4 (quatro) reuniões ordinárias e consecutivas, perderão o mandato.

CAPITULO VIII
=====



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º Constituem a Diretoria Executiva:

- a) um Presidente
- b) um Vice-Presidente
- c) um Prim. Secretário
- d) um Seg. Secretário
- e) um Prim. Tesoureiro
- f) um Seg. Tesoureiro
- g) um Dir. de Patrimonio

Art. 22º A Diretoria Executiva Compete:

- a) Dirigir as atividades da Assembléias Gerais, para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua atividade, face à questões a estes relacionados,
- b) Constituir comissões de sindicância, de acordo com o previsto neste estatuto,
- c) Elaborar regimentos internos
- d) criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades,
- e) Organizar o quadro de funcionários, a Diretoria de Departamentos, arbitrando os respectivos vencimentos,
- f) Contratar e dispensar funcionários;
- g) Deliberar sobre a formulação e ampliação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício,
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão, para posterior apreciação em Assembleia Geral Ordinária,
- i) Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando for necessária,
- j) Nomear substitutos para os cargos que vagarem,
- l) Autorizar as despesas da Associação;
- m) Nomear membros da Comissão, delegados e representantes às suas atividades que julgar deya a Entidade se fazer presente,
- n) Propor a Assembléia Geral a modificação deste estatuto;
- o) Comprar ou vender móveis e utensilios do patrimonio da entidade.

Unico: Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração,

Art. 23º As decisões da Diretoria quando reunidas ordinaria ou extraordinariamente, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos,

Serviço Público
05/02/04
João

João

Associação das Contabilistas
Fls. 134
Rubrica:

CAPITULO IX
=====

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 24º Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive documentos, cheques, letras e quaisquer títulos;
- d) Presidir trabalhos de Diretoria, votando sempre em caso de empate;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- f) Nomear comissões com finalidades específicas;
- g) Nomear, promover, conceder licença, suspender e demitir funcionários;
- h) Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- i) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Dar posse a diretores;
- l) Rubricar livros da Associação, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramentos;
- m) Orientar as atividades dos órgãos subsidiários;
- n) Presidir os atos de abertura e encerramento das Assembleias Gerais;

Unico: Os atos constantes das alíneas F, G. e H serão praticados pelo Presidente " Ad-Referendum" da Diretoria,

Art. 25º Ao Vice Presidente compete assessorar e substituir o Presidente em suas ausências eventuais;

Art. 26º Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais,
- c). Assinar juntamente com o Presidente, Editais, Avisos e expedientes,
- d) Substituir o Vice Presidente nas suas eventuais faltas e impedimentos,

Art. 27º Ao Segundo Secretário compete substituir e auxiliar o primeiro Secretário;

Art. 28º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Arrecadar todas as contribuições enviadas a Associação;

Associação das Contabilistas
SINDICATO FEDERAL DE CONTABILISTAS
UNIDADE DE SÃO PAULO
Rua 05/02/09
[Handwritten signatures and stamps]

Fls.: 135
Rubrica:
M. das Comunicações
Segurança

c) Organizar e apresentar os balancetes mensais de receitas e despesas durante o período de sua gestão,
d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, Ordens de Pagamentos, Letras e outros documentos de igual natureza que envolvam natureza pecuniária para a entidade,

Art. 29º Ao Segundo tesoureiro compete substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços que lhe forem afetos

Art. 30º Ao Diretor de Patrimonio compete zelar por todo o patrimônio da Entidade;

CAPITULO X
=====

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária,

Art. 32º Ao Conselho Fiscal compete:
a) Emitir parecer sobre a Administração e as finanças da Associação,
b) Examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária,
c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para discutir assuntos específicos quando julgar necessário;

CAPITULO XI
=====

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33º A Assembleia Geral será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, sendo soberana em suas decisões desde que não contrariem o presente estatuto,

Art. 34º Reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano até o dia 30 do mes de maio de cada ano, com a presença, em primeira convocação, com 1/3 dos seus associados, ou em segunda e ultima convocação com, no mínimo 10 (dez), associados, para:
a) Aprovação do Relatório e Contas da Diretoria;
b) Fixar contribuição mensal dos Associados;
c) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva,
d) Eleger e dar Posse a Diretoria e Conselhos;

Serviço Público Federal
M. das Comunicações
05/02/04
Lew

M. das Col.
Fis.: Bc
Lu Rubrica:
05/02/09

Art. 35º A convocação da Assembléia Geral Ordinária será efetuada pelo presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de oito dias, através de edital publicado em jornal e outros meios de comunicação observando,

- a) Local, Data e Hora da Instalação dos trabalhos,
- b) Assuntos em Pauta,

Art. 36º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será efetuada nos termos deste estatuto, ou quando dez ou mais associados quites com a tesouraria, ou quando o conselho fiscal efetivar sua convocação, sendo obrigatória a presença de no mínimo 50% dos requerentes,

Art. 37º As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observada antecedência de 8 (oito) dias para a sua convocação, e observado o Art. 36.

- a) Em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um, dos sócios efetivos,
- b) Em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de sócios,

Art. 38º A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá discutir assuntos expressamente indicados no Edital como "ORDEM DO DIA",

Art. 39º As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos e em caso de empate, decididas pelo voto do presidente;

- Art. 40º As Deliberações das Assembléias Gerais são
- a) Legislar sobre qualquer assunto, sempre que necessário,
 - b) Autorizar a compra ou alienação de bens imóveis da Associação,
 - c) Eleger Diretorias e Conselhos,
 - d) Suspender do exercício e cassar mandatos de membros da Diretoria ou Conselhos que infringirem as disposições estatutárias,
 - f) Fazer a revisão ou alteração do Estatuto em vigor, sempre que for convocada extraordinariamente;

CAPITULO XII
=====

DAS ELEICOES

SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICADO COM O ORIGINAL
Em 05/02/09

Art. 41º As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto ou outra modalidade a critério da Assembléia Geral;

Art. 42º Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e Conselhos, recebidas e processadas na secretaria da ACIO até 18:00 horas do dia imediatamente anterior ao pleito,

Prim: O pedido de registro sera feito em requerimento firmado

[Handwritten signatures]

Associação M. das Comunicações
R. 127
R. 127

pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo que candidato poderá concorrer somente em uma chapa;

Seg. Quando do pedido do registro, os sócios solicitarão nomear um associado para fiscalizar as eleições,

Terc. as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro,

Art. 43g As mesas eleitorais serão constituídas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários associados da entidade, os quais rubricarão as cédulas de voto,

Art. 44g A Diretoria Executiva, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também numero suficiente de suplentes,

Prim. A falta a hora determinada para a realização das eleições dos membros designados para a formação das mesas eleitorais será suprida pelos presentes,

Seg. Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso,

Terc. As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois de seus membros, se não for possível a sua completa constituição,

Quart. Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade;

Art. 45g A apuração dos votos será pelas próprias mesas eleitorais imediatamente após o encerramento das votações;

Art. 46g As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários;

Art. 47g Não poderão votar os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e somente poderão ser votados os socios para o cargo de Diretoria, observando o disposto nas alíneas D e E do Art. 12,

Art. 48g A apuração dos vetos pela mesa eleitoral será pública, podendo o presidente da mesa, convidar associados para servirem de escrutinadores;

Art. 49g Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleito a chapa mais votada, determinando a data da posse;

Art. 50g É vedado a qualquer associado exercer o direito de voto por mais de uma vez,

Art. 51g Não é permitida a votação por procuração, tratando-se de pessoas estranhas à atividade normal do associado ou empresas associadas,

Art. 52g A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUSTIÇA DAS COMUNICAÇÕES
RECEBEMOS EM 05/02/09
Fusay
COP

Handwritten signature

a) se uma urna apresentar números diferentes do de seus votantes e no cômputo de poder influir na decisão do pleito eleitoral,
b) em caso de empate na votação,

Art. 53g As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste estatuto,



CAPITULO XIII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 54g A Associação Comercial e Industrial de Ortigueira-ACIO, manterá um Serviço de Protecção ao Crédito-SPC que funcionará na forma de um DEPARTAMENTO com a Diretoria e com regimentos próprios;

Art. 55g O Presidente do Serviço de Protecção ao Crédito-SPC, será indicado pelo Presidente da ACIO com aprovação da Diretoria devendo, preferencialmente, ser do ramo crediarista e membro do Conselho Diretivo,

Art. 56g A presidencia do Serviço de Protecção ao Crédito representa cargo de confiança do presidente da Entidade, sendo seu titular demissível "ad-nutun".

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57g A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 de seus associados, resolvendo a Assembléia Geral, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidades filantrópicas devidamente reconhecidas, dentro do município de Ortigueira ou entidade similar,

Art. 58g O patrimônio da Associação só poderá ser onerada e alienada por deliberação da Assembléia Geral;

Art. 59g Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais, que por sua natureza e custos, impossibilitem a Entidade de presta-lo gratuitamente a seus associados,

Art. 60g As empresas associadas se farão representar por um de seus titulares ou diretor da sociedade, ou procurador investido de poderes "ad-negotia",

Unico: É facultado porém ao associado se fazer representar por um

procurador mediante documento público ou particular, sendo
todavia, vedada ao procurador, representar mais de um associado
na qualidade de procurador;

M. das Co.
Fa: 139
Aut. 1
555 - sen

Art. 51º É vedado a associação tratar de assuntos político-
partidários, raciais ou religiosos;

Art. 52º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria
Executiva e Conselhos, salvo assuntos polêmicos que serão
resolvidos pela Assembléa Geral,

Ar. 53º Este Estatuto entrará em vigor a partir de 07 de abril
de 1.993.

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -

ALVARO SADY DE BRITO

Comarca de Ortigueira — Estado do Paraná

PROCOLO N.º 398 FLS. 010-V LIVRO A-1

REGISTRO N.º 030 FLS. 82 a 85 LIVRO A-1

ORTIGUEIRA, 28 / Maio / 1993

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]
OFICIAL
LARRES LEVINSKY
Procurador Judicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
SERVIÇO DE BOM O ORIGINAL
05.02.09
[Handwritten signature]



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0003220

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.332.288/0001-90	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 10/08/1999	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AGROPECUARIA SANTA PAULA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AASP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO ASSENTAMENTO LIBERTACAO CAMPONESA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 84350-000	BALRRO/DISTRITO ASSENTAMENTO LIBERT	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 675.388.789-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SAF NO. 2/2001

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMARCAS
CONTROLE COM O ORIGINAL
IND. 05102104


República Federativa do Brasil



M. das Comunicações
Fls.: 141
Rubrica
SCCS

Alvaro Sady de Brito

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA E MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Rua São Paulo, 100 - Fone (042) 277-1423 - Fax 277-1110 - CEP 84350-000 - Ortigueira - Paraná

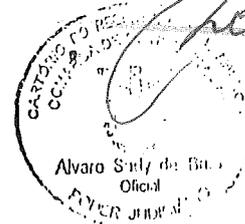
CERTIDÃO

Certifico que no Livro de Registro por Extrato nº C/01, fls. 18, sob nº 071, foi registrado o Extrato sob o teor seguinte: Denominação: **Agropecuária Santa Paula**. Denominação, Sede, Duração e Objetivos: A Associação Agropecuária Santa Paula, adotará a sigla AASP, Sede e Foro: Assentamento Libertação Camponesa – Ortigueira Pr, sem fins lucrativos, duração indeterminada, objetivos promover desenvolvimento comunitário, proporcionar melhorias, promover atividades assistenciais. Será dirigida pela assembléia geral, diretoria executiva e conselho fiscal. Assembléia Geral: Órgão supremo da associação, sendo constituído por todos os 'sócios em pleno exercício de seus direitos. Diretoria Executiva: composta pelo presidente, vice presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos pela assembléia geral, eleito por mandato de 02 anos, tendo cada um suas competências de acordo com o estatuto social. Conselho Fiscal: composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.- Associados: serão associados todos os que atenderem os requisitos exigidos pelo estatuto. Direitos e Deveres dos Associados: os associados deverão cumprir com seus deveres e terão os seus direitos, conforme estatuto.- Eleições: diretoria executiva e conselho fiscal será por votação direta, qualquer associado em dia com suas obrigações poderá concorrer as eleições, as providencias para a realização das serão tomadas por uma comissão de 03 (três) associados, com 30 (trinta) dias de antecedência. Patrimônio: os recursos serão constituídos de: contribuições, pagas pelos sócios, doações e subvenções públicas ou privadas, outras receitas, o patrimônio será constituído de bens de qualquer natureza, em caso de extinção o mesmo será doado a APAE de Ortigueira, disposições gerais e transitórias: até 30 (trinta) dias após a assembléia geral os sócios que ingressarem na associação serão considerados sócios fundadores, deverão pagar o tota de 180 Kg. de milho, após esta data a quantia passa para 360 Kg. o exercício financeiro da associação terminará dia 15 de janeiro de cada ano. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os princípios doutrinados da Associação. O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada na cidade de Ortigueira Pr, sendo assistido pelo advogado Dr. Sérgio Luis Masson da Silva OAB/AC 1996. Ortigueira, 14 de julho de 1999. Jorge Nunes de Paula – Presidente.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Ortigueira, 16 de julho de 1999

Alvaro Sady de Brito
ALVARO SADY DE BRITO
Escritor Juramentado



ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTA PAULA

SECRETARIA M. das Comunicações
Fb.: 142
Rubrica:

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - Associação agropecuária Santa Paula, adotará a sigla AASP, doravante denominada Associação, tem por sede e foro o município de Ortigueira-Pr, localizada no Assentamento Libertação Camponesa, é sociedade civil sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, que congrega produtores rurais do Assentamento Libertação Camponesa.

ART. 2º - A Associação reger-se-a pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis tendo como objetivos:

- I- Promover os desenvolvimentos comunitários através da realização de obras ou melhoramentos, com recursos próprios ou obtido por doações ou empréstimos.
- II- Proporcionar melhorias no convívio entre habitantes da área de abrangências, através de integração de seus moradores.
- III- Proporcionar aos Associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.
- IV- Promover atividades de assistência diretamente ou através de instituições filantrópicas
- V- Defender os interesses dos produtores rurais em todos os assuntos referente à produção, comercialização de safra e comercialização de produtos de interesses de seus associados.
- VI- Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos, e outros necessários às atividades das propriedades rurais.
- VII- Promover o desenvolvimento integrado a agropecuária, através do aumento da produtividade, visando o aumento da renda nas propriedades.

ART. 3º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral
 - II- Diretoria Executiva
 - III- Conselho Fiscal.
- a) O exercício de quaisquer das funções requeridas para o Funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não serão remuneradas.
 - b) É vedado o exercício cumulativo de cargos ressalvada a participação na Assembléia Geral.
 - c) Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênio e filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
 - d) É vedada a participação como membro da diretoria executiva e/ou Conselho Fiscal a Associados que estejam ocupado, ou venham a ocupar cargo político.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 4º A assembléia geral é órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

JORGE NUNES DE PAULA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
INFORME COM O CENÁRIO
05/03/04
[Assinatura]

- a) A assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus associados.
- b) A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação do município, com antecedencia de 15 (quinze) dias.
- c) A Assembléia Geral Extraordinária ou ordinária reunir-se-a para deliberar:
 - 1º - Em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) de seus associados.
 - 2º - Em Segunda convocação, 15 minutos após a primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados.
 - 3º - Em terceira e ultima convocação, 15 minutos após a Segunda, com o número de associados presentes.
- d) Preside a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva.
- e) A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente na Segunda quinzena dos meses de janeiro e julho, para prestação de contas, eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que as necessidades exigirem.
- f) Compete privativamente a Assembléia Geral:
 - 1º - Reformar o estatuto;
 - 2º - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
 - 3º - Autorizar a realização de empréstimos e outra obrigações pecuniárias constituição de garantias, caso exigidas;
 - 4) - Autorizar alienação de bens obsoletos e sem utilidade.

CAPITULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ART. 5º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1) Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

ART. 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente a cada mês por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstancias exigirem, também por convocação dos mesmos.

ART. 7º - AS reuniões da Diretoria Executiva serão previstas pelo Presidente.

ART. 8º - Compete a Diretoria Executiva:

- 1º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- 2º - Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- 3º - Estipular o valor das contribuições sociais, sendo que as mesmas deverão ser aprovadas em Assembléia Geral;
- 4º - Executar o plano de desenvolvimento da Associação;

JORGES MUNKS de Paula

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS INDUSTRIAS
COMPLEXO COLA O CIMENTO
05/102104
200

Associação das Crianças
Fl. 244
Aut. 100

- 5º - Elaborar até 15 de julho para a aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na Associação;
- 6º - Aprovar o quadro de pessoal administrativos da Associação e avaliar a entrada de novos sócios;
- 7º - suspender, a pedido ou por motivos relevantes, os sócios do quadro social, devendo tal atitude ser avaliada na próxima Assembléia Geral;
- 8º - Convocar Assembléia Geral;
- 9º - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre casos omissos.

ART. 9º - Compete ao Presidente:

- 1º - Representar a Associação Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 2º - Proteger o Patrimônio da Associação;
- 3º - Alienar mediante aprovação da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para Associação;
- 4º - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outra obrigações pecuniárias;
- 5º - Receber doações;
- 6º - Examinar e assinar com o Tesoureiro, balanços e balancetes mensais
- 7º - Movimentar contas Bancárias e emitir cheque juntamente com o Tesoureiro;
- 8º - Assinar juntamente com o secretário as correspondências da Associação.

ART. 10º Compete ao Vice-presidente:

- 1º - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ou em caso de afastamento, até o termino do mandato.

ART. 11º - Compete ao 1º Secretário:

- 1º - Organizar e dirigir todos os documentos da Secretaria da Associação;
- 2º - assinar, com o Presidente, as correspondências da Associação;
- 3º - substituir o Vice-presidente em suas ausências e ou impedimentos.

ART. 12º - Compete ao 2º Secretário:

- 1º - Auxiliar e substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos.

ART. 13º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1º - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;
- 2º - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- 3º - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual e, fixa-los na sede da Associação;
- 4º - Assinar, com o Presidente os balancetes mensais, o balanço anual e contrato de empréstimos;
- 5º - Organizar cobranças e o sistema de controle das mesmas;
- 6º - Substituir o 2º Secretário em suas ausências e ou impedimentos.

ART. 14º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1º - Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e ou impedimentos.

JORG E NUNES de Paula

Associação das Crianças
Balanço Geral Anual
Ex. 05/02/09

[Handwritten signature]

CAPITULO IV
DO CONSELHO FISCAL:

ART. 15º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, escolhido entre os sócios, em pleno gozo de seus direitos com mandato de 02 (dois) anos

- a) Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
- b) O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente;
- c) A cada eleição para o Conselho Fiscal, haverá renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.]

ART. 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez a cada 02(dois) meses para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir seu parecer, que será assinado por todos seus membros e afixado na sede da Associação.

- a) O Conselho Fiscal reunir-se-a extraordinariamente quando seu Presidente achar necessário.

ART. 17º - compete ao Conselho Fiscal:

- 1º - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer da Receita ou da Despesa;
- 2º - Verificar se os livros Contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- 3º - fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a feito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva;
- 4º - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar o pedido de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS:

ART.18º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- 1º - Ser produtor rural no município de Ortigueira;
- 2º - Manifestarem desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- 3º - Tenham pedido de inscrição aprovado;
- 4º - Pagarem as contribuições previstas no ART. 20º, item 4º, a partir do mês de inscrição.

- a) Será considerado sócio fundador, aquele que assinar ATA de Fundação ou cadastrar-se até 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral de Fundação e pagar a Contribuição.

JORGE NUNES DA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFORME COM O ORIGINAL

11/05/02/04

[Handwritten signature]

S.S.C.S.S. - M. das Comunicações
Fls.: 146
L. Rubrica

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ART. 19º - Os sócios quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

- 1º - Votar e ser votado na eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 2º - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação
- 3º - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva em Assembléia Geral;
- 4º - Participar de qualquer promoção levada e feita pela Associação;
- 5º - Oferecer sugestões;
- 6º - Um terço (1/3) dos sócios tem direito de convocar Assembléia Geral em caráter Extraordinário.

ART. 20º - Os associados tem as seguintes obrigações:

- 1º - Cumprir o Estatuto;
- 2º Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos de impedimento justificado;
- 3º - Colaborar com as iniciativas da Associação;
- 4º - Pagar as contribuições mensais estipuladas em dia.

ART. 21º - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, normas ou regulamentos da Associação, ficará sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- 1º - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- 2º - Suspensão de um a doze meses:
 - a) - Os reincidentes em infrações punidas com advertência.
- 3º - Exclusão:
 - a) Os reincidentes em infrações punidas com suspensão.
- I - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, dela cabendo recursos à Assembléia Geral.
- II - A Apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.
- III - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.
- IV - O prazo para readmissão do socio que se demitir da Associação ou for demitido, será de (05) cinco anos.
- V - Os sócios que venderem suas propriedades e pedirem demissão da Associação e que por ventura voltarem à comunidade adquirindo novas áreas serão considerados sócios novos.
- VI - Caso o sócio deixe de pagar a contribuição por (03) três meses consecutivos, o mesmo será excluído da Associação.

CAPITULO VII
DAS ELEIÇÕES:

DORIS KUNES DA SILVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO
CAMPUS CARA O CRIANÇA
Ela. 05/02/04

[Handwritten signature]

SECE. M. 093 Co.
Fig.: 1/4
Rubrica:
3804

ART. 22º - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

ART. 23º - Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos presentes à eleição.

ART. 24º - Todo e qualquer associado em dia com a Associação, poderá apresentar chapa para concorrer as eleições.

ART. 25º O Registro da Chapa será aceito até um hora antes da Assembléia Gera:
1º - Para inscrever-se determinada chapa deverá conter os nomes dos candidatos, os cargos pretendidos e as assinaturas, que será encaminhada ao Presidente da Associação para autenticação da Chapa completa.

ART. 26º - O voto será exercido individualmente e secretamente, não podendo ocorrer voto por procuração e cada associado tem direito a um voto só.

1º - O associado Analfabeto vota na mesa perante o Presidente da mesa eleitoral.

ART. 27º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse logo após a aclamação da eleição.

ART. 28º - As providencias para realização das eleições serão tomadas por uma comissão de três associados, não postulantes a cargos eletivos, criada pela Diretoria Executiva, com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

ART. 29º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- 1º - Contribuições pagas pelos sócios;
- 2º - Doações e subvenções públicas e ou privadas
- 3º - Outras receitas:

a) A Associação deverá Ter um livro Patrimonial que a Diretoria deverá manter em dia para a verificação dos associados.

ART. 30º - O patrimônio da Associação é constituído de bens e valores de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos.

- a) Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a APAE do município de Ortigueira;
- b) Os compromissos firmados pela Diretoria Executiva em nome da Associação, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- c) O sócio que se demitir ou for demitido, não terá direito a ressarcimento do patrimônio existente na Associação.

DORGE ALVES DA FALCÃO

SERV. PÚBLICO FEDERAL
MIN. DA EDUCAÇÃO
CENTRO DE GOV. O. ORTIGUEIRA
05 102 104

Sec. das Com.
Fis.
Rubrica:

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART.31º - Até 30 dias após a Assembléia Geral de fundação, os sócios que ingressarem na Associação serão considerados sócios fundadores, pagando o valor referente a 180 kg de milho, comercial, a título de jóia. A partir desse prazo a jóia passa para 360 kg de milho.

a) todo morador novo no município que se associar a Associação, pagará a título de jóia, o equivalente a 180 kg de milho, comercial, até 30 dias após se mudar para a comunidade. A partir desse prazo, a jóia passa para 360 kg de milho.

ART. 32º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 15 de janeiro de cada ano.

ART. 33º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento, que será aprovado pela Assembléia Geral.

ART. 34º - Este Estatuto poderá ser reformado em todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral ordinária ou Extraordinária.

ART. 35º - Os casos omissos ou duvidosos serão ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com a Lei, e os princípios doutrinados da Associação.

ART. 36º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de fundação realizada em Ortigueira/Pr em....

Benja Luiz Marques de Faria
DABIAO 1996

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ortigueira — Estado do Paraná
PROTOCOLO N.º 1477 FIS. 45-V LIVRO A-01
REGISTRO N.º 0071 FIS. 18 LIVRO C-01
ORTIGUEIRA, 16/ Julho / 1999.

Alvaro Sadycki
OFICIAL
ALVARO SADYCKI
Escritorante Juramentado

Registro n.º 001/99
Fis. 12 Livro nº 03
Ortigueira, 14/07/99
M.º Carneiro
DIS/RIBUI/DORA

Maria Ap.º Carneiro Navier
Escrivã

JORGE NUNES de Paula

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ortigueira
Alvaro Sadycki
Oficial

SERVICO PUBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO
COMPARE COM O ORIGINAL
05/02/04
Jou

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Esc. M. das Col.
Pa.: 116
Rua:
1997

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.648.533/0001-47	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR RURAL DE OR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA FAMILIAR RURAL DE ORTIGUEIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RODOVIA DO CAFE KM 331	NÚMERO SN	COMPLEMENTO RODOVIA DO CAFE	
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 16/04/2003 às 11:44:16 (data e hora de Brasília).

Voltar

RECEITA PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
EXATIDÃO COM O ORIGINAL
Em 05/02/04
[Assinatura]



Receita Federal

M. das Col.
Fls.: 149
Rubrica:
SSCS - 302

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

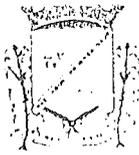
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.645.269/0001-27	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES DE VISTA ALEGRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROMOVARE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.92-8-00 - Atividades de organizacoes politicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 16/04/2003 às 11:43:05 (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE RECEITAS
16/04/2003 11:43:05
05/02/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40

DECRETO Nº 031/97



SÚMULA :- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter constitutivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando, a sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiados das atividades agropecuárias, desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR

PUBLICADO(A)

EDIÇÃO nº 1859

AV. LAURINDO BARBOSA DE MACEDO, 838 - FONE: (042) 277-1388
CEP 84.350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001 - Março/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40



Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Ortigueira, Estado do Paraná;

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR, será de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Amável Dinis Roque
Lislainy Gouveia

2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Reni Terezinha Ribeiro Ribas
Vilmari de Oliveira

3. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Tereza Freitas de Oliveira Mercer de Lima
Enoel Alexandre

4. Representantes do Banco do Estado do Paraná S/A:

Altiva de Lourdes Carneiro
Irene de Pádua

5. Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Pedro Braga
Valdir Albano

6. Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Ivanildo da Silva
Márcia Albuquerque Junqueira

7. Representantes da Casa do Menor:

Laertes Levinski
Álvaro Sady de Brito

8. Representantes das Associações das Famílias Rurais:

Guilherme Otte
Pedro Gonçalves da Luz

9. Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Giseli Dinis Roque
Alcides Cândido Maia

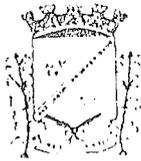
10. Representantes do Sindicato Patronal de Ortigueira:

Magno Bernardo da Silva
Oladino Oliveira da Silva

PUBLICADO(A)

EDIÇÃO nº 1039

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
05/02/04
Tribuna do Pontal
195/197



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40



11. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ortigueira:

Benedito Caetano de Oliveira

Antonio Sezeremeta

12. Representante da Emater:

Henry Rosa

Sidney Rodrigues

Parágrafo ÚNICO: Os membros do CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o contido do Decreto nº 019/97, de 07 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 1997.

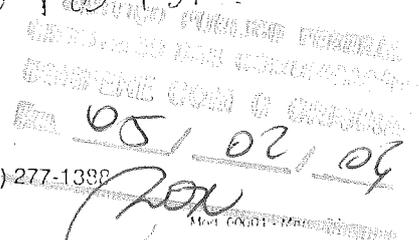

GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CIMES CORREA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO(A)

EDIÇÃO nº 1859

Tribuna do Norte





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

1/11 das Contas
Fl.: 153
Rubrica:
S.S.S. - 2004

LEI N.º 516/99



SÚMULA: Dispõe sobre a política da Assistência Social, da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º- Fica criada a Lei que dispõe sobre a política de Assistência Social no Município de Ortigueira, voltada ao atendimento da comunidade em geral do Município, provendo os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, (Lei Federal n.º 8.742/93), que trata das políticas públicas, regulamentando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º- A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado. O atendimento das políticas públicas far-se-á através de um conjunto de ações integradas que visem criar programas de geração de empregos e renda.

Art. 3º- A Assistência Social deve criar um Programa de Geração de Emprego e Renda para a população carente do Município.

Art. 4º- A Assistência Social deve garantir a proteção à velhice, à maternidade, à família, à infância e à adolescência.

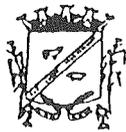
Art. 5º- A Assistência Social deverá promover a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e viabilizar a sua integração à vida comunitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponia.com.br

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

GNPJ 77 721 363/0001-40

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETIVOS

2/11
M. das Comunicações
Fl.: 154
Rubrica:

Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ortigueira, Estado do Paraná, órgão deliberativo, de caráter permanente, paritário de âmbito municipal.

Art. 7º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades da política de assistência social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e no controle de execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- V. aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI. acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, pelas entidades públicas e privadas no município;
- VIII. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII. convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

3/11

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

SESSÃO M. das Co.
Rubrica: 155

Art. 8º- O CMAS terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal:
 - Um representante da Secretaria de Ação Social;
 - Um representante da área da educação;
 - Um representante da área da saúde;
 - Um representante da área de finanças.
- II- 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles dos prestadores de serviço, dos profissionais da área e dos usuários, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Promotoria Pública.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes de que tratam os incisos I, II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 9º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal quando se trata das respectivas representações;
- II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 10- A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

05/02/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

4/11



- III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11- O CMAS terá seu funcionamento determinado pelo Regimento Interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12- A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 13- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e os usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 14- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETIVOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

PROFESSOR CELSO O. GOMES

05/02/94

hor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

5/11
M. das Cont.
Fl.: 157
Rubrica:
S. C. C. M. - 2009

Art. 16- O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social.

§ 1º- As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se àquelas descritas nos incisos do artigo II, caput e parágrafos do artigo 22, da Lei n.º 8.742, de 07 de Setembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), bem como às de enfrentamento à pobreza.

§ 2º- Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão destinar-se à pesquisa e ao estudo das situações dos beneficiários da Assistência Social, bem assim à capacitação de recursos humanos.

§ 3º- Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Ação Social a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros serviços, programas e projetos que não os estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º- Os recursos do Fundo são administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Poder Legislativo, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO I OBJETIVO DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 17- As despesas do FMAS ocorrerão com o objetivo de subsidiar:

- I- o pagamento de auxílio natalidade e funeral;
- II- o pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser instituídos pelo CMAS;
- III- o financiamento total ou parcial dos serviços, programas e projetos de assistência social, constantes no plano de aplicação;
- IV- o pagamento de serviços eventuais prestado por pessoas físicas ou jurídicas em conformidade com a legislação vigente;
- V- a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência social;
- VI- o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, capacitação de recursos humanos e controle das ações de assistência social;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponha.com.br

10/01/2009

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

6/11



- VII- a realização de diagnóstico, estudos e pesquisas na área de assistência social;
- VIII- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas nesta Lei.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PERANTE O FUNDO

Art. 18- São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- aprovar o plano municipal de ação para a área de assistência social e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX- publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social relativas ao Fundo.

SEÇÃO III DOS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FMAS

Art. 19- São responsáveis pela movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social: o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município, que irão em conjunto:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br

10/01/2011

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

7/11
M. das Con.
Fl.: 159
Aut.:
SSCC - 2004

- I- promover a abertura de conta específica em agência bancária da rede oficial para o recebimento de renda;
- II- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 18, inciso I, desta Lei;
- III- apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- IV- apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- V- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, em conjunto, referentes às despesas do Fundo;
- VI- tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VIII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IX- encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- X- firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- XI- providenciar, junto à Contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- XII- apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- XIII- encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- XIV- encaminhar semestralmente ao Ministério Público demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir destes recursos.

CAPÍTULO V RECURSOS DO FUNDO

Art. 20- São receitas do Fundo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS ECONOMIAS
FINANCEIRAS
05/02/04

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br
RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

8/11

8/11
Fla.: 160
Rubrica:
S.S.C.S.S. - sec.

- I- a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II- verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros órgãos oficiais;
- III- doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis, e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- produto de convênios firmados por entidades financiadoras nacionais e/ou internacionais;
- V- produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII- receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Assistência Social;
- VIII- recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- IX- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 21- Constituem ativos do Fundo:

- I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único- Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam ao Município.

CAPÍTULO VI CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO .

Art. 22- A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

9/11



CAPÍTULO VII EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24- Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei do Orçamento, os órgãos responsáveis pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentarão ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo Único- O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 25- Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recursos.

Art. 26- A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I- do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação;
- II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observados o § 1º, do artigo 16, desta Lei.

Parágrafo Único- É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27- A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para este fim.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28- O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas..

Art. 29- As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br

11/01/PCF/EB5

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001

05/02/03
João



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

10/11

10/11
Fls.: 168
Rubrica:
PROCESSO - 50

recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob a pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 30- A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada, no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 31- A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I- ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II- plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III- nota de empenho;
- IV- liquidação total/parcial de empenho;
- V- quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI- notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII- recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII- ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX- extratos bancários;
- X- avisos de créditos bancários.

Art. 32- A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I- ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II- cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III- publicação da aprovação do convênio no Diário Oficial;
- IV- publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V- autorização governamental para firmar o convênio;
- VI- nota de empenho;
- VII- liquidação total/parcial de empenho;
- VIII- quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX- notas fiscais de compras ou prestação de serviços;
- X- recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI- ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII- aviso de crédito bancário;
- XIII- parecer técnico-contábil;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
UNIDADE GERAL ADMINISTRATIVA

05/07/09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br
RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

11/11

SSCE - M. das C
Fls.: 163
Rubrica:
9º

XIV- parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Art. 33- O Fundo terá prazo de vigência indeterminado e o saldo positivo apurado em balanço ao final do período será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

Art. 34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de Dezembro de 1999.


GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


JOSELINA LEMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTIENE (COM O ORIGINAL)
05/02/09

PUBLICADO(A)

Tribuna do Norte
EDIÇÃO nº 2639, de 11/12/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br

RL0/LPCF/EDS

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40

SECRETARIA M. das Comunicações
Fl.: 164
Rubrica:

LEI N.º 398 / 96
=====

SUMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CAMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI
=====

TITULO I
=====
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo Segundo - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ortigueira, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As ações a que se refere o "caput" deste artigo, serão implementada através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

SERVIÇO POLÍCIA FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
CORRESPONDE COM O ORIGINAL

Publicada no Jornal 05/02/96
Tribuna de Norte
Edição n.º 1551, de 12/05/96

" PRESERVE A NATUREZA "



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77.721.363/0001-40

das Comunicações
Ps.: 105
Rubrica:

Fls. 02

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Paragrafo Segundo - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuada de forma integrada entre os órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Artigo Terceiro - Aos que dela necessiterem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Paragrafo Unico - É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

=====

POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

=====

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo Quarto - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

=====

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

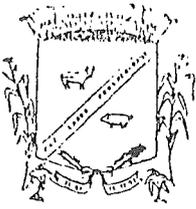
.../segue/...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
INTERFÊRE COM O ORIGINAL

05/02/09

Chon

" PRESERVE A NATUREZA "



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40

das Comunicações
Fls.: 146
Rubrica:
C. S. S. S. S.

Fls. 03

SEÇÃO (I)

=====

Da criação e natureza do Conselho

Artigo Quinto - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO (II)

=====

Da competência do Conselho

Artigo Sexto - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, à captação e à aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zonas urbana ou rural, em que se localizam;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais, dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar as suas de liberações;

V - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

(a) - orientação e apoio sócio-familiar;

.../segue/...

SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
PRESERVE COM O ORIGINAL
05/02/09
pen

« PRESERVE A NATUREZA »



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40

Ass. Com.
Fls.: 107
Rubrica:
C.C.S.S. - seg.

Fls. 04

- (b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- (c) - colocação sócio-familiar;
- (d) - abrigo;
- (e) - liberdade assistida;
- (f) - semiliberdade
- (g) - internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - fixar o número de Conselheiros Tutelares a serem implantados no Município;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmo, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto em decorrência da perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es).

Artigo Sétimo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 08 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I - 04 (quatro) membros integrante do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos seguinte órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES;

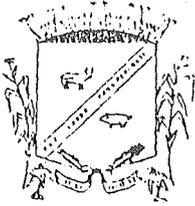
II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguinte organizações representativas da participação popular:

A.P.M.I. - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA
A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS;

.../segue/...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTES
05/02/09
[Assinatura]

“ PRESERVE A NATUREZA ”



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40



Fls. 05

AÇÃO SOCIAL SÃO SEBASTIAO PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIO PARANAENSE.

- Paragrafo Unico* - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente à vaga específica.
- Artigo Oitavo* - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre seus membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-Presidente.
- Artigo Nono* - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO (IV)

=====

Do mandato dos Conselheiros

- Artigo Décimo* - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- Parágrafo Primeiro* - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos, será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.
- Parágrafo Segundo* - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Parágrafo Terceiro* - Em caso de vaga, a nomeação do suplente completará o prazo de mandato do substituído.
- Parágrafo Quarto* - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
- (a) - morte;
 - (b) - renúncia;
 - (c) - ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;

.../segue/...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DAS COMUNIDADES
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05/02/04

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40



Fls. 06

- (d) - doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- (e) - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- (f) - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- (g) - mudança de residência a outro Município.

SEÇÃO (V)

Das Reuniões

Art. Déc. Primeiro - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO (VI)

Do funcionamento do Conselho

Art. Déc. Segundo - O Poder Executivo providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO (I)

Da criação e natureza do Fundo

Art. Déc. Terceiro - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fonte captadora e aplicadora de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO (II)

Da constituição e gerência do Fundo

.../segue/...

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Recebeu em O Original
em 05/02/1969

" PRESERVE A NATUREZA "



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40



Fls. 07

- Art. Déc. Quarto - O Fundo se constitui de:
- (a) - Dotações Orçamentárias;
 - (b) - Doações de organismo governamentais nacionais e internacionais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - (c) - contribuições de organismo não-governamentais internacionais;
 - (d) - Doações de Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - (e) - legados;
 - (f) - Contribuições Voluntárias;
 - (g) - multas estabelecidas como penalidade aos violadores dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - (h) - contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;
 - (i) - produto das aplicações dos recursos disponíveis.

- Art. Déc. Quinto - O fundo será gerido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente responsável pelas prestações de contas e a aplicação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno

SEÇÃO (III)

=====

Da competência do Fundo

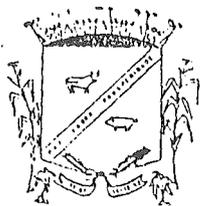
- Art. Déc. Sexto - Compete ao Fundo Municipal:
- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
 - II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
 - III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

.../segue/...

Serviço Público Financeiro
Município de Ortigueira
Arquivo Geral
05/02/04

[Handwritten signature]

* PRESERVE A NATUREZA *



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77.721.363/0001-40



Fls. 08

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO (I)

Da criação e natureza do Conselho Tutelar

Art. Déc. Sétimo - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO (II)

Dos membros e da competência do Conselho

Art. Déc. Oitavo - Cada Conselho Tutelar será composto 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. Déc. Nono - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. Vigéssimo - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no TÍTULO V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO (III)

Da escolha dos Conselheiros

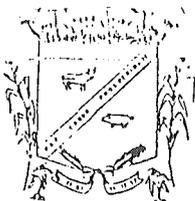
Art. Vig. Primeiro - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com criança e adolescentes;
- V - estar no gozo dos direitos políticos.

.../segue/...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPETE PARA O ORIGINÁRIO
05/02/09
Cov

“ PRESERVE A NATUREZA ”



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40



Art. Vig. Segundo - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela Comunidade, através de um Colégio de Representantes, em processo realizado sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro- O Colégio de Representantes de que trata esse artigo terá a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal;

II - Juizes de Direito em exercício na Comarca de Ortigueira;

III - Promotores de Justiça em exercício na Comarca de Ortigueira;

IV - Vereadores;

V - Secretários Municipais;

VI - Diretores de Departamento das Secretarias Municipais de Educação Cultura e Esportes e de Saúde e Promoção Social;

VII - membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetivos e suplentes;

VIII - 01 (um) representante de cada entidade governamental ou não governamental existente no município, cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ortigueira;

IX - 01 (um) representante de cada Associação de Moradores cadastrada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

X - 01 (um) representante de cada Clube de serviços em funcionamento no Município;

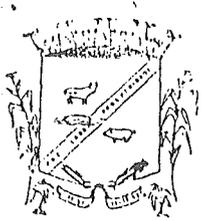
XI - 01 (um) representante de cada escola particular existente no município;

XII - Delegado de Polícia em exercício no município;

XIII - Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Ortigueira;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
TEM PERE COM O ORIGINAL
05/08/09

“ P R E S E R V E A N A T U R E Z A ”



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40



Fls. 10

XIV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Parágrafo Segundo - O processo de escolha será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições desta Lei.

Art. Vig. Terceiro - A candidatura ao Conselho Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

SEÇÃO (IV)

=====

Do registro das candidaturas

Art. Vig. Quarto - A candidatura deve ser registrada até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o processo de escolha, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. Vig. Quinto O requerimento de registro, que poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua apresentação, será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. Vig. Sexto - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital, na imprensa local, informando o nome dos candidatos cujo registro foi deferido.

Parágrafo Primeiro Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá recurso, pelo candidato que teve seu registro indeferido ou por qualquer eleitor, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação a que se refere este artigo

Parágrafo Segundo - O recurso será dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

.../segue/...

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

05/02/09

[Assinatura]

* PRESERVE A NATUREZA *



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40



Fls. 11

Art. Vig. Sétimo - Após a decisão sobre as impugnações e recursos, se houverem, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o nome dos candidatos oficializados.

SEÇÃO (V)

=====

Da realização do processo de escolha

Art. Vig. Oitavo - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado mediante a publicação de edital na imprensa local, 06 (Seis) meses antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. Vig. Nono - É vedada a propaganda dos candidatos à Conselheiro nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo Trigésimo - É vedada toda e qualquer propaganda em local público, excetuando nos locais autorizados pelo Prefeito Municipal para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. Trig. Primeiro - As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, mediante modelo previamente aprovado pelo Ministério Público.

Art. Trig. Segundo - Aplica-se, no que couber, ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, as disposições da legislação eleitoral vigente, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

SEÇÃO (VI)

=====

Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos

Art. Trig. Terceiro - Concluída a apuração dos votos, o resultado da escolha será publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na imprensa local, com o nome dos candidatos e o respectivo número de votos.

Parágrafo Primeiro - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

.../segue/...

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
EXPLITE COM O GRÁFICO
2005/02/04

“ PRESERVE A NATUREZA ”



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77.721.363/0001-40



Fls.12

Parágrafo Segundo - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o mais idoso.

Parágrafo Terceiro - Os escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e tomarão posse perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia imediatamente posterior ao término do mandato do seus antecessores.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância, assumira o suplente que tiver obtido maior número de votos.

SEÇÃO (VII)

=====

Dos Impedimentos

Art. Trig. Quarto São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante no Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO (VIII)

=====

Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

Art. Trig. Quinto - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

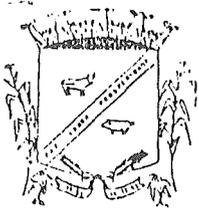
Parágrafo Único - Incumbe, também, ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. Trig. Sexto - O funcionamento do Conselho Tutelar será regulamentado no respectivo regimento interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de atendimento público.

.../segue/...

CONSELHO PÚBLICO VEREADOR
SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
05/02/04

" PRESERVE A NATUREZA "



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77 721 363/0001-40

das Comunicações
Fls. 176
Rubrica:
SSCG - Secretarias

Fls. 13

- Parágrafo Único** - Nos fins de semana e feriados, bem como fora do horário comercial, serão realizados plantões, conforme definido no regimento interno.
- Art. Trig. Sétimo** - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

SEÇÃO (IX)

=====

Da Remuneração e perda de mandato

- Art. Trig. Oitavo** - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pela atividade exercida no Conselho.
- Art. Trig. Nono** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.
- Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto, dando posse imediata ao suplente.

TÍTULO III

=====

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. Quadragésimo** - As entidades não-governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. Quadrag. Prim.** - No prazo de 30 (trinta) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo sétimo, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.
- Art. Quadrag. Segundo** - Após 90 (noventa) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

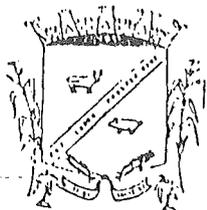
.../segue/...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXATIDÃO COM O ORIGINAL

05/02/04

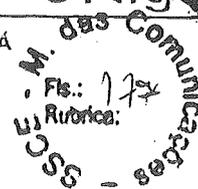
[Handwritten signature]

« PRESERVE A NATUREZA »



Prefeitura Municipal de Ortigueira

ESTADO DO PARANÁ
CGC(MF) 77.721.363/0001-40



Fls. 14

Art. Quadrag. Terc. - No prazo de 10 (dez) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará os candidatos que concorrerão à escolha do Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo Primeiro- A escolha de que trata este artigo será fixada pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Segundo - Os membros escolhidos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. Quadrag. Quarto- Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas, serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. Quadrag. Quinto- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. Quadrag. Sexto - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei no. 330/93 de 22 de dezembro de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 03 de maio de 1.996.

~~MARLENE DE OLIVEIRA MATOS DE PADUA~~
MARLENE DE OLIVEIRA MATOS DE PADUA
Prefeita Municipal

ILOIR BORNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA
05/02/04

Publicada no Jornal
Tribuna do Norte
Edição n.º 1551, de 12/05/96

" PRESERVE A NATUREZA "

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

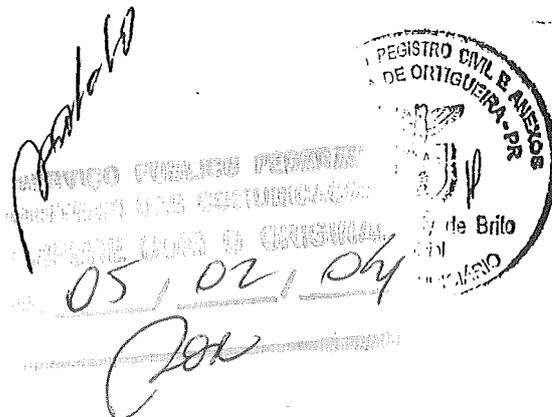
CRIADO PELA LEI N. 398/96, DE 12/05/96

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA SEDE, FINALIDADE E DIRETORIA

- Artigo Primeiro** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de atendimento à Criança e ao adolescente do Município de Ortigueira, Paraná, é composta por representantes dos órgãos públicos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL e representantes das seguintes entidades particulares: A.P.M.I., A.P.A.E., AÇÃO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO E PROVOPAR.
- Artigo Segundo** - O Conselho terá a sua sede na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.
- Artigo Terceiro** - O Conselho tem por finalidade, as elencadas no artigo 6 da Lei n. 398/96.
- Artigo Quarto** - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Diretoria composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, Primeiro e Segundo SECRETÁRIOS e Primeiro e Segundo TESOUREIROS, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo.
- Parag. Primeiro** - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho.
- Parag. Segundo** - Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário, e o Primeiro Tesoureiro pelo Segundo Tesoureiro.
- Parag. Terceiro** - Todos os demais membros do Conselho serão suplentes da Diretoria, que na vacância de qualquer dos cargos assumirá por indicação do Conselho.



Parag. Quarto - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o Cargo um dos suplentes, eleito pelos demais, podendo também votar os membros da Diretoria.

Parag. Quinto - Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

Artigo Quinto - Compete ao Presidente:

a) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma dinâmica e participativa.

b) representar o Conselho Municipal, em todas as reuniões em que for o mesmo convidado ou convocado, ou delegar para um dos membros.

c) assinar, em conjunto com o Secretário, todas as atas e correspondências do Conselho Municipal dos Direitos

d) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e liberação de pagamentos, de conformidade com o cronograma elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho;

e) assinar, em conjunto com o Secretário, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos, encaminhando-as a quem de direito.

f) propor, ao Conselho Municipal dos Direitos, ações que possam dinamizar a execução de suas finalidades, bem como ouvir e colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros, cabendo-lhe o voto de minerva.

g) designar Comissões, compostas de no mínimo 03 (três) membros para fins específicos, com prazo definido para conclusão dos trabalhos, sendo a contagem a partir do conhecimento dos membros após a emissão da competente Portaria.

h) aplicar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos observando as deliberações do Conselho Municipal.

Artigo Sexto - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.



Alcides

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
05/02/09

POV

b) comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

c) manter intercâmbio permanente com todos os membros titulares dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o Conselho Municipal dos Direitos visando integrá-los em todas as atividades.

Artigo Sétimo

— Compete ao Primeiro Secretário:

a) redigir todas as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, em livro próprio.

b) redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente.

c) manter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho Municipal.

d) elaborar a pauta de reuniões, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Artigo Oitavo

— Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários.

b) auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar dados estatísticos que favoreçam as ações do Conselho Municipal dos Direitos.

Artigo Nono

— Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) registrar, em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pelo Conselho Municipal, arquivando, em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios.

b) emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos.

c) providenciar, junto a estabelecimento oficial de crédito a abertura de Conta para movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Serviço Público Federal
Arquivo das Comunicações
Comunicação com o Cidadão
05/02/09
A. Sady
A. Sady

- d) manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria.
- e) elaborar e apresentar ao Conselho, após visto do Presidente, os balancetes para aprovação.
- f) depositar em contas específicas do Fundo, os recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal dos Direitos.
- g) elaborar as prestações de Contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas.
- h) entregar ao Secretário, cópia dos balancetes para serem encaminhados aos órgãos de imprensa para publicação.

Artigo Décimo - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) assessorar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções, zelando para que a Tesouraria cumpra tempestivamente com todas as atribuições.
- c) elaborar e controlar o quadro de contribuintes/doadores, de forma a motivá-los permanentemente.

Art. Déc. Primeiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando for necessário.

Parag. Primeiro - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros.

Parag. Segundo - Na ausência do Presidente e do Vice, coordenará a reunião o Primeiro Secretário.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. Déc. Segundo - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de agosto os membros do Conselho Municipal dos Direitos se reunirão para:

- a) Eleição da Diretoria.



Handwritten signature

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS JURISDIÇÕES
CONVOCAR PARA O CONSELHO
05/02/09
Handwritten signature

Parag. Primeiro - A eleição se dará secretamente e individualmente para cada um dos cargos da Diretoria em ordem decrescente.

Parag. Segundo - Após conhecidos os novos eleitos, a Diretoria anterior encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito Municipal para homologação através de Decreto.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. Déc. Terceiro - Os Conselheiros Tutelares serão instalados pelo Conselho Municipal dos Direitos, observando-se os seguintes critérios:

- a) em comunidade que tenham 03 (três) segmentos organizados e que seus representantes requeiram formalmente
- b) em comunidade próximas, que agregados apresentem representantes de segmentos organizados.
- c) representante de segmentos organizados.

Parag. Primeiro - Após a aprovação do requerimento, o Conselho Municipal dos Direitos, expedirá Resolução, na qual definirá:

- a) abrangência do Conselho Tutelar.
- b) requisitos para candidatar-se a exercer funções de membro do Conselho Tutelar.
- c) o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros.

Art. Dec. Quarto - Compete ao Conselho Tutelar, como órgão vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos, encaminhar a este, todos os dados que envolvem a Criança e o Adolescente, sugerindo ações que possam eliminar as suas causas.

Parag. Primeiro - Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês em dia, horário e local definidos em comum acordo pelos seus membros e extraordinariamente tantas vezes quanto julgar conveniente, com a decisão mínima de 03 (três) de seus membros.



Handwritten signature

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FISCALIA O CÍVIL
05 / 02 / 04
Handwritten signature

Parág. Segundo - O encaminhamento dos casos ao Conselho Municipal será feito, preferencialmente através de relatório escrito da situação conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal, na reunião ordinária mensal ou extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos. No relatório deverão constar dados específicos para identificação do caso apresentado, viabilizando providências sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Déc. Quinto - A cada ano, no mês de agosto, o Conselho Municipal se reunirá para:

- a) aprovação do relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- b) elaboração do Plano de Ação para o ano seguinte.

Parág. Único - O Plano de ação deverá ser avaliado semestralmente sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade.

Art. Déc. Sexto - Os casos omissos neste Regimento e na Lei n. 398/96 de 12 de maio de 1.996, serão resolvidos em Assembléia Geral.

Este Regimento foi aprovado em Assembléia Geral em 28 agosto de 1.996.

PRIMEIRA DIRETORIA

Marli Julieta de Oliveira Mattos Martins

MARLI JULIETA DE OLIVEIRA; MATTOS MARTINS
Presidente

Marcia Bitencourt
MARCIA BITENCOURT
Vice-Presidente

Cecilia de Fatima Banach
CECILIA DE FATIMA BANACH
Primeiro Secretário

Denise Melo Pereira Barbosa
DENISE MELO PEREIRA BARBOSA
Segundo Secretário

João Ferreira Machado
JOÃO FERREIRA MACHADO
Primeiro Tesoureiro

Alex Rymaldo Martins
ALEX RYMALDO MARTINS
Segundo Tesoureiro

Dr. Antonio T. Furtado
DR. ANTONIO T. FURTADO

OAB/PR 6339



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ortigueira - Estado do Paraná
PROTOCOLO N.º 0288 - 25-V
REGISTRO N.º 0047 - 23/24-V
ORTIGUEIRA, 18 / Setembro / 1996

OFICIAL
LAERTES LEVINSKI
Escrivente Juramentado

SERVICO PÚBLICO VERDADEIRO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAC.
CONFERE COM O ORIGINAL
05/02/04
Car



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40



LEI Nº 447/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Fundamental e de Valorização do Magistério;

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de Pais de alunos;
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

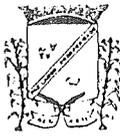
PUBLICADO(A)

Tribuna do Norte
EDIÇÃO nº 2050, de 31 | 12 | 97

Serviço Público Municipal
Arquivo das Secretarias
COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO
05/02/97
[Signature]

AV. LAURINDO BARBOSA DE MACEDO, 838 - FONE: (042) 277-1388
CEP 84.350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40

M. das Comunicações
Fa.: 165
Rubrica:

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 1997.


GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito-Municipal


ARILTON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO(A)

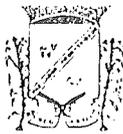
Tríbuna do Norte
EDIÇÃO Nº 2050, de 31/12/97

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
BIBLIOTECA DE ECONOMIA

05102104

AV. LAURINDO BARBOSA DE MACEDO, 838 - FONE: (042) 277-1388
CEP 84.350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40

ALTERADO PELO
DECRETO Nº 124/98

DECRETO Nº 063/97

ALTERADO PELO
DECRETO Nº 056/99

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Educação e dá outras providências.

M. das Con.
Fb.: 186
Rúbrica:
CC
- 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão constitutivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CME compete:

- I. elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II. promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III. participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV. acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V. promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI. exigir o cumprimento do dever do poder público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208, da Constituição Federal, 179, da Constituição Estadual, 207, da Lei Orgânica do Município e Emenda Constitucional Federal nº 14/96;

RECEBIDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

05/02/99

1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40

SSCC - das Comunicações
Fl.: 107
Rubrica:

VII. acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII. acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX. analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X. analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse de educação;

XI. manifestar sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação ou por outras instâncias administrativas municipais;

XII. examinar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII. manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade do ensino;

XIV. opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV. opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

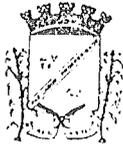
XVI. sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

24
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
AV. LAURINDO BARBOSA DE MACEDO 838-FONE:(042) 277-1388
CEP 84.350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

COPIA COM O ORIGINAL

05/02/04

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40

SECRETARIA
M. das Comunicações
Fl.: 100
Rubrica:

XVII. pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XVIII. acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX. opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XXI. promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação no âmbito do município;

XXII. elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O CME tem foro e sede no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Art. 4º - O mandato dos membros do CME será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestado ao município.

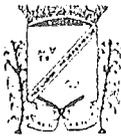
Art. 5º - Integram o CME:

1. O Secretário Municipal de Educação:
Tereza Freitas Oliveira Mercer de Lima.
2. Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) Titular: Arilton de Almeida
 - b) Suplente: Lauro Pereira Cordeiro Filho

Ensino:

3. Representantes dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Ensino:
 - a) Titular: Elizabeth Torres Stange
 - b) Suplente: Sonia Maria Torres Stange

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DAS COMUNICAÇÕES
COMPRE O PA O CRIANÇA
05/02/04
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40

Comunidade
- Pa.: 104
- Rubrica:
- 5333

4. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

- a) Titular: Rosa da Luz O. Proença
- b) Suplente: Maurício Marins

5. Representantes dos Servidores Municipais das Escolas da Rede Pública Municipal

- a) Titular: Raimundo Paulo Gomes
- b) Suplente: Paulo Renato de Oliveira

Parágrafo Único: Os membros do CME serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CME cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CME elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

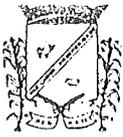
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de dezembro de 1997.

Rosa da Luz
GERALDO MAGELA DE NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Maurício
ARIETON DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Administração
 PUBLICADO(A)

UNIVIVO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS INDÚSTRIAS,
 COMÉRCIO E ENERGIA
 Nº 051 021 04

Silvana de Vitor
 EDIÇÃO Nº 2044 de 21.12.1997
 AV. LAURINDO BARBOSA DE MACEDO, 838 - FONE: (042) 277-1388
 CEP 84.350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40



DECRETO N.º 124/98

SÚMULA: Altera o membro do item 1, do Artigo 5º, do Decreto n.º 063/97, de 16 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- Fica alterado o membro do item 1, do Artigo 5º, do Decreto n.º 063/97, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação.

1- Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes: JOÃO SALA.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de agosto de 1998.



[Signature]
GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

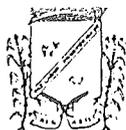
[Signature]
ARILTON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

ARQUIVO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ENCARTE DE OBRIGADO
05/02/98

PUBLICADO(A)

[Signature]
EDIÇÃO nº 2251, de 01/09/98

AV. LAURINDO BARBOSA DE MACEDO, 838-FONE: (042) 277-1388
CEP 84.350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.721.363/0001-40

M. das C.
Fl.: 181
W. Torres
CGC 77.721.363/0001-40

DECRETO N.º 156/99

SÚMULA: *Altera membro do item 2, do Artigo 5º, do Decreto 063/97 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o item 2, do Artigo 5º, do Decreto n.º 063/97, de 16 de Dezembro de 1997, passando o mesmo a ser o seguinte:

Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Titular: INÊS DIAS FURRIER

b) Suplente: LAURO PEREIRA CORDEIRO FILHO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de Março de 1999.

GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



JOSELINA LEMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DAS COMISSÕES
TRABALHA COM O CIDADÃO

05/02/04

PUBLICADO(A)

Tribuna do Norte

EDIÇÃO nº 2407, de 13/03/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

M. das Com.
Fls.: 492
Rubrica:
COSS

- 4) Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino
 - a) Titular: **Vanda Cirino Campos dos Santos**
 - b) Suplente: **Suzimara Campos de Souza**

- 5) Representantes dos Serviços Municipais das Escolas da Rede Pública Municipal
 - a) Titular: **Gilmar Garcês Antunes**
 - b) Suplente: **Maria Elizia Maia**

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 190/99 de 23 de Agosto de 1999, publicado no dia 03 de Setembro de 1999.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 14 de Fevereiro de 2001.

MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PÁDUA
Prefeita Municipal

ILOIR BORBA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração

PUBLICADO(A)

EDIÇÃO nº 3006 de 02 | 03 | 01

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

M. das Co.
- Pb.: 193
- Rubrica:
- SCS
- 5004

DECRETO N.º 187/99



SÚMULA: *Altera Membros do Conselho Municipal de Educação, do Município de Ortigueira, Estado do Paraná e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Ficam alterados os itens de 1 a 5, do Artigo 5º, do Decreto n.º 063/97, de 16 de Dezembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 156/99, de 08 de Março de 1999, passando o mesmo ser o seguinte:

1. Secretário(a) Municipal de Educação
INÊS DIAS FURRIER;
2. Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) Titular: **JOÃO SIDNEI BATISTA RIBEIRO;**
 - b) Suplente: **LAURO PEREIRA CORDEIRO FILHO.**
3. Representantes dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Ensino:
 - a) Titular: **ELISABETH TORRES STANGE;**
 - b) Suplente: **MARIA ALBERTINA DE MORAES.**
4. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
 - a) Titular: **ANITA PREZANIUK STARUCHKA;**
 - b) Suplente: **SONIA MARIA TORRES.**
5. Representantes dos Servidores das Escolas da Rede Pública Municipal:
 - c) Titular: **PAULO RENATO DE OLIVEIRA;**
 - d) Suplente: **MARIA AUGUSTA LOPES.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto 156/99, de 03 de Março de 1999.

Dê-se conhecimento, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de Agosto de 1999.

GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOSELINA LEMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

EDIÇÃO N.º 0503, de 08/08/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br
RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

JLO/EBS

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS ESCOLAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05/08/99



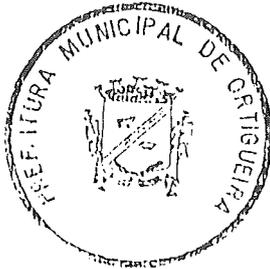
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

SECRETARIA M. das Comunicações
Fls.: 194
Rubrica:

DECRETO N.º 190/99



SÚMULA: Altera Membros do Conselho Municipal de Educação, do Município de Ortigueira, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Ficam alterados os itens de 1 a 5, do Artigo 5º, do Decreto n.º 063/97, de 16 de Dezembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 156/99, de 08 de Março de 1999, passando o mesmo ser o seguinte:

1. Secretário(a) Municipal de Educação
INÊS DIAS FURRIER;
2. Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) Titular: **JOÃO SIDNEI BATISTA RIBEIRO;**
 - b) Suplente: **LAURO PEREIRA CORDEIRO FILHO.**
3. Representantes dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Ensino:
 - a) Titular: **ELISABETH TORRES STANGE;**
 - b) Suplente: **APARECIDA ALBERTINA DE MORAES.**
4. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
 - a) Titular: **ANITA PREZANIUK STARUCHKA;**
 - b) Suplente: **SONIA MARIA TORRES.**
5. Representantes dos Servidores das Escolas da Rede Pública Municipal:
 - c) Titular: **PAULO RENATO DE OLIVEIRA;**
 - d) Suplente: **MARIA AUGUSTA LOPES.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto 187/99, de 23 de Agosto de 1999.

Dê-se conhecimento, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de Agosto de 1999.

GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOSELINA LEMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

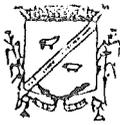
Tribunal da Noite

EDICAO n.º 2553, de 03/09/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br
RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

DECRETO N.º 016/01



SÚMULA: *Altera membros do Conselho Municipal de Educação, do Município de Ortigueira, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dias de carnaval,

DECRETA

Artigo 1º- Ficam alterados os itens de 1 a 5, do Artigo 5º, do Decreto nº. 063/97, de 16 de Dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº. 190/99, de 23 de Agosto de 1999, publicado no dia 03 de Setembro de 1999, passando o mesmo ser o seguinte:

1. Secretário Municipal de Educação:
Marli Julieta de Oliveira Mattos Martins
2. Representante do Poder Executivo Municipal
 - a) Titular: **Lauro Pereira Cordeiro Filho**
 - b) Suplente: **Adailton Oliveira Souza**
3. Representante dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Ensino
 - a) Titular: **Marli Casturina Bueno da Silva**
 - b) Suplente: **Terezinha Alves Santos**

PUBLICADO(A)

EDICÃO nº 3006, de 03 | 03 | 01

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod. 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.721.363/0001-40

LEI 565/01



SÚMULA: *Institui o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências, - "Bolsa-Escola".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda "per capita" fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

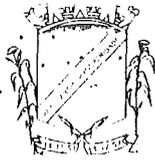
Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de

PUBLICADO(A)

~~TRIBUNAL DO JUIZADO~~

EDICAO nº 3077, de 26/05/07

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (0**42) 277-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.721.363/0001-40

M. das Comunicações
Fls.: 147
Aut.:
Em 30/05/09

ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correção à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desempenhar as funções de responsabilidade de município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiária;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá oito (8) membros, nomeados pela Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

PUBLICADO(A)

TRIBUNA DO MORTO

EDIÇÃO nº 3077, de 26/05/09

05/02/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.721.363/0001-40

M. das Col.
Fla.: 796
Rubrica:
de
de

- I- Representantes da Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ortigueira;
- II- Representantes Casa da Criança e do Adolescente "Padre Livio Nonatti";
- III- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira;
- IV- Representantes da Associação da Escola do Campo-Casa Familiar Rural;
- V- Membros de livre nomeação:
 - A) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - B) Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - C) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - D) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de Maio de 2001.

~~MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PÁDUA~~
Prefeita Municipal


~~ILOIR BORBA DE OLIVEIRA~~
Secretário Municipal de Administração

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONTIENE COM O ORIGINAL
051 0104

PUBLICADO(A)

TRIMINA DO

EDIÇÃO nº 3077, de 26/05/01

Rua São Paulo, 80 - Centro - Fone (0**42) 277-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

LEI N.º 511/99



SÚMULA: Ratifica o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ortigueira, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica ratificada a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pelo Decreto n.º 005/97, de 28 de Janeiro de 1997, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- II- elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III- participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura", conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória n.º 1784.
- IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a Equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI- acompanhar e avaliar o serviço de alimentação nas escolas;
- VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA DAS COMUNICAÇÕES
SEMPRE COM O CRISTAL
Em 05/02/99

Rox



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

M. das C.
Fls.: 200
Rubrica:
CS - Sec.

prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

- VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;
- IX- apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X- divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Município.

Art. 3º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

- I- representante(s) de órgão da educação pública municipal ou estadual;
- II- representante(s) de professores;
- III- representante(s) de pais de alunos;
- IV- representante(s) de outros segmentos da sociedade local.

Parágrafo 1º- Cada Membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º- O(s) representante(s) de órgão da administração da educação pública municipal ou estadual será(ão) livre(s) de escolha de seus dirigentes.

Parágrafo 3º- A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 4º- O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo 5º- A nomeação dos membros do CAE será formalizada após Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º- Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO Povoado, CENTRO, CEP: 82272-730
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES
TRABALHE COM O CRENTE
05/02/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

SSC
M. das Comunicações
Fl.: 201
Rubrica:

Art. 6º- Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º- O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º- Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo 2º- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º- O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de Outubro de 1999.

GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOSELINA LEMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO(A)

Tribuna do Norte

EDIÇÃO nº 2589, de 17 / 10 / 99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV. S. B. DE SAUS, 210 - CENTRO - FONE: 2122
CEP: 83000-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE GERAL E GERAL
05/02/04



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REGIMENTO INTERNO



Art. 1º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no Art. 8º da Lei n.º 511/99, de 11/10/99, publicada em 17/10/99, cria e aprova o Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º- O CAE, ratificado pela Lei n.º 511/99 como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao Município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tem o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único- Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de ratificação.

CAPÍTULO II
AS COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 3º- O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) representante do órgão da administração da educação pública;
- b) representante dos professores;
- c) representante de pais e alunos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - PARANÁ

05/04/09

Pro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – E-mail: pmort.adm@interponta.com.br

JLOLPC/EBS

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Med 00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.721.363/0001-40

M. das Comunicações
- Fil.: 203
- Rubrica:

Parágrafo 1º- Cada categoria representada poderá ter um ou mais membros no Conselho, conforme ficar definido no Ato de Nomeação.

Parágrafo 2º- Ao Presidente do CAE, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c) assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

Parágrafo 3º- O CAE elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

- I) Ao Vice-Presidente:
 - a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou na vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular;
- II) Ao Secretário:
 - a) secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
 - b) cuidar do expediente do CAE.

Artigo 4º- Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

- I) cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;
- II) os membros efetivos de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;
- III) o mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificção;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponia.com.br

JL.O.L.PCF/EBS

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1068

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod 32201

MUNICÍPIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05/02/09
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

CEM. das Contas
- Fm.: 204
- Rubrica:
- 2004

- IV) o mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º- As reuniões serão:

- I) ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II) extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III) todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;
- IV) o CAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;
- V) se, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o(a) Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 6º- As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I) dimensão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II) apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III) apresentação de matérias extra-pauta;
- IV) encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 7º- Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E-mail: pmort.adm@interponta.com.br
JL.O/LPCF/EDS

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 3011388
CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod 0º001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 721 363/0001-40

M. das Co.
Fl.: 206
Rubrica:
200 - 89

Art. 8º-Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 9º- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORTIGUEIRA, 07 de Dezembro de 1999.

DAMARIS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CAE

PUBLICADO(A)

Tribuna da Manhã
EDICAO nº 2633, de 10 / 12 / 99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLE GERAL DO CÍVIL

05 / 02 / 04

II.01.PCF/EBS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – E-mail: pmort.adm@interponta.com.br

RUA SÃO PAULO, 80 - CENTRO - FONE (042) 277-1388

CEP 84350-000 - ORTIGUEIRA - PARANÁ

Mod 00001



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.721.363/0001-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/1978
NOME EMPRESARIAL ORTIGUEIRA PREFEITURA MUNICIPAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORTIGUEIRA PREFEITURA MUNICIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administracao publica em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO RUA SAO PAULO	NÚMERO 80	COMPLEMENTO CASA	
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/12/2002 às 17:33:09 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
05/02/04
Ren



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

833 Co
207
1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.780.179/0001-71	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORTIGUEIRA CAMARA DE VEREADORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA DE VEREADORES
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administracao publica em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
--

LOGRADOURO AV LAURINDO B DE MACEDO	NÚMERO 881	COMPLEMENTO
---------------------------------------	---------------	-------------

CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
-------------------	-----------------	-------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 08/04/2003 às 10:11:46 (data e hora de Brasília).

UNIDADE FISCAL FEDERAL
RECEBIDO DAS CONTRIBUIÇÕES
REFERENTE SOM O ORIGINAL
05/02/04
Pon

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.032.795/0001-44	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ORTI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUEIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV LAURINDO BARBOSA DE MAC	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 11/04/2003 às 09:53:18 (data e hora de Brasília).

Voltar

UNIDADE FISCAL VIGENTE
INSCRIÇÃO CADASTRAL
05/02/04
Chou

CC. M. das Contas
Fis.: 204
Rubrica:
S - ser.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
À INFÂNCIA - APMI**

Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, o atual endereço da sede da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), inscrita no CNPJ nº 77.032.795/0001-44, fundada em 22 de abril de 1971, é o seguinte: *Rua Severo Batista Leal, nº 148, Centro, Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.*

E para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmo a presente.

Ortigueira, 04 de abril de 2003.



João Ferreira Machado
Presidente

Serviço Público Federal
Cidade de Ortigueira
Número Geral O Original
05/02/04
Chav

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Processo Nº : 53740000073/01 (Concorrente)

Localidade/UF : Ortigueira/PR

Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA

Aviso : 15 Publicação : 07/02/02 Prazo : 11/03/02 Canal : 285



COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B) Aviso (C) 1 a 4
Latitude :	24S1217	24S1230
Longitude :	50W5535	50W5658

DISTÂNCIAS	
Distância A:B IBGE	Distância A:C Aviso
2,372 Km	

1. Entregou documentação tempestivamente?

Sim Não

2. Endereço da Antena Proposta:

Rua Severo Batista Leal, nº 184 - Bairro: Centro.

2.1. Endereço do Studio:

Rua Severo Batista Leal, nº 184 - Bairro: Centro.

3. Relação de concorrentes (d <= 4000 m):

4. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m):

5. Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal:

VIÁVEL EXI DEP IND ACO OUTROS

6. A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?

Sim Não

7. Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.

Sim Não

8. Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?

Sim Não

9. A área urbana da localidade é <= 3,5 km?

Sim Não

10. Endereço da Sede Administrativa da Emissora:

Rua Severo Batista Leal, nº 184 - Bairro: Centro.

SERVIÇO ESTADÍSTICO FEDERAL
BRASIL, 21 DE JUNHO DE 2003
05/02/03
Página 1

11. Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?

Sim Não Indeterminado

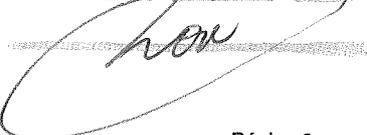
CS M. das Comunicações
Fls.: 211
Rubrica: N

12. Conclusão Geral (Parecer Técnico):

Tecnicamente viável.
**** Não tem concorrente.



Neide da Silva
Chefe de Divisão
Nome do (a) Engenheiro (a) SSR

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
DESENVOLVIMENTO DAS COMUNICAÇÕES
PROPOSTA COM O CDD-1
No. 05102106


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO



ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Processo Nº: 5374000073/01 (Concorrente)

Localidade/UF: Ortigueira/PR

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA

Aviso: 15 . Publicação: 07/02/02 Prazo: 11/03/02 Canal :

1. Entregou documentação tempestivamente?

Sim Não Indeterminado

2. Apresentou formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?

Sim Não

3. Apresentou declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Norma 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98 ?

Sim Não (letra a)

Sim Não (letra b)

4. Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação das coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1 Km de raio, que limita a área abrangida pelo contorno de serviço? (nº III, item 6.11)

Sim Não

5. Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)

Sim Não

6. Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)

Sim Não

7. Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)

Sim Não

8. Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1 Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção? (nº VII item 6.11)

Sim Não

9. Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)

Sim Não

10. Verificar no Formulário de Informações Técnicas se o Ganho de antena $\leq 0,0$ dBu?

Sim Não

10-a. Ganho Máximo da Antena (Gt) : 0,0 DB

10-b. Fabricante do Sistema Irradiante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

terça-feira, 3 de junho de 2003

rptAnaliseInstalacaoEstacao

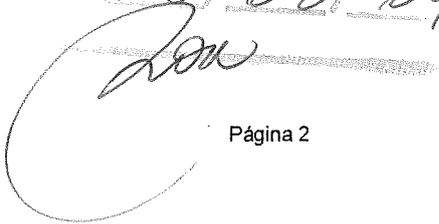
Serviço Público Federal
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão
PARECER GEM O GEM
05/02/04
How

Página 1

SSC
E. M.
- M. das Comunicações
- Fb.: 213
- Rubrica: N

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

05/02/04





11. Altura da antena em relação ao solo $\leq 30m$?

Sim Não

11-a. Altura da antena em relação ao Solo : 30,00 m

12. Potência efetiva irradiada (ERP) $\leq 25W$ (- 16,02 dBk) ?

Sim Não

13. O transmissor está certificado?

Sim Não Indeterminado

13-a. Fabricante do Transmissor: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

13-b. Modelo do Transmissor: TEC 113

13-c. Categoria do Transmissor: 2H

13-d. Certificação do Transmissor: 038400XXX0345

14. Intensidade de campo no limite da área de serviço ≤ 91 dBu ?

Sim Não

15. As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do Aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?

Sim Não

16. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Tecnicamente viável.



Neide Aparecida da Silva
Neide Silva
Chefe de Divisão / SSR
Nome do Engenheiro(a):

ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
COMPETÊNCIA COM O QUADRO
05/02/04


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO



ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 1692/03SSR/DOUL-MC de 18/03/2003

Processo nº 53.740.00073/01 Localidade: Castanheira - PR

Entidade: Associação de Proteção, Melhoria e Licença (APML)

() Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: () arquivado, () em análise, () em exigência, () instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- () Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
- () Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
- () Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações: Técnicamente viável. AGR.

Brasília, 03/06/2003 Engenheiro(a) responsável: Neide Aparecida da Silva

FANTASIA: Rádio Quemmedos. SIAPE: 1337076

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

- () Cumpridas integralmente.
- () Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: Rua Severino Batista local nº 148, Centro.

Observações: Devida registro de At. de funcionamento (22/04/71) e At. de 04/04/03 (alteração estatutária) de concessão e outorga de serviço de radiodifusão.

DIRETORIA: pb.75 (memorando de 03/05/03).

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Arquivo com o original
05/02/04
LOW

Brasília, 30/05/2003

Analista responsável: [Assinatura]

SIAPE: 1311638.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo-B, Sala – 300
CEP 70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6000 – Correio Eletrônico radio.tv@mc.gov.br



Ofício n.º 5340 /03/DOS/SSCE-MC

Brasília, 10 de junho de 2003.

A Senhora
Maria Casturina Mattos Gouveia
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância
Rua Severo Batista Leal nº 148 - Centro
84350-000 Ortigueira - PR

Assunto: Solicitação de Documentação

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53740000073/01, na localidade de **Ortigueira - PR**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação encaminhada em resposta ao ofício n.º 1692/03 de 18/03/03, solicitamos a V.S^a que sejam enviados os seguintes documentos:

a) comprovante, por meio de Certidão Cartorária, de que a Ata de Constituição datada de 22/04/1971 e o Estatuto Social da Entidade alterado em Ata de 04/04/2003 foram registrados no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, conforme determina a Lei n.º 6.015/73, em seus artigos 114, inc. I e 116, inc. I;

Será facultado a essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, encaminhado com Aviso Postal, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

UNIDADE PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DIPLOMA COM O ORIGINAL
05/02/09

M. das Com.
Fls.: 277
Rubrica: N

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

Ofício nº 007/2003

Ortigueira, 23 de maio de 2003

Processo nº 5374000073/01 – Rádio Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014506/2003-61
SOPR/DIL/COMUNIC/COAD/SPR

Senhor Diretor:

Em atenção ao ofício nº 1692/03/DOSR/SSR-MC, desse Departamento, nossa entidade, em abril próximo passado, através do ofício nº 006/2003, remeteu a esse órgão o projeto técnico bem como cópias da documentação solicitada.

Entretanto, alguns dos documentos enviados careciam de registros, todavia, estavam todos devidamente distribuídos e protocolados nas respectivas escriturarias.

Com efeito, os referidos documentos já se encontram registrados, razão pela qual estamos encaminhando suas cópias para serem anexadas ao processo supra, conforme segue:

1. Ata de fundação da entidade registrada em 29/04/2003, sob o nº 0121, fls. 078/079, Livro A-03, no cartório de registro de pessoas jurídicas da Comarca de Ortigueira – Pr;
2. Alterações do estatuto registradas em 22/04/2003, sob o nº 0120, fls. 076/077, Livro A-03, no mesmo cartório.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOÃO FERREIRA MACHADO
Presidente

PROTOCOLO ANATEL-ER/SPR
Nº: 20039010112
DATA: 10.06.2003

ANDRÉ LUIS P. CONÇALVES

Excelentíssimo Senhor
Doutor CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DD. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
05/02/09
fox

Ata de Fundação

M. das Comunicações
Fls.: 218
Rubrica: N

Os vinte e dois dias do mês de abril de ¹⁹⁷¹ novecentos e setenta e um (22-4-1971), às vinte e uma horas (21 hs) na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, na residência do Sr. Eloi Beal reuniram-se as seguintes pessoas:

- Padre Francisco Giusti x
- Honorina B. e Silva x
- Efigênia M. Beal
- Osvaldo Fadel Telles x
- Tarenha Barboza
- Alba ~~Pereira~~ Machado x
- Sueli Nociere Ferrere
- Antonio Ferrere Filho
- Eloi J. Beal e x
- Eloisa Taques Ferrere

CARTORIO LAROCCA -
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente por reprodução de
No documento que me foi apresentado.
O referido e verado e dou fé.

Ortigueira 29 MAI 2003
Paraná

Alba Pereira Machado



com a seguinte finalidade: a criação da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (A.P.M.I) entidade subordinada à Secretária da Saúde através do Departamento Estadual de Criança.

Usou de palavra Padre Francisco Giusti fazendo uma preleção dos benefícios que a Fundação trará a este município com a proteção e assistência de Maternidade e à Infância em geral visando ao bem estar, saúde e necessidades gerais das famílias mais necessitadas. A Associação visa também a assistência na alimentação das crianças, gestantes e lactantes em estado de desnutrição e reconhecidamente pobres principalmente de famílias com prole numerosa. Proteção e educação de crianças e jovens desam-

For

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente por reprodução do
do documento que me foi apresentado.

O referido é verdade e dou fé

Itaquira
Paraná 29 Maio 2003

parecidas, crianças deficientes mental ou físicas
de tomando providências para sua internação
tratamento e educação.

Attila Amélia Laryssa
UNICIAI DE ITAQUIRA

educação recreativa de crianças cujas
mas trabalhem fora de casa.

Divulgação de preceitos de higiene, puericultura
recreação orientada, serviços sociais etc...

Visgando a A.P.M.J. outras iniciativas ou en-
preparamentos médicos sociais em favor da M.
tenidade e da Infância do município.

De caráter nobre e filantrópico, a Associação
não terá credo político, religioso ou racial -
compor-se-á de número ilimitado de sócios
de acôrdo com ~~com~~ itens dos Estatutos.

O número de sócios é ilimitado mas dividido
em categorias: são considerados sócios funda-
dores, os que estiverem presentes à sessão de
instalação da sociedade. Sócios Efetivos - con-
tribuição regular mensal (a título de manu-
tenção) de uma taxa a ser fixada num
próximo assembléia. Sócios Contribuintes - pa-
mento de uma contribuição mensal ou doação
regular a seu critério sem outras obrigações.

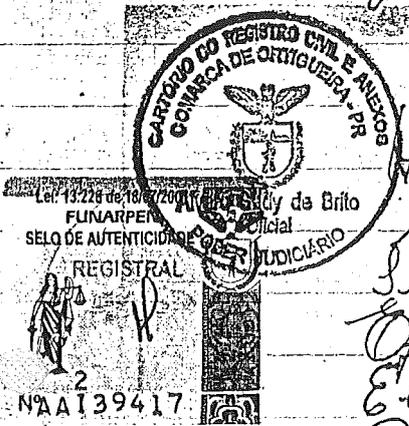
A Associação para iniciar seu funcionamen-
dispõe de um salão, cedido pelo vigário onde
podem ser ministradas aulas de corte e costu-
ra, tricô, crochê, culinária etc... conforme a
aptidões das frequentadoras para que consigam
obter através deste aprendizado um meio de
manutenção digno, qual seja, o trabalho para
bem educar seus filhos.

Para auxiliar a Associação nos seus objetivos
é fundada também a Legião das Cooperadoras

senhoras ou senhoritas que queiram prestar serviços sociais voluntários; visitas a doentes pobres, trabalhos manuais etc... Para serem dispensadas de suas funções quando desajarem seu afastamento, a diretoria da entidade se encarregará de suas saídas. Ainda de acordo com os Estatutos foram debatidos outros ângulos do problema assistencial — discutidas as Assembleias e outras disposições gerais e transitórias. Esta ata vai assinada pelos presentes à reunião e portanto considerados como sócios fundadores da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (A.P.M.I.) de Ortigueira.

das Com.
Fls. 219
Rubrica: N.
1003

Ortigueira, 22 de abril de 1971.



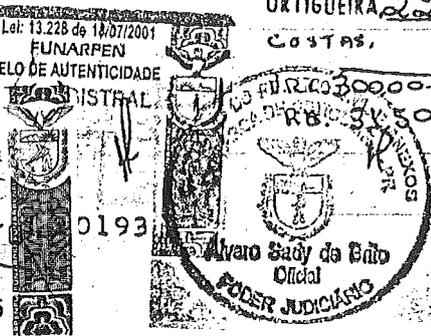
Rogronirza B. e Silva
 Antônia Luiza Filho
 Luely do Socra Ferreira.
 Cligênia Moraes Leal
 Ellyse Jaques Ferreira
 Parentka L. Barbosa
 Alba Machado Pereira
 Antônia M. Leal

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURIDICAS.
 Comarca de Ortigueira — Estado do Paraná
 PROTOCOLO N.º 2.384 FLS. 015 LIVRO A-01
 REGISTRO N.º 0121 FIS. 018/02 LIVRO A-03
 ORTIGUEIRA, 22 / ABRIL / 2003.
 CUSTAS R\$ 3,50
 OFICIAL

FUNARPEN
 SELO DE AUTENTICIDADE
 REGISTRAL
 Registro n.º 111103
 Fls. 042 Livro nº 01
 Ortigueira, 11/04/03
 CARTÓRIO LUIZ ROCHA
 AUTENTICADORA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Comarca de Ortigueira — Estado do Paraná
 PROTOCOLO N.º 2.384 FLS. 015 LIVRO A-01
 REGISTRO N.º 2.168 FIS. 158/159 LIVRO B.06
 ORTIGUEIRA 22 / ABRIL / 2003.
 CUSTAS,

Agueira
 Paraná 29 MAI 2003
 TABELONAT
 DE NOTAS
 Nº ALR29865
 Oficial Designada



OFICIAL
 ALBERTO LEVINSKI
 Microevange Juramentado
 05/02/04
 Cron

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ – CNPJ nº 77.032.795/0001-44

CEM. das Comunicações
Fls.: 220
Rubrica: 4

QUARTA ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI

Nos termos das disposições contidas no estatuto da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, de Ortigueira/Pr, e tendo em vista a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de abril de 2003, na sede da entidade, ficou deliberado em ata, e transcrito para o presente documento o seguinte:

A) No artigo 1º permanece o texto vigente, com a exclusão das palavras: *DE ORTIGUEIRA* e a inclusão da sigla: *(APMI)*, na denominação da entidade. Passando o artigo 1º do estatuto ter a seguinte redação:

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), fundada em 22.04.1971, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, sendo uma Organização não Governamental, ONG – sem fins lucrativos, e constituída de associados, pessoas físicas, e terá duração por tempo indeterminado.

B) No parágrafo 1º do artigo 11 permanece o texto vigente, com a exclusão da sigla: *A.P.M.I* e a inclusão da frase: *Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI)*, nas partes que se reportam a denominação da entidade. Passando parágrafo 1º do artigo 11 do estatuto ter a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 1º - A Chapa ou Chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas na Secretaria da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) com antecedência no máximo de setenta e duas horas antes do pleito, e homologada por Comissão Especial, instituída pela Diretoria da Associação de Proteção à Maternidade e a infância (APMI) para tal delegação.

§ 2º - ...

CARTORIO LARUCCA
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente por reprodução de
fidel documento que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
Paraná 29 MAI 2003

Altiva Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELLO DE
AUTENTICIDADE

TABELINATE
DE
NOTAS
ALR29867

05/02/04

M. Cas. Comunic. Soc. -
Fls.: 221
Rubrica: N

C) No parágrafo 1º do artigo 14 do estatuto permanece o texto vigente, com a exclusão das palavras: *de Ortigueira*, e a inclusão da sigla: (APMI), na parte que se reporta a denominação da entidade. Passando o parágrafo 1º do artigo 14 do estatuto a ter a seguinte redação:

§ 1º - Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), o acervo que constar e que lhe de direito pertencer passará a outra Instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, a ser indicada por Assembléia Geral, convocada para este fim.

D) No artigo 16 do estatuto permanece o texto vigente, com a inclusão da sigla: (APMI) na parte que se reporta a denominação. Passando o artigo 16 do estatuto a ter a seguinte redação:

Art. 16 – A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, deverá apresentar relatório anual de suas atividades, bem como balancete de contas a imprensa local, jornais, etc, para que a população tome ciência dos atos da Associação.

E) No artigo 17 do estatuto permanece o texto vigente, com inclusão da sigla: (APMI) na parte que se reporta a denominação. Passando o artigo 17 do estatuto a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), sendo uma Entidade não Governamental, para tanto faz parte da Organização de Entidades não Governamentais (ONG), sendo regida por Estatuto e será regida internamente por Regimento Interno próprio, o qual dará ciência dos atos omissos neste Estatuto.

F) No artigo 2º do estatuto permanece o texto vigente, com a inclusão das alíneas: *K) atendimento à comunidade beneficiada e dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; l) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; m) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; n) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; o) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.* Passando as alíneas do art. 2º do estatuto ter a seguinte redação:

CARTÓRIO LAROUCA DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente por reprodução da
fiel documento que me foi apresentado
O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
Paraná 11/07/2003


Altiva Amélia Larocca
Oficial Designada



M. das Comun. e Inform. - Fls.: 222 - Rubrica: 14

Art. 2º - ...

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;
- i) ...;
- j) ...;

- k) Atendimento à comunidade beneficiada e dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- l) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- m) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- n) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- o) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

G) No artigo 6º do estatuto e suas alíneas permanecem com o texto vigente, com a exclusão dos parágrafos 2º e 4º. Passando o artigo 6º conter além de suas alíneas, os seguintes parágrafos:

Art. 6º -

§ 1º - Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente;

§ 2º - A associação não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados mantenedores, sob nenhuma forma.

H) No artigo 10 permanece o texto em vigência, com a exclusão dos termos: *São órgãos deliverativos... e a Legião de Cooperadoras* do seu *caput*. Passando o *caput* do artigo 10 ter a seguinte redação:

Art. 10 - É órgão deliberativo a Diretoria.

- **CARTÓRIO LAROCCA** = 05/02/04
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente por reprodução do (del document) que me foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.

Ortiguera
Paraná 29 MAI 2003

Amélia Larocca
 Altiva Amélia Larocca
 OFICIAL DESIGNADA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
 SELO DE AUTENTICIDADE

ABRIL 2003
 DE NOTAS:
 ALR29873

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMPARECE COM O ORDEM

Fls.: 223
Rubrica: N
C.M. das Comarca de Ortigueira

l) No artigo 23 do estatuto permanece o texto em vigência, com a exclusão dos parágrafos 2º e 3º, e com a inclusão de um novo parágrafo 2º com as palavras: Cabe ao corpo de associados, por maioria absoluta, aprovar a inclusão de novos associados na Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI).
Passando o parágrafo 2º do artigo 6º do estatuto ter a seguinte redação:

Art. 23

§ 1º

§ 2º - Cabe ao corpo de associados, por maioria absoluta, aprovar a inclusão de novos associados na Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI).

Ortigueira, 04 de Abril de 2003

João Ferreira Machado
Presidente

Registre n.º 113103
Fls. 042 Livro nº 01
Ortigueira 11/04/03
DISTRIBUIDORA

AJX94609

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ortigueira - Estado do Paraná
PROTOCOLO N.º 2.386/MS 075 LIVRO N.º 01
REGISTRO N.º 0120 FIS. 076/077 LIVRO N.º 03
ORTIGUEIRA, 22/ Abril 2003
VALOR 300,00
VALOR 31,50

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
2
Nº AA139416

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
05/02/04

CARTORIO LAROCCA -
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente por reprodução do
fiel documento que me foi apresentado
O referido e verdadeiro e dou fé.

Ortigueira 29 MAI 2003
Paraná

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELONAT
DE NOTAS
ALR29874

Altiva Amélia LaroCCA



PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Alvaro Ledy de Brito

OFICIAL

Laertes Levinski

SUBSTITUTO

Rua São Paulo, 100 - Fone (42) 277-1423 - Fax 277-1110 - CEP 84350-000 - Ortigueira - Paraná



CERTIDÃO

H

Certifico, que no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-003 as Fls. 078/079 sob nº 0121 em data de 29/04/2003, foi registrado a ATA DE FUNDAÇÃO, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI, reunião essa realizada no dia 22/04/1971, tendo como sócios fundadores Pe. Francisco Giusti, Honorina Barbosa e Silva, Efigênia Moraes Leal, Laila Fadel Telles, Parenka Barbosa, Alba Pereira Machado, Sueli Nocera Ferreira, Antonio Ferreira Filho, Eloir João Leal e Eloyisa Taques Ferreira, com suas finalidades descritas na referida ata.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Ortigueira, 06 de Junho de 2003

Laertes Levinski
LAERTES LEVINSKI
Escrevente Juramentado



Serviço Público Federal
SISTEMA DAS COMARCAS
COMPETE COM O REGISTRO
05/06/03
Jon

2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES RÁDIO E TV RÁDIO COMUNITÁRIA SERVIÇOS POSTAIS TELECOMUNICAÇÕES OPINIÃO E NOTÍCIAS

Missão

Histórico

Organograma **SICAP - Sistema de Acompanhamento e Controle de Processos**

Quem é quem

Legislação

Localização de Processos

Editais

Entidades Vinculadas

Processo nº: 537400000732001

Recursos Humanos

Assunto : DEMONSTRATIVO

Acompanhe o seu processo

Situação : TRAMITANDO

Relatório de Gestão

Interessad: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ORTIGUEIRA

FUST

Orgão Atual: CGSI/DOSR

FUNTEL

Processo

GESAC

Anexador: 0

TV Digital

Despacho :
Observação :



Histórico de Movimentação			
Orgão	Situação	Entrada	Saída
DMC-PR	CADASTRADO	13/05/2002	13/05/2002
SSR	TRAMITANDO	13/05/2002	14/05/2002
CGSI/DOSR	TRAMITANDO	14/05/2002	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SISTEMA COM O CRISTAL
 05/02/04

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 5340/03SSR/DOUL-MC de 10/06/2003.

Processo nº 53.740.000073/01 Localidade: Ouricuru - PR

Entidade: Associação de Proteção a Maternidades e a Infância (APMI)

(X) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: () arquivado, () em análise, () em exigência, () instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- (X) Cumpridas integralmente - Processo instruído (1ª Fase)
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(X) Cumpridas integralmente - Processo instruído (2ª Fase) - ENTIDADE HABILITADA

Observações: Segundo análise de Engenharia o processo se encontra instruído e o projeto apresentado está totalmente válido. (fl 215)

Brasília, 24/10/2003 Engenheiro(a) responsável: Neide Aparecida da Silva

FANTASIA: Rádio Querimados. SIAPE: 1337076

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

- () Cumpridas integralmente.
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: Rua Severco Batista local nº 148 - Centro.

Observações: Processo juridicamente regular e instruído

DIRETORIA: fb. 75 (mandato até 03/09/03).

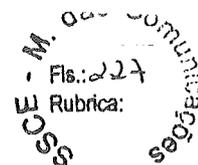
SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
05/02/04

Brasília, 18/10/2003

Analista responsável: [Assinatura]

SIAPE: 1311638.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS



RELATÓRIO Nº 234/2003-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 5374000073/01,
protocolizado em 08/03/01.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Proteção à
Maternidade e à Infância -
APMI, localidade de Ortigueira,
Estado do Paraná.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, inscrita no CNPJ sob o número 77.032.795/0001-44, no Estado do Paraná, com sede na Rua Severo Batista Leal nº 148, Centro, cidade de Ortigueira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de março de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 07 de fevereiro de 2002**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
05/02/03
Chou

210

Fls.: 228
Rubrica:

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Severo Batista Leal nº 184, casa, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°12'20"S de latitude e 50°55'28"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 07/02/02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 72/73, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES
RUA DE GOES O OLIVEIRA
05/02/02
[Assinatura]

AMB

Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, comprovação das manifestações de apoio e apresentação do cartão do CNPJ da Entidade, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 75 a 225).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl 80, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 212 a 214. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 226, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICACOES
CONFORME COM O ORIGINAL
05/02/08
[Assinatura]

1172

SECEM das Com.
Fls.: 230
Rubrica:

Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arreamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI;

- **quadro diretivo**

Presidente:	Maria Casturina Mattos Gouveia
Vice-Presidente:	Janaína Oliveira F. de Farias
Primeira Secretária:	Elisângela Cristiane Messiano
Segunda Secretária:	Roseli Aparecida Vecchia
Primeiro Tesoureiro:	João Ferreira Machado

[Handwritten signature]

Segunda Tesoureira:

Dorvalina Souza de Pádua

SCE - M. das Com.
Fls.: 231
Rubrica:
SCE

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Severo Batista Leal nº 148, centro, cidade de Ortigueira, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**

24°12'17"S de latitude e 50°55'35"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 212 a 214, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fl 80, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000073/01, de 08 de março de 2001.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

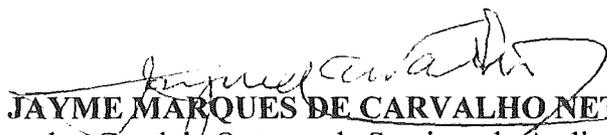

Relator da conclusão Jurídica
COORDENADORA
SIAPE: 1311638


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de agosto de 2003.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Audio e Imagem

Fls.: 232
Rubrica:
SSCC - M.
J.M. L. S.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

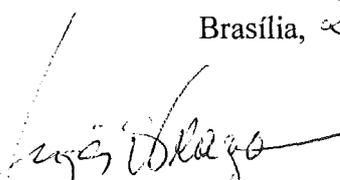
Brasília, 25 de agosto de 2003.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

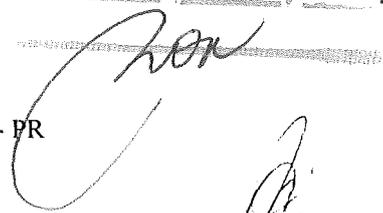
Aprovo o Relatório nº 234 /2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de agosto de 2003.



EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

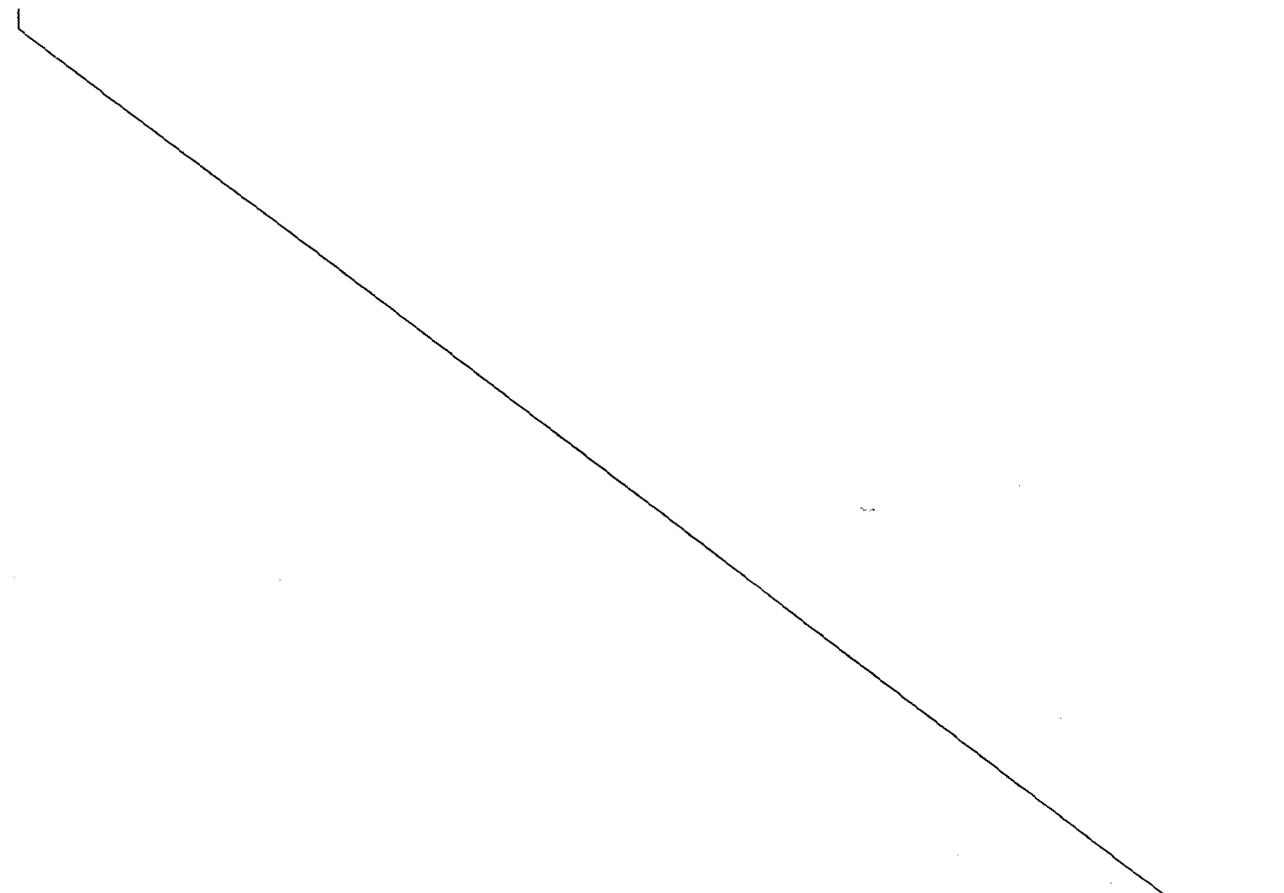
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPETE COM O CURIUM
05, 02, 04



RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

LOCALIDADE: Ortigueira	UF: PR
SELECIONADA: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI	
Nº DO PROCESSO: 53740000073/01	
Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar 02/98, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 191 de 06/08/1998 e alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/1999.	

SEM CONCORRENTES – ÚNICA INTERESSADA NA LOCALIDADE



Brasília, 25 de agosto de 2003.

Responsável: _____

Alexa Mart

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
05/02/04
Rou



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0718 - 1.5 / 2003

PROCESSO Nº: 53740.000073/01- PR

EMENTA: Requerimento de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, apresentando documentação incompleta.

1. Trata o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ortigueira, Estado do Paraná, formulado pela **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI)**.
2. Analisando os presentes autos verificamos:
 - a necessidade de uma certidão cartorária de que a Ata, datada de 18 de março de 2003, que trata da nomeação do Presidente Interino da Entidade, fls. 96, foi devidamente averbada no Livro de Pessoas Jurídicas, de acordo com o inciso II, § 2º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
 - a necessidade da juntada da Ata de Eleição da atual diretoria da entidade, tendo em vista que o último mandato expirou em 03.09.03.
3. Em face do exposto, faz-se mister o retorno do processo ao Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aquele Departamento promova diligências junto à Requerente no sentido de complementar a documentação necessária, promovendo o saneamento desse.

À superior consideração.

Brasília, 30 de setembro de 2003.


GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Assistente

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Interfere com o Original
05/02/04
hon



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 235
Rubrica: [assinatura]

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 30/09/2003

[Assinatura]
MARIA DA GLÓRIA TUXIF. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Restitua-se o presente ao Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.
Em 8/10/2003

[Assinatura]
ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

Nota nº - 718-GAT-1.5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
05/02/04
[Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo-B, Sala – 300
 CEP 70044-900 – Brasília-DF
 Tel.: (61) 311-6000 – Correio Eletrônico radio.tv@mc.gov.br

Ofício n.º 9805 /03/DOS/SSCE-MC

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Ao Senhor

João Ferreira Machado

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI

Rua Severo Batista Leal n.º 148 - Centro

84350-000 Ortigueira - PR

Assunto: Solicitação de Documentação

Senhor Representante,

Tendo em vista a **análise final** realizada no processo n.º 53740000073/01, na localidade de **Ortigueira - PR**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando as exigências dispostas na **NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0718- 1.5/2003 de 08/10/2003**, solicitamos a V.Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

a) Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no **art. 6º** do Estatuto Social, tendo em vista que o **mandato de 02 anos**, relativo à última diretoria, **expirou aos 03/09/2003**, e havendo alterações na composição do Quadro Diretivo, que os novos membros encaminhem as declarações e documentos referentes ao subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98, bem como com o disposto no artigo 9º, § 2º, inciso II da Lei n.º 9.612 de 19/02/98;

Fls. 238 e 239

b) comprovante, por meio de Certidão Cartorária, de que a Ata de nomeação do Presidente Interino, datada de 18/03/2003 foi **registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas**, conforme determina a Lei nº 6.015/73, em seus artigos 114, inc. I e 116, inc. I;

Flo. 291

Será facultado a essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, encaminhado com Aviso Postal, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 05/10/03


**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
À INFÂNCIA - APMI**
Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

Ofício nº 015/2003

Ortigueira, 19 de novembro de 2003

Processo nº 53740000073/01 – Rádio Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 041003/2003-11
SSR
25/11/2003-14:26

Senhor Diretor:

Em atenção ao ofício nº 9805/03/DOS/SSCE-MC, desse Departamento, estamos através do presente encaminhando em anexo cópias dos seguintes documentos:

1. Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade, devidamente distribuída no Cartório Distribuidor da Comarca e protocolada para o competente registro;
2. Ata de posse do Presidente interino e do 1º tesoureiro, datada de 18/03/2003;
3. Certidão comprovando que a ata referida no item anterior foi registrada no Livro "A" do registro de pessoas jurídicas de Ortigueira – Pr;
4. Cédula de identidade do novo membro da diretoria, Varlei Francisco da Silveira, comprovando sua idade e nacionalidade;
5. Declaração da atual representante legal da entidade confirmando o endereço do novo membro da diretoria citado no item anterior, bem como ratificando declaração formulada em 07/03/2002; atendendo o subitem 6.7, IV e VIII, da Norma nº 02/98; e
6. Declaração firmada pelo novo membro Varlei Francisco da Silveira dando cumprimento ao sub item 6.7, V da Norma nº 02/98.

Assim sendo, logo após obtermos o registro da ata mencionada no item 1 deste ofício, imediatamente remeteremos cópia da mesma para esse Departamento.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

mamattos
MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DD. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
05/02/04
[Assinatura]
CGSI
Alexandra

Ata 17/11/03

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e três, na sede da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, APMI, sito a rua Suelvo Batista Leal, nº 148 nesta cidade de Dilermópolis - Paraná, reuniram-se a Diretoria e demais sócios em dia com suas mensalidades para a realização da eleição da Nova Diretoria, conforme Edital de Convocação de dezessete de Outubro de dois mil e três, verificado o quórum iniciamos rubricando as cédulas de votação, sendo chapa única, constituída da seguinte forma:

- Presidente - Maria Castorina Mattos Gouveia //
- Vice-Presidente - João Ferreira Machado //
- 1º secretária - Elizabeth Cristina Norriano //
- 2º Secretária - Roseli Aparecida Vecchia //
- 1º tesoureiro - Carlos Francisco da Silveira //
- 2º tesoureiro - Dowalina de Souza Padua. //

Na sequência realizamos a votação com os sócios presentes, conferimos os votos, sendo que todos votaram favoráveis a eleição da única chapa inscrita, não havendo votos brancos e nulos. Em seguida declaramos eleita a chapa inscrita.

Concluído o processo de votação, apurado o resultado final, os membros eleitos imediatamente tomaram posse nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo para o momento, encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Marilza Maia Reis - (MR)

João Ferreira Machado - Vice-Presidente

Maria Castorina Mattos Gouveia - Presidente

1º Tesoureiro - Carlos Francisco da Silveira

CARTÓRIO LARUCCA -
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente por reprodução do
documento que me foi apresentado
e referido a verdade do seu conteúdo.

Ortigueira

Lei: 13.228 de 16/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELA Nº 1
DE
NOTAS
APN81391

Ativa: Amélia Larocca
ENCARREGADA

Marcos Regino de O Mattos - *[Signature]*
 José Carlos Fontana - *[Signature]*
 Maria Dionete de Oliveira - *[Signature]*
 Rosele Aparecida Teichner - *[Signature]*
 Celso Luis Pereira - *[Signature]*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Livro n.º 293/03
 Livro n.º 01
 Ortigueira 11/11/03
 DISTRIBUIDORA
 APB35665

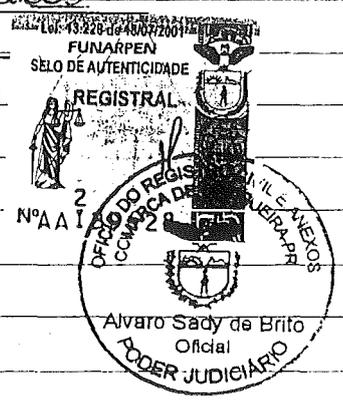
Comarca de Ortigueira — Estado do Paraná
 PROTOCOLO N.º 2552 FLS. 080 LIVRO A-01
 REGISTRO N.º 0126 FIS. 088 LIVRO A-03
 ORTIGUEIRA, 17 / Novembro / 2003

COSTAS
 V.R. 300,00
 R\$. 34,90
 OFICIAL
 LAERTES LEVINSKI
 Oficial Substituto

AUTÊNTICA
 autêntica por reprodução do
 fiel documento que foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira
 Paraná 19 NOV 2003

Lei: 13.228 de 16/07/2001
 FUNARPEN
 SELO DE
 AUTENTICIDADE
 TABELA UNAT
 DE
 NOTAS
 APN81390



[Signature]
 Alva Amélia Parocca
 OFICIAL DESIGNADA

MUNICÍPIO PÚBLICO FEDERAL
 MUNICÍPIO DAS CONDIÇÕES
 MUNICÍPIO COM O ORIGINAL
 05/02/09
[Signature]

Ata da A.P.M.I. 114/ 18/03/03

Cos depito dias do mês de março de dois mil e três, na sedi da Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ortigueira, sito à Rua Severo Batista Leal nº-148 nesta cidade e comarca de Ortigueira, Paraná. Reuniu-se os membros da diretoria e alguns associados, para deliberar a pauta do dia; sendo a apresentação de um requerimento provindo da Presidente Sr^a Maria Castorina Mattos Gouvêa, que já havia pedido uma licença, e retornou no dia quinze de fevereiro, de dois mil e três; quando apresentou mais um requerimento. Foi dado início a presente reunião com os cumprimentos e logo após foi realizada a leitura do requerimento, ora apresentado, que trata-se de uma solicitação pela requerente, já citada a uma licença temporária por seis meses, a contar da data de 17 de março de dois mil e três a dezessete de setembro de dois mil e três. Por motivo de ordem Particular. Após uma breve discussão, foi aprovado pelos presentes a licença requerida, sendo assim o Sr^o João Pereira Machado, continuará tomando posse como Presidente, e o Sr^o Darli Francisca Schina Ferraz vice da Associação. Sem mais nada a contar dou, por encerrado a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Marilza Maria Reis

M^{re} Cast. Mattos Gouvêa - Mesmattos

Resli dos Rocha

Handwritten signatures and initials.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DA ATA DO DIA - 18/03/2003 - APMI

Registro nº 281183
04/11/2003
28/10/03
DISTRIBUIDOR APB35608
Ortigueira Paraná

Comarca de Ortigueira — Estado do Paraná
PROCOLO N.º 2541 FLS. 078-V LIVRO 91-01
REGISTRO N.º 400086 FLS. 086 LIVRO 91-03
ORTIGUEIRA, 2003

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE



Nº AA13942



Handwritten signature of Altiva Amélia Larocca
Altiva Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

OFICIAL LAERTES LEVINSKI
Oficial Substituto

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

TABELA DE NOTAS
APN81395



Handwritten initials and date: 05/02/2003



PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Alvaro Sady de Brito

OFICIAL

Laertes Levinski

SUBSTITUTO

Rua São Paulo, 100 - Fone (42) 277-1423 - Fax 277-1110 - CEP 84350-000 - Ortigueira - Paraná

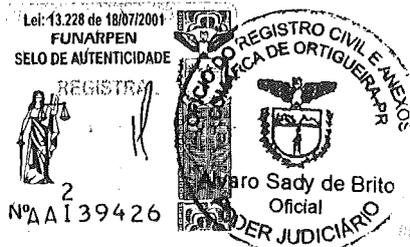
CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A-03 as Fls. 086 sob nº 0124 no Livro de Pessoas Jurídicas, em data de 28 de Outubro de 2003, foi registrado a Ata da APMI da reunião realizada no dia 18/03/2003, onde teve como pauta um requerimento apresentado pela presidente Sra. Maria Casturina Mattos Gouveia, pedindo uma licença temporária de 06 meses, a contar da data de 17/03/2003 a 17/09/2003, o qual foi aprovado pelos presentes e licença requerida, sendo assim assumiu como Presidente o Sr. JOÃO FERREIRA MACHADO e como tesoureiro o Sr. VARLEI FRANCISCO SILVEIRA.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Ortigueira, 28 de Outubro de 2003

Laertes Levinski
LAERTES LEVINSKI
Escrivente Juramentado



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
COPIAR COM O ORIGINAL
05/02/09
[Assinatura]

7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

POLEGAR DIREITO

Varlei Francisco da Silveira
ASSINATURA DO TITULAR

Ortigueira
Paraná

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.889.151-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/1986

NOME VARLEI FRANCISCO DA SILVEIRA

FILIAÇÃO EDUARDO FRANCISCO DA SILVEIRA
BENEDITA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE CURITIBA-PR DATA DE NASCIMENTO 16/12/1965

PROFISSÃO ORTIQUEIRA/PR

CONARCA-TELEMACO BORBA/PR, MATRÍCULA
C.NASC: 8863, LIVRO-A12, FOLHA-127

ASSINATURA DO DIRETOR *Est. Douglas Maquini*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Attila Amélia Larocca
Attila Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO CUMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 16.12.65 INSCRIÇÃO NO CPF 537 486 389 49

CONTRIBUINTE
AUTENTICA VARLEI FRANCISCO DA SILVEIRA

Autêntico a presente por reprodução do
fidel documento que me foi apresentado.
O referido é verdadeiro e dou fé.

Attila Amélia Larocca
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Ortigueira
Paraná

Attila Amélia Larocca
Attila Amélia Larocca
OFICIAL DESIGNADA



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SERVIRE COM O ORIGINAL

05/02/09

Jon

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

DECLARAÇÃO

Eu, VARLEI FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, atualmente ocupando o cargo de 1º tesoureiro da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, residente e domiciliado na rua Leonidas Alves Carneiro, nº 800, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, comprometo-me ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, a que se propõe a associação do qual sou membro da diretoria.

E para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmo a presente.

Ortigueira, 17 de novembro de 2003.



VARLEI FRANCISCO DA SILVEIRA
1º Tesoureiro

— CARTORIO LAROCCA —
Reconheço Verdadeira a firma de
 Semelhança a firma de
Varlei Francisco da Silveira
do que dou fé.

Ortigueira
Paraná 19 NOV 2003

Em test? [Signature] da verdade.
[Signature]
Altiva Anélia LaroCCA
OFICIAL DESIGNADA

RECEBIDO PUBLICO REGISTRO
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
PR
05/02/04
[Signature]

Lei: 13.228 de 16/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TABELIENATE
DE
NOTAS
APN81397

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
 Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.795/0001-44, com sede na rua Severo Batista Leal, nº 148, na Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, através de sua presidente DECLARA para os devidos fins de direito que o Senhor VARLEI FRANCISCO DA SILVEIRA, atualmente 1º tesoureiro desta entidade, reside na rua Leonidas Alves Carneiro, nº 800, centro, em Ortigueira – Pr, portanto, reside na área da comunidade a ser atendida pela estação de rádio comunitária a ser instalada, sendo no perímetro urbano da Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Por outro lado, para atendimento ao subitem 6.7, VIII da Norma Complementar nº 02/98, ratifica-se a DECLARAÇÃO firmada em 07/03/2002 que se encontra no processo, haja vista que a pessoa acima mencionada, àquela época já integrava o quadro de sócios desta entidade, portanto está incluída naquele documento.

E para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmamos a presente.

ORTIGUEIRA, 17 de novembro de 2003.

Reconheço Verdadeira e Semelhança a firma de

Maria Castorina
Mattos Gouvêa do que dou fé.

Ortigueira
 Paraná 19 NOV 2003

3ra teste [assinatura] da verdade.

Altiva Amélia Laroocca
 OFICIAL DESIGNADA

MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 SISTEMA DAS COMUNIDADES
 05/02/04
[assinatura]

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
 Rua Severo Batista Leal, nº 148 – ORTIGUEIRA – PARANÁ - CNPJ nº 77.032.795/0001-44

Ofício nº 016/2003

Ortigueira, 21 de novembro de 2003

Processo nº 53740000073/01 – Rádio Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 BRASÍLIA - DF
 53000 041639/2003-62
 SSR
 25/11/2003-09:05

Senhor Diretor:

Complementando o atendimento ao ofício nº 9805/03/DOS/SSCE-MC, desse Departamento, estamos através do presente esclarecendo o seguinte:

No último dia 19, esta entidade, através do ofício nº 15/2003, enviou todos os documentos solicitados por esse Departamento. Todavia, a redação do referido ofício, que encaminhou referida documentação, equivocadamente relata no seu item 1 que a ata de eleição dos atuais dirigentes estava distribuída, porém, carecia de registro.

Na verdade, como se vê nos documentos remetidos, a citada ata está devidamente registrada no livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas de Ortigueira, razão pela qual acreditamos ter atendido satisfatoriamente a diligência formulada por esse Ministério.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

memattos
 MARIA CASTORINA MATTOS GOUVÊA
 Presidente

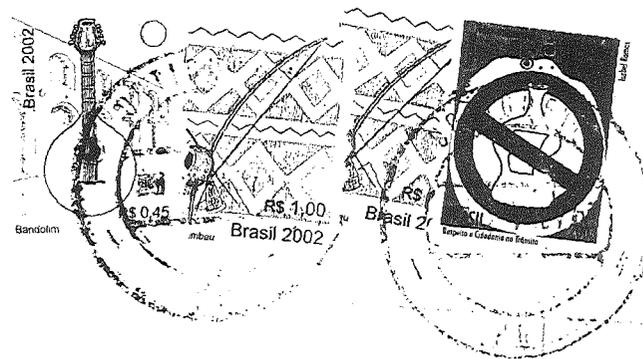
Excelentíssimo Senhor
 Doutor CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
 DD. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Ministério das Comunicações
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 RECEBEMOS COM O ORIGINAL
 05/02/04
[Assinatura]

CGSI
 Alexandra

Excelentíssimo Senhor.

Deu'tor Carlos Alberto Freire Resende
D.D. Diretor do Departamento de Automação de Serviços
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, sala 300-0



05/02/98
RECEBIDO O RENOVO
TOMADA CONTINUAÇÃO

7 0 0 4 4 9 0 0 Brasília - DF

CORREIOS	REGISTRADO	URGENTE	AR
	REGISTERED	PRIORITY	
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		0,010 kg	
RA 28981583 5 BR			

FC0734 / 30 75240298-6
42 x 74 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

SECRETARIA M. das COM. -
Fls.: 847
Rubrica: N.º 103/SSR

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 1805 103/SSR/DOUL -MC de 19/10/2003

Processo nº 53.740.000.073/04. Localidade: Ortiguira - PR

Entidade: Assoc. de Proteção à Maternidade e à Infância - API

() Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: () arquivado, () em análise, () em exigência, () instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- () Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
() Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações: Tecnicamente viável. Instruído.

Brasília, 15/12/2003 Engenheiro(a) responsável: Neide Ap. de Silva

FANTASIA: Rádio Quimadas. SIAPE: 1337076

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

- () Cumpridas integralmente.
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: Rua Severo Batista de Al, nº 148 / Centro.

Observações: Processo juridicamente regular e instruído.

* DIRETORIA: } válida até: 17/11/2005.
 } quêbras: Fb. 238 e 239.

* Denominação: CNPJ (Fb 208).

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
05/12/04
Prova

Brasília, 12/12/2003 Analista responsável: Lidia Siqueira

SIAPE: 1365439

Lidia Souza El-Carab Moreira
Chefe de Serviço/SSR



INFORMAÇÃO Nº 101/2003-DOS/SSCE/MC

- **REFERÊNCIA:** Processo nº 5374000073/01 de 08/03/2001.
- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- **INTERESSADO:** Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, na localidade de Ortigueira, Estado do Paraná.
- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, formulado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0718-1.5/2003, datada de 08/10/2003, foram apontadas as seguintes pendências: cópia da ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada, comprovante do registro da Ata de 18/03/2003. Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Saliente-se que o atual quadro diretivo esta composto da seguinte forma:

Presidente:	Maria Castorina Mattos Gouveia
Vice-Presidente:	João Ferreira Machado
1ª Secretária:	Elisângela Cristina Messiano
2ª Secretária:	Roseli Aparecida Vécchia
1º Tesoureira:	Varlei Francisco da Silveira
2ª Tesoureira:	Dorvalina de Souza Pádua

Serviço Público Federal
Secretaria de Serviços de Comunicação
Departamento de Outorga de Serviços
05/02/04
[Handwritten signature]

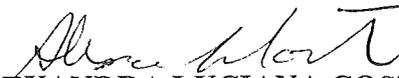
[Handwritten signature]

Processo nº 249
Assessoria Jurídica

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o RELATÓRIO Nº 101/2003-DOSR/SSR/MC, este Departamento **conclui que** toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI**, outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA

Coordenadora – SIAPE 1311638

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 18 de dezembro de 2003.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

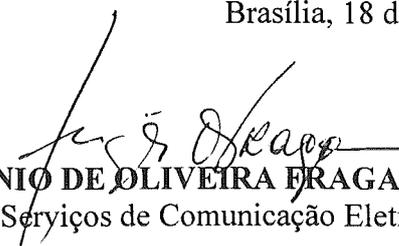
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de dezembro de 2003


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo a Informação nº 101/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de dezembro de 2003


EUGENIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Confere com o Original
05/02/04




MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0005 - 1.8 / 2004

PROCESSO: 53740.000073/01 - PR

EMENTA: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária. A documentação apresentada obedece os padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I - INTRODUÇÃO

1. Vem a esta Consultoria Jurídica o processo em referência "sub examen", por despacho do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em que o Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, ao concluir a instrução do mencionado processo administrativo - consubstanciando-se no Relatório nº 234/2003-DOSR/SSCE/MC (fls. 227 a 232) - opina pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI)**, da localidade de Ortigueira, Estado do Paraná, "no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas (...)" no respectivo processo administrativo.

2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

3. A requerente manifestou interesse "...em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km", com centro localizado de acordo com o indicado no item 10 do mencionado Relatório, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, solicitando, também, em seguimento, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

4. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 06 de agosto de 1998, constatou-se o seguinte:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



- Os atos constitutivos da entidade, sua personalidade jurídica, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, o seu Estatuto Social, declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, bem como manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estão de acordo com as normas, como depreende do item 9 do Relatório.
- As exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estão de acordo com o estabelecido na legislação, basicamente as regras da Norma nº 2/98, a teor dos itens 5 a 8 do Relatório.

5. Cumpre-me ressaltar que de acordo com as informações prestadas no item 3 do Relatório, fls. 228, a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) foi a única a demonstrar interesse na prestação do serviço naquela localidade.

III - CONCLUSÃO

6. “Ex positis”, concluo que a documentação apresentada pela requerente está em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1988.

7. Finalmente, resta o encaminhamento do processo e propostas do ato correspondente à apreciação do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

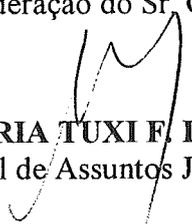
8. O Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição, deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais.

À superior consideração.

Brasília, 05 de janeiro de 2004.

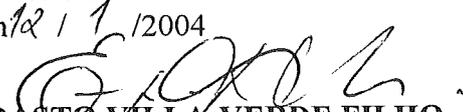

GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 07/01/2004

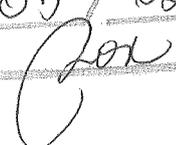

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Em 12/1/2004


ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

Parecer-nº 0005 - GAT-1.8

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
COMPETE COM O CMI
05/02/04


PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/01/04
Página: 50 Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]



PORTARIA Nº 24 DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0005/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), com sede na Rua Severo Batista Leal, nº 148 – Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

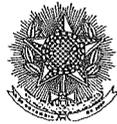
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º12'17"S e longitude em 50º55'35"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 0273-1.08/2004

PROCESSO : 53740.000073/01

EMENTA: Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Portaria já foi publicada e os autos devem ser remetidos à Casa Civil da Presidência da República, para que se promova sua apreciação pelo Congresso Nacional. A fim de viabilizar o trâmite eletrônico das peças a serem encaminhadas, sugere-se a ratificação do conteúdo do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0005-1.8/2004, o qual deve ser enviado em anexo a este.

1. A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), situada na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, obteve autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, por meio da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U. de 19 de janeiro de 2004.
2. Referido serviço foi outorgado após análise do processo por esta Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0005-1.8/2004, o qual concluiu pela regularidade da documentação apresentada e pela possibilidade de deferimento da autorização.
3. Em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga de serviço de radiodifusão somente produz efeitos legais após sua deliberação pelo Congresso Nacional, razão pela qual estes autos devem ser encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para que se promova sua apreciação pelo Congresso.
4. Para tanto, exige-se como parte do trâmite formal de remessa dos autos, que a exposição de motivos e o parecer jurídico que fundamentou o deferimento da outorga sejam enviados à Casa Civil tanto por meio eletrônico, como por meio físico (cópia dos autos).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações
Pis.: 254
Rubrica: W

5. Ocorre que o Consultor Jurídico que após sua aprovação no mencionado parecer não mais responde por esta Consultoria Jurídica, de forma que não é possível remeter eletronicamente o Parecer por ele aprovado, por faltar sua assinatura eletrônica, indispensável para este procedimento.

6. Diante destes fatos, a fim de viabilizar o envio deste processo à Casa Civil e considerando que esta Consultoria Jurídica já realizou o exame dos autos e concluiu pela sua regularidade, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pleito, sugere-se a ratificação pelo atual Consultor Jurídico do conteúdo do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0005-1.8/2004, o qual deve ser encaminhado em anexo a este Parecer.

À consideração da Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

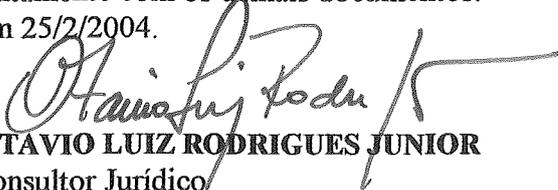
Brasília, 20 de fevereiro de 2004.


BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO
Advogada da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 25/2/2004.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Ratifico integralmente o conteúdo do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0005-1.8/2004, o qual deve ser remetido, anexo a este, à Casa Civil da Presidência da República, juntamente com os demais documentos.
Em 25/2/2004.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico



Câmara dos Deputados

253

TVR 1.244/2006 (MSC 989/06)

Autor: Poder Executivo

**Data da
Apresentação:** 17/11/2006

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (AMPI) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

**Texto
Despacho:** Às Comissões:
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

**Matérias
sujeitas a
normas
especiais:** Art. 223 - CF

Em 22/11/2006



ALDO REBELO
Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/CONJUR/JSN/N.º 0632 - 1.08 / 2008

PROCESSO Nº: 53740.000073/2001

EMENTA: Outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Reexame do processo em razão da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Pelo encaminhamento do feito ao Senhor Ministro das Comunicações para prosseguimento, acompanhado de novos atos.

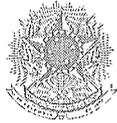
I – DO RELATÓRIO

Já foi objeto de análise por parte desta Consultoria o processo em epígrafe, onde a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI)** requereu outorga de autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Conforme o Parecer/MC/CONJUR/GAT/N.º 0005 – 1.08/2004 (fls. 250/251), esta Consultoria entendeu pelo deferimento do feito, consubstanciando-se do Relatório Final n.º 234/2003 - RADCOM/DOS/SSCE/MC (fls. 227/232) e a referida autorização foi outorgada à entidade pela Portaria n.º 24, de 15 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2004.

Em atenção aos trâmites processuais legais o processo foi, então, submetido à apreciação do Congresso Nacional, como reza o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal. No entanto, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2006, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI), deliberou-se pela rejeição de 83 processos de novas outorgas para exploração do serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, bem como de renovação de concessões e permissões para exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, por falta de documentação, nos quais incluiu-se o presente feito.

Assim, em função das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 1/99 de CCTCI, os autos foram devolvidos à esta Casa para reexame e providências cabíveis, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2007.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



II – DO REEXAME

Do reexame da documentação verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído, não havendo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido.

Impende destacar que se encontram satisfeitos seus pressupostos de existencial e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

III – DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/GAT/N.º 0005 – 1.08/2004 e o encaminhamento dos autos, acompanhados de minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

É o parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 20 de março de 2008.

Juliana dos Santos Noronha
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 20/03 /2008.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Ministro de Estado das comunicações.
Em 19/05/2008.

Marcelo Bechara De S. Hobaika
Consultor Jurídico

1 "O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres." (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalhido, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)

SAB



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 30 /2008/GM-MC

Brasília, 11 de junho de 2008.

Ao Senhor

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

Subchefe Interino para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 03

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00292 2008 EM

- 53000.034370/2003 - 68 -

MC 00293 2008 EM

- 53103.000201/1999 - 83 - 007.9

MC 00294 2008 EM

- 53100.000140/2004 - 58 - 007.9

MC 00295 2008 EM

- 53760.000639/1998 - 73 - 007.9

MC 00296 2008 EM

- 53790.000054/1999 - 78 - 11 9

MC 00297 2008 EM

- 53000.037638/2003 - 13 - 11 9

MC 00298 2008 EM

- 53000.021263/2004 - 51 - 11 7

MC 00299 2008 EM

- 53000.032110/2003 - 58 = 11 7

Ante



MC 00301 2008 EM
- 53740.000887/2000 - 47 - AUT. 9

MC 00302 2008 EM
- 53720.000507/2001 - 92 - AUT. 15

MC 00303 2008 EM
- 53790.000454/2000 - 04 - AUT. 9

MC 00305 2008 EM
- 53830.001631/1998 - 90 - AUT. 15

MC 00306 2008 EM
- 53830.002885/1998 - 43 - AUT. 10

MC 00307 2008 EM
- 53740.002009/1999 - 99 - AUT. 15

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral



Ofício nº 006/09 - SAJ

Em 5 de janeiro de 2009.

Ao Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: Restituição de processo - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI).

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 284, de 21 de maio de 2008, de interesse da entidade acima mencionada, com sede no Município de Ortigueira, Estado do Paraná, para correção das informações constantes do seu item 5, no que diz respeito à Portaria ali referida, porquanto divergentes dos dados constantes do respectivo processo.

Atenciosamente,

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 000637/2009-17

SEDOC/CGGMM

07/01/2009-11:59

(NUP-53740.000073/2001-93)

CI 7)

05/05/08 11h 16:49

COMISSÃO M. das Comunicações
Fls. 261
Rubrica: 00000000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL -
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

Francivalva B. Leal
Brasília-DF 10/06/08 Hs. 1129

AB

53740.000073/2001-93 (9)

MC 00284 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI)**, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000073/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

388 Casa Civil
Fl. 262
Rubrica

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -

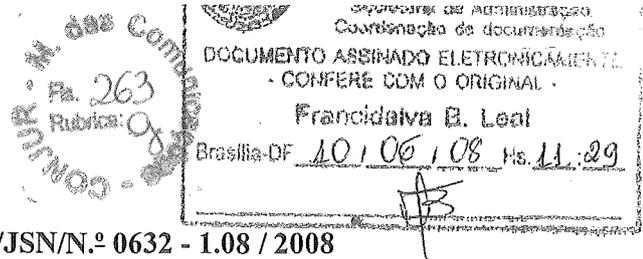
Francivalva B. Leal

Brasília-DF 10/06/08 Hs. 11:29

FLB

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



PARECER/CONJUR/JSN/N.º 0632 - 1.08 / 2008

PROCESSO N.º: 53740.000073/2001

SENTA: Outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Reexame do processo em razão da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Pelo encaminhamento do feito ao Senhor Ministro das Comunicações para prosseguimento, acompanhado de novos atos.

I - DO RELATÓRIO

Já foi objeto de análise por parte desta Consultoria o processo em epígrafe, onde a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI)** requereu outorga de autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Conforme o Parecer/MC/CONJUR/GAT/N.º 0005 - 1.08/2004 (fls. 250/251), esta Consultoria entendeu pelo deferimento do feito, consubstanciando-se do Relatório Final n.º 234/2003 - RADCOM/DOS/SSCE/MC (fls. 227/232) e a referida autorização foi outorgada à entidade pela Portaria n.º 24, de 15 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2004.

Em atenção aos trâmites processuais legais o processo foi, então, submetido à apreciação do Congresso Nacional, como reza o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal. No entanto, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2006, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI), deliberou-se pela rejeição de 83 processos de novas outorgas para exploração do serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, bem como de renovação de concessões e permissões para exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, por falta de documentação, nos quais incluiu-se o presente feito.

Assim, em função das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 1/99 de CCTCI, os autos foram devolvidos à esta Casa para reexame e providências cabíveis, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2007.

II - DO REEXAME

Do reexame da documentação verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído, não havendo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido.

Impende destacar que se encontram satisfeitos seus pressupostos de existência e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

III - DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/GAT/N.º 0005 - 1.08/2004 e o

Min. das Comunicações
Fls. 264
Rubrica: 9

encaminhamento dos autos, acompanhados de minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

É o parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 20 de março de 2008.

Juliana dos Santos Noronha
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em / /2008.

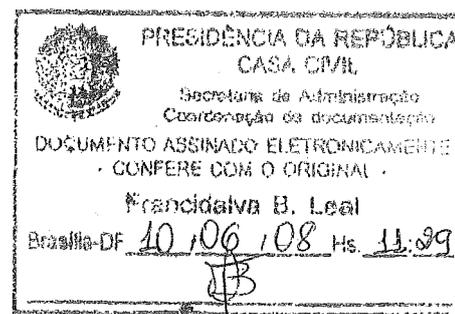
Maria da Glória Tuxi F. dos Santos

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Ministro de Estado das comunicações.

Em / /2008.

Marcelo Bechara De S. Hobaika
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Marcelo Bechara de Souza Hobaika



REGISTRADO NO DIÁRIO
FOLHA Nº 191 01/04
VOLUME 50 Seção: 1
ENCOSTADO POR: [Assinatura]

PORTARIA Nº 24 DE 15 DE JANEIRO DE 2004.



O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3740.000073/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0005/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), com sede na Rua Severo Batista Leal, nº 148 – Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º12'17"S e longitude em 50º55'35"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

Pedro Leite Ribeiro Neto

De: SIDOF%SIDOF@sidof.planalto.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de junho de 2008 13:45
Para: Pedro Leite Ribeiro Neto
Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Helio Calixto da Costa
Data de Encaminhamento: 10/6/2008
Nup: 53740.000073/2001-93
Assunto: MC 00284 2008 Ortigueira PR - RADCOM

Of. 700

MC 284 EM

Brasília, 21 de



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI)**, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53740.000073/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 53, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA/CONJUR/JSN/N.º 0043 - 1.08 / 2009

PROCESSO Nº: 53740.000073/2001

EMENTA: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária. Reexame do processo em razão de equívoco na elaboração dos atos pertinentes, implicando na necessidade de revogação dos mesmos. Ratificação do Parecer/MC/CONJUR/JSN/N.º 0632 - 1.08/2008. Minuta de novos atos autorizando a referida outorga.

I – DO RELATÓRIO

Já foi objeto de análise por parte desta Consultoria o processo em epígrafe, onde a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA (APMI) solicitou autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Ao proceder a elaboração do Parecer, a saber, Parecer/MC/CONJUR/JSN/N.º 0632 – 1.08/2008, incorreu esta Coordenação-Geral em equívoco, encaminhando para assinatura do Senhor Ministro das Comunicações minuta de Exposição de Motivos, que foi regularmente numerada, a saber, EM 00284, de 21 de maio de 2008.

Trata-se de erro referente à identificação da Portaria de autorização do respectivo serviço, constante do item 5. Onde se lê, “... a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 53, de 15 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2006”, deve-se ler, “... a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 24, de 15 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2004”.

II – DA CONCLUSÃO

CONJUR - M. das Comunicações
Rubrica: 269

Pelo reexame dos autos, a documentação apresentada foi considerada regular, motivo pelo qual, ratifica-se o Parecer/MC/CONJUR/JSN/N.º 0632 – 1.08/2008.

E, visando regularizar a situação processual, submeto a Vossa Senhoria, minuta de nova Exposição de Motivos, vez que o ato de autorização já foi, corretamente, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2004, a saber, a Portaria n.º 24, de 15 de janeiro de 2004.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2009.

JULIANA DOS SANTOS NOROHA
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em 22/01 /2009.

FABIANA SOARES HIGINÓ DE LIMA

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituta.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Ministro de Estado das comunicações.

Em / /2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA

Consultor Jurídico

Aprovo.
BSS. 24 / 01 2009

Marcelo Bechara de S. Hobaika
Consultor Jurídico



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

INFORMAÇÃO Nº 74/ 2011- RADCOM/CORAC/DEOC/SCE/MC

- **REFERÊNCIA:** Processo nº 53.740.000.073-01
- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- **INTERESSADO:** Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), na localidade de Ortigueira, Estado do Paraná.
- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Tendo em vista o retorno dos autos a este Ministério, encaminhados pela Casa Civil da Presidência da República, informamos que, submetidos à nova avaliação, verificou-se que a interessada apresentou toda a documentação instrutória exigida pelas normas aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária, e necessárias à autorização. Opinamos, portanto, pelo encaminhamento à Consultoria Jurídica para adoção das providências necessárias.

Brasília, 03 de abril de 2011.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de abril de 2011.



DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

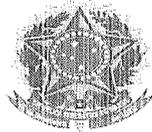
Aprovo a Informação nº 74/2011/RADCOM/CORAC/DEOC/SCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 7 de abril de 2011.



DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 271
Rubrica:

COTA nº 0162/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53740.000073/2001
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI.

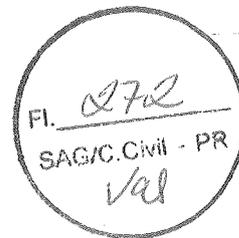
Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos da NOTA nº 0043 – 1.08/2009/JSN/CONJUR-MC/AGU desta Consultoria Jurídica às fls. 268 a 269, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 2 de junho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 24 /2011/GM-MC

Brasília, 1º de agosto de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00543 2011
- 53710.000462/1999

MC 00544 2011
- 53800.000089/1999

MC 00545 2011
- 53000.028350/2009

MC 00546 2011
- 53000.009189/2008

MC 00547 2011
- 53000.009533/2008

MC 00548 2011
- 53000.022358/2009

MC 00549 2011
- 53000.026923/2009

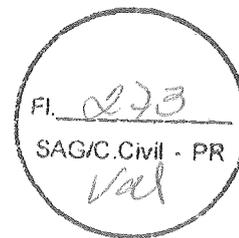
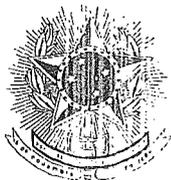
MC 00550 2011
- 53000.056273/2006

MC 00551 2011
- 53710.000722/1998

MC 00552 2011
- 53740.000073/2001

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 777/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: Previsão de instalação de Conselhos Comunitários responsáveis pela supervisão da programação de emissoras autorizadas a prestar o serviço de radiodifusão comunitária

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente nota técnica trata da previsão estatutária de criação e instalação de Conselhos Comunitários vinculados a entidades autorizadas a prestar o serviço de radiodifusão comunitária, tendo em vista o disposto na Nota Informativa nº 62/2011/SAG-Casa Civil-PR e reunião realizada na Casa Civil no dia 27 de julho de 2011.

ANÁLISE

2. No item 4 da referida nota informativa, *"sugere-se que seja enviado expediente ao Ministério das Comunicações, informando-o que é necessário exigir das entidades interessadas na autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária a previsão, nos seus estatutos sociais, do Conselho Comunitário, com vista ao cumprimento do art. 8º da Lei nº 9.612/98, da Norma Complementar nº 1/2004, do Ministério, e conformidade com o Anexo 16 desta Norma"*.

3. Em reunião realizada entre representantes da Casa Civil e da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, no dia 27 de julho de 2011, os representantes deste órgão reconheceram a clareza da disposição legal em tela, segundo a qual *"a entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei"*. No entanto, argumentou-se que não há na lei, no decreto ou na norma nenhum dispositivo que obrigue a entidade a prever a constituição do referido conselho em seu estatuto. Vale lembrar que não é preciso constituir entidade específica para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, logo existem associações e fundações concorrentes que, no momento de sua criação, não planejavam a prestação desse serviço.

4. A inexistência de menção ao Conselho Comunitário no estatuto da entidade não a exime de constituí-lo, nem tampouco autoriza o Ministério das Comunicações a deixar de cobrar a sua existência. Adota-se como procedimento rotineiro, no âmbito da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária (CGRC), solicitar a ata de constituição do Conselho Comunitário à entidade com outorga, sempre que essa encaminhar nova documentação ou apresentar demanda ao Ministério das Comunicações (como, por exemplo, pedido para alteração de características técnicas) e quando a ata não tiver sido apresentada anteriormente.

5. Saliente-se, ainda, que a regulamentação para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária está, neste momento, em revisão. Foi realizada consulta pública sobre nova norma, que substituirá a Norma Complementar nº 1/2004, nos meses de junho e julho de 2011 e atualmente a CGRC prepara minuta consolidada a ser submetida à Consultoria Jurídica deste Ministério, com a expectativa de publicação do novo documento no mês de setembro. Como se depreende da minuta (em anexo), serão criados formalmente mecanismos que facilitem o acompanhamento da instalação do referido colegiado. O item 8.2 estabelece que: *"O estatuto social das associações comunitárias e das fundações interessadas em prestar o serviço deverá: (...) j) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária"*. Já o item 20.3 determina que o pedido de renovação de outorga deve ser acompanhado de *"j) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora"*.

6. Por fim, os representantes do Ministério das Comunicações na referida reunião solicitaram que se aguardasse a publicação da nova norma para o início da cobrança relativa à previsão CGRC/DEOC

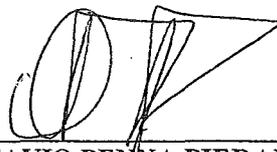
estatutária de instalação de um Conselho Comunitário. A necessidade de cobrança dessa previsão em estatuto agora representaria, de imediato, a necessidade de revisão de mais de 1.300 processos de outorga ora em tramitação nesta Coordenação-Geral. Além disso, a cobrança neste momento não estaria baseada em nenhum regulamento.

CONCLUSÃO

7. Tendo em vista o disposto nesta Nota Técnica e a reunião realizada na Casa Civil no dia 27 de julho de 2011, sugerem-se os seguintes encaminhamentos relativos à cobrança de previsão estatutária de constituição de um Conselho Comunitário por entidades interessadas na prestação do serviço de radiodifusão comunitária:

- a) Casos de emissoras já autorizadas a prestar o serviço – O Ministério das Comunicações deve continuar cobrando a apresentação de ata de constituição do referido conselho, nos termos desta Nota Técnica, abrindo processo de apuração de infração quando for necessário;
- b) Processos atualmente em tramitação que vierem a resultar em outorga – Ao encaminhar a licença provisória, que autoriza a entidade a iniciar a transmissão de sua programação, o Ministério das Comunicações, por ofício, exigirá a apresentação de ata constitutiva do Conselho Comunitário em até 30 dias, sob pena de abertura de processo de apuração de infração;
- c) Processos de outorga iniciados depois da publicação da nova norma – O Ministério das Comunicações cobrará a previsão de constituição do referido conselho em estatuto; e
- d) Processos de renovação de outorga – O Ministério das Comunicações cobrará a apresentação do último relatório do Conselho Comunitário, conforme disposto na nova norma.

Brasília, 28 de julho de 2011.



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de julho de 2011.



DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. A presente Nota Técnica deve ser apensada aos autos dos processos a serem novamente remetidos à Casa Civil.

Brasília, 28 de julho de 2011.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica